

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

**GUIA
INTERINSTITUCIONAL
DE AVALIAÇÃO
DE RISCO
PARA APLICAÇÃO
DO FONAR**



APOIO



MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

REALIZAÇÃO



CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



GUIA INTERINSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA APLICAÇÃO DO FONAR

BRASÍLIA, NOVEMBRO DE 2025

Conselho Nacional de Justiça — CNJ

Presidente

Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros e conselheiras

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Ulisses Rabaneda dos Santos
Marcello Terto e Silva
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretaria-Geral

Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Secretário de Estratégia e Projetos

Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretaria de Comunicação Social

Gabriela Guerreiro

Coordenadora de Imprensa

Andréa Lemos

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD

Representante Residente

Claudio Providas

Representante Residente Adjunta

Elisa Calcaterra

Coordenadora da Unidade de Programa

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Andréa Bolzon

Chefe de Operações para o Brasil

Caroline Brito Fernandes

Gerente Sênior do Programa Justiça Plural

Júlia Matravolgyi

Analista de Projetos de Justiça e Inovação

Luciana Freitas

Associados de Gestão de Projetos

Anna Clara Monjardim

Vitor Martins

Tiago Sousa

Assistentes de Programa Justiça Plural

Laisa Lima

Laura Gonçalves de Lima

Mariana Sidersky

Thaís Loureiro Duarte Gonzales

Auxiliares Especialistas em Gestão

Alan Rodrigues

Deuzite Cunha

Joyce Grasielle Fonseca

Coordenador de Comunicação

Luciano Milhomem

Programa Justiça Plural — Gestão CNJ

Secretaria-Geral

Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Juíza Auxiliar da Presidência

Adriana Meireles Melonio

Gerente de Projetos da Secretaria-Geral

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa

Programa Justiça Plural

Coordenadora-Geral

Tatiana Whately de Moura

Coordenadora-Geral Adjunta

Polliana Andrade e Alencar

Coordenador Técnico

Vinicius Couto

Coordenadora Técnica Adjunta

Zuleica Garcia de Araújo

Coordenadora de Pesquisa

Carine Santos

Coordenadora de Capacitações e Gestão do Conhecimento

Tamires Souza

Coordenadora de Comunicação

Sâmia Bechelane Cordeiro de Melo

Programa Justiça 4.0 — Coordenação CNJ

Dorotheo Barbosa Neto
João Felipe Menezes Lopes

Programa Justiça 4.0 — Juízas e Juízes Auxiliares da Presidência CNJ

Adriano da Silva Araújo
Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Dorotheo Barbosa Neto
João Felipe Menezes Lopes
João Thiago de França Guerra
Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya
Lívia Cristina Marques Peres
Wanessa Mendes de Araújo

Programa Justiça 4.0 — Coordenação-geral

Coordenador de Gestão
Fabiano Lima
Coordenador Técnico
Eduardo Arruda
Coordenadora de Monitoramento
Rachel Magalhães
Assessora de Gestão do Conhecimento
Vanessa Maeji
Assessores de Desenvolvimento
Ana Vitiello e Vinícius Bonifácio
Analista de monitoramento
Daniel Alcantara
Associada técnica de projetos
Karolina Alves Pereira de Castro

Ficha Técnica

Autoria

Luciana Lopes Rocha (Juíza de Direito - TJDFT)
Maíra Cristina Corrêa Fernandes (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)
Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira (Juíza Auxiliar da Presidência - CNJ)

Co-autoras e Co-autores

Alice Bianchini (Vice-Presidenta - ABMCJ)
Ana Maria Martínez (Coordenadora - Min. Mulheres)
Andrea Teixeira de Souza (Promotora de Justiça - CNMP)
Celina Coelho (Assessora-Chefe de Gabinete de Conselheira - CNJ)
Claudia Santos Garcia (Promotora de Justiça - CNMP)
Cristiane Esteves Soares (Promotora de Justiça - MPES)
Ellen dos Santos Costa (Coordenadora - Min. Mulheres)
Estelizabel Bezerra de Souza (Secretaria Nacional - Min. Mulheres)
Francisco Tojal (Juiz de Direito - Fonavid)
Julia Mitiko Sakamoto (Coordenadora - MJSP)
Marcela Novais Medeiros (Especialista - Secretaria de Saúde do DF)
Nágila Brito (Desembargadora - Cocevid)
Sara Gama Sampaio (Promotora de Justiça - Copevid)
Stèphannie Carús Weydt (Servidora - MJSP)
Teresa Azevedo (Juíza de Direito - Cocevid)
Thiago Pierobom de Ávila (Promotor de Justiça - CNMP)

Revisão técnica

Camila Labaki (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)
Clarisse Mack (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)
Laís Gorski (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)
Raquel D'Albuquerque (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)
Tamires Souza (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)

Revisão textual

Gabriela Amorim (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)

Projeto gráfico e diagramação

Demian Takahashi (Programa Justiça Plural - CNJ/PNUD)
Jefferson Maier (Programa Justiça 4.0 - CNJ/PNUD)
Marcio Penna (Programa Justiça 4.0 - CNJ/PNUD)

Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Fonavim) – CNJ

Coordenação

Renata Gil, Conselheira do CNJ – Supervisão
Daiane Lira, Conselheira do CNJ – Subcoordenadora

Composição

Edilene Lôbo, Ministra do Tribunal Superior Eleitoral
Maria Elizabeth Rocha, Ministra do Superior Tribunal Militar (Representada, em suas ausências, por Bárbara Lívio, Juíza de Direito do TJMG)
Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Gabriel da Silveira Matos, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Secretário de Estratégia e Projetos
Roberta Ferme Sivolella, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça
Liz Rezende de Andrade, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça
Álvaro Kálix Ferro, Desembargador do TJRO e Presidente do Cocevid
Nágila Sales Brito, Desembargadora do TJBA e Vice-Presidente do Cocevid
Ana Lúcia Lourenço, Desembargadora do TJMG
Paula Cunha e Silva, Desembargadora do TJMG
Teresa Cristina Cabral Santana, Juíza de Direito do TJSP e Presidente do Fonavid
Marcela Santana Lobo, Juíza de Direito do TJMA, representante da Enfam
Eliana Acioly Machado, Juíza de Direito do TJAL
Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer, Juíza de Direito do TJBA
Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito do TJMS
Eunice Maria Batista Prado, Juíza de Direito do TJPE
Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz de Direito do TJPE
Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do TJAP
Teresa Germana Lopes, Juíza de Direito do TJCE
Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do TJSP e do TRE-SP
Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do TJTO
Rosa Geane de Nascimento, Juíza de Direito do TJSE
Raquel Branquinho, Procuradora Regional da República (1^a Região), representante do Ministério Público
Carla Araújo, Procuradora de Justiça do RJ e Coordenadora da Copevid
Rivana Ricarte, Defensora Pública do Estado do Acre, representante da Defensoria Pública
Soraya Santos, Deputada Federal, representante da sociedade civil
Fabiana Severi, Advogada e Professora da USP
Fayda Belo, Advogada, representante da OAB
Alice Bianchini, Conselheira de notório saber do CNDM e Vice-Presidenta da ABMCJ
Madgéli Frantz Machado, Juíza de Direito do TJRS
Andrea Teixeira de Souza, Promotora de Justiça do ES e Membra Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, representante do CNMP

Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco,
representante do CNMP

Sumário

1. Apresentação.....	12
2. Bases conceituais da violência doméstica e familiar contra a mulher.....	17
2.1 Definições e tipologias de violência.....	18
2.2 Lei Maria da Penha e instrumentos internacionais de proteção	25
2.3 Impactos sociais, jurídicos e psicológicos da violência.....	28
2.4 Desafios estruturais: subnotificação, estereótipos e integração de dados....	30
3. Avaliação e gestão de risco na violência doméstica e familiar contra a mulher ..	33
3.1 Avaliação de risco: conceituação, histórico e objetivos.....	35
3.2 Fatores de risco de feminicídio, violências graves e de reiteração	40
3.3 Classificação dos níveis de risco (extremo, grave, moderado).....	42
3.4 Fatores de proteção e fortalecimento da vítima	44
3.5 Histórico da violência e comportamento do(a) agressor(a).....	47
3.6 Marcadores interseccionais (raça, classe, idade, deficiência, território, identidade de gênero e orientação sexual)	49
3.7 Contexto familiar, social e vulnerabilidades associadas.....	51
4. Estrutura, aplicação e interpretação do Fonar	54
4.1 Finalidade e objetivos estratégicos do instrumento	56
4.2 Orientações práticas para aplicação do Fonar	57
4.2.1 Quem pode aplicar?	58
4.2.2 Quando aplicar?	59
4.2.3 Onde acessar a versão eletrônica?	60
4.3 Estrutura do formulário	60
4.3.1 Parte I – Questões Objetivas	62
4.3.2 Parte II – Avaliação Semiestruturada Complementar	74
4.3.3 Síntese do Fonar	79
4.4 Uso das <i>Tooltips</i>	81
5. Articulação interinstitucional em rede	85
5.1 Identificação de atores e órgãos das redes de enfrentamento e de atendimento	86
5.2 Estratégias integradas de prevenção e enfrentamento da violência.....	90
5.3. Definição de fluxos de encaminhamento e protocolos de resposta rápida....	99

5.3.1 Checklist para organização de fluxos de encaminhamento e resposta rápida com base no Fonar	99
5.4 Formação inicial e continuada de profissionais	104
6. Considerações finais	106
7. Referências.....	109
8. Anexo: Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar)	118

CAPÍTULO 1

Apresentação



O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) é um instrumento destinado à identificação de fatores de risco de uma mulher vir a sofrer qualquer forma de violência nas relações domésticas e familiares, nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como à avaliação da gravidade da situação vivenciada.

O Fonar foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução Conjunta n. 5, de 3 de março de 2020, que definiu sua finalidade, forma de aplicação e destinação, como parte da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018) e das políticas públicas implementadas pelo CNMP.

Em 2021, a Lei n. 14.149 incorporou o Fonar na legislação brasileira, conforme o modelo aprovado por ato normativo conjunto do CNJ e do CNMP, tornando obrigatória sua aplicação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, preferencialmente pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência, ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário. O parágrafo 3º da mesma lei também prevê a possibilidade de aplicação facultativa do Fonar por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção e no enfrentamento dessa forma de violência, ampliando seu alcance. A norma definiu ainda que o Fonar tem por finalidade identificar fatores de risco para orientar a gestão interinstitucional do caso, envolvendo o Sistema Único de Segurança Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário e demais órgãos das redes de atendimento e de enfrentamento, com garantia de sigilo das informações em todas as etapas.

Com o objetivo da implementação nacional do formulário, de modo a garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, foi celebrado, em 2024, o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n. 068/2024, entre o CNJ, o CNMP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério das Mulheres (MM).

O ACT estabelece ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento contínuo do Fonar, ao desenvolvimento tecnológico do formulário nos sistemas do Poder Judiciário e da

segurança pública e à integração entre esses sistemas. Prevê, ainda, a formação continuada de profissionais que atuam nas redes de atendimento e de enfrentamento, com foco na sensibilização quanto à relevância do Fonar como instrumento capaz de:

- ✓ Conscientizar a mulher em situação de violência sobre o grau de risco a que possa estar exposta;
- ✓ Permitir a avaliação do risco por todos(as) os(as) integrantes da rede;
- ✓ Subsidiar a elaboração de um plano de proteção, segurança e apoio à vítima, visando à gestão adequada dos riscos;
- ✓ Apoiar a apreciação judicial de pedidos de medidas protetivas de urgência e medidas cautelares em desfavor do(a) agressor(a);
- ✓ Orientar encaminhamentos adequados à rede.

Destaca-se ainda a publicação da Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 6, de 25 de julho de 2025, que atualizou a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020 e aprovou a nova versão do Fonar, adaptada à forma eletrônica e incorporada à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) e ao Portal Jus.Br.

O aprimoramento resultou de processo colaborativo com a participação de especialistas indicadas(os) pelas instituições partícipes do ACT n. 068/2024. A atualização do Fonar foi liderada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio dos Programas Justiça Plural e Justiça 4.0, consolidando contribuições do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério das Mulheres (MM), Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Fonavim), Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid), Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid) do Ministério Público, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas (ABMCJ).

O lançamento da versão eletrônica do Fonar ocorreu em 7 de agosto de 2025, durante a *XIX Jornada Maria da Penha*, em Recife (PE), nas comemorações dos 19 anos da Lei Maria da Penha. O novo modelo, desenvolvido conjuntamente pelos Programas Justiça Plural e Justiça 4.0, representa um avanço significativo na proteção integral das mulheres em situação de violência. A iniciativa reafirma o compromisso do CNJ com o uso da tecnologia como aliada na promoção do acesso à Justiça, ao incorporar inovação e interoperabilidade como ferramentas centrais para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A disponibilização do Fonar eletrônico na PDPJ-Br e no Portal Jus.Br possibilita o preenchimento padronizado, o compartilhamento seguro das informações e o tratamento sigiloso dos dados, promovendo maior agilidade, integração e efetividade na adoção de medidas protetivas e encaminhamentos pela rede. Além disso, orienta decisões mais seguras e eficientes, com base em evidências, para a formulação de políticas públicas e ações de prevenção e enfrentamento da violência baseada em gênero em contexto doméstico e familiar, fortalecendo a promoção dos direitos humanos das mulheres.

Como mais um passo nesse processo de aprimoramento contínuo do Fonar, este **Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco** compõe o conjunto de entregas do ACT n. 068/2024, resultado de um processo coletivo de construção, conduzido pelo CNJ, em parceria com o Programa Justiça Plural e do grupo de especialistas e instituições que integrou o processo de revisão do formulário, fortalecendo a coerência metodológica e o alinhamento interinstitucional.

O Guia foi elaborado com o objetivo de orientar a aplicação qualificada do Fonar e fortalecer a atuação coordenada entre o sistema de Justiça, o Sistema Único de Segurança Pública e demais órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. O documento busca consolidar uma abordagem integrada de gestão do risco, assegurando respostas baseadas em evidências. Sua estrutura está organizada em quatro seções principais:

Bases conceituais
da violência
doméstica e familiar
contra a mulher

Avaliação e gestão
do risco

Estrutura,
funcionamento e
aplicação do Fonar

Articulação
interinstitucional
em rede

Este Guia oferece subsídios para a interpretação das perguntas que compõem o Fonar, permitindo mapear o grau de risco identificado e compreender o contexto da violência, a relação da vítima com a pessoa agressora, sua situação de vulnerabilidade e os fatores de proteção presentes no caso. A partir dessa análise, orienta-se a gestão do risco identificado, com vistas ao estabelecimento de medidas de proteção adequadas e aos encaminhamentos necessários aos serviços da rede de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Ao reunir fundamentos normativos, conceitos técnicos e diretrizes operacionais, o Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para Aplicação do Fonar reafirma o compromisso das instituições parceiras com uma Justiça orientada pela perspectiva de gênero, comprometida com a prevenção e o enfrentamento da violência, a proteção integral das mulheres e a efetividade dos direitos humanos, em consonância com a Agenda

2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 - Igualdade de Gênero e 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Como este Guia pode ser usado?

O Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para Aplicação do Fonar foi elaborado para apoiar profissionais e instituições que atuam na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ele pode ser utilizado para:

- **Compreender os fundamentos conceituais e jurídicos** que orientam o Fonar;
- **Aplicar o formulário de forma qualificada**, garantindo a análise sensível e contextualizada do risco;
- **Interpretar as perguntas do instrumento**, identificando fatores de risco e de proteção;
- **Apoiar decisões institucionais e encaminhamentos da rede**, com base na gestão integrada do risco;
- **Planejar formações e ações interinstitucionais** voltadas à implementação do Fonar nos territórios.

ÍCONES DE APOIO À LEITURA



ATENÇÃO

Indica trecho de destaque que requer atenção especial do(a) leitor(a).



CONCEITO-CHAVE

Indica definições importantes que devem ficar estabelecidas para adequada atuação profissional do(a) leitor(a).



FORMULÁRIO COMENTADO

Indica trecho com comentários sobre questões e/ou seções do Fonar, trazendo orientações sobre preenchimento e sanando potenciais dúvidas.

CAPÍTULO 2

Bases conceituais da violência doméstica e familiar contra a mulher



Esta seção apresenta as bases conceituais da violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo a profissionais das redes de atendimento e de enfrentamento um pano de fundo teórico e normativo essencial para compreender esse fenômeno social complexo.

São abordados os principais conceitos, os marcos legais nacionais e internacionais e os desafios estruturais relacionados ao enfrentamento da violência, situando o tema no contexto dos direitos humanos das mulheres e das obrigações estatais de prevenção, proteção, responsabilização e devida diligência. Essa compreensão é fundamental para subsidiar a aplicação qualificada do Fonar, permitindo reconhecer os fatores sociais, culturais e institucionais que influenciam a dinâmica da violência, e orientar uma análise mais sensível e precisa dos riscos identificados.

2.1 DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS DE VIOLENCIA

A violência contra a mulher é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, originada nas relações desiguais de poder entre os gêneros, configurando-se como uma grave violação de direitos humanos.

Trata-se de um fenômeno estrutural, enraizado nas desigualdades históricas entre homens e mulheres e sustentado por processos de socialização que reproduzem papéis e hierarquias de gênero. Essa assimetria de poder alimenta práticas discriminatórias e de subordinação, resultando na naturalização de comportamentos agressivos, de controle e de dominação machista.

A violência contra a mulher, que também pode ser nomeada como violência baseada no gênero, vai além das situações em que um homem agride, ameaça ou persegue sua parceira após o término da relação. Ela se manifesta sempre que uma mulher está exposta a maior risco de sofrer violências em razão da estrutura desigual de poder entre os

gêneros. Essa desigualdade atravessa relações afetivas, familiares, econômicas, políticas e sociais (Ávila, 2023).

Essas violências são reproduzidas desde a divisão social dos papéis de gênero, que associa o espaço privado às mulheres e o espaço público aos homens, até a valoração negativa de papéis socialmente atribuídos às mulheres e de forma positiva aos direcionados aos homens. Trata-se de uma lógica histórica que gera desigualdades no trabalho, nas relações afetivas e na própria liberdade das mulheres de ocupar os espaços públicos, sustentando práticas de violência disciplinar contra aquelas que desafiam a autoridade ou os estereótipos tradicionais (Ávila, 2023).

A violência baseada no gênero atinge mulheres de todas as classes sociais, origens, idades, raças, escolaridades e orientações sexuais, sendo agravada por fatores como conflitos patrimoniais, dependência financeira ou uso abusivo de álcool e drogas. Tais elementos não des caracterizam essa forma de violência – ao contrário, a intensificam, tornando-a mais complexa e persistente (Ávila, 2023).

Há também uma relação intrínseca entre gênero e raça que intensifica os efeitos da desigualdade e da violência. Estudos demonstram que as diferenças de raça e cor constituem um dos fatores mais determinantes das desigualdades sociais no Brasil e, quando interseccionadas às desigualdades de gênero, agravam-se de forma significativa (ONU Mulheres, 2016). Segundo o *Atlas da Violência 2025*, no ano de 2023, 68% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras, o que evidencia como gênero e raça se entrelaçam na produção da violência letal. A dimensão territorial também desempenha papel relevante, já que as maiores taxas de homicídios de mulheres naquele ano foram registradas na região amazônica, refletindo as desigualdades históricas e a vulnerabilidade agravada das comunidades que habitam essa região (Ipea; FBSP, 2025).

Entre as múltiplas expressões da violência baseada no gênero, a violência doméstica e familiar é uma das formas mais recorrentes, pela frequência com que atinge mulheres em contextos de relação de afeto, convivência ou parentesco. Reconhecida pela Lei Maria da Penha, essa violência reflete, de maneira direta, as desigualdades de poder e os papéis tradicionais de gênero que sustentam o controle e a subordinação feminina no espaço privado. Sua dinâmica tende a se repetir de forma cumulativa e cíclica, podendo evoluir para o feminicídio – considerado o ápice do ciclo da violência doméstica e familiar.



ATENÇÃO

Diversos estudos apontam que a violência doméstica e familiar tende a ocorrer de forma cíclica, em uma sucessão de episódios que se repetem e se intensificam ao longo do tempo, podendo culminar em agressões graves ou mesmo na morte da mulher.

Normalmente, esse ciclo alterna momentos de tensão, explosão (com agressões verbais, físicas ou sexuais) e aparente reconciliação, quando o(a) agressor(a) demonstra arrependimento ou afeto, levando a vítima a acreditar em uma mudança de comportamento. Com o passar do tempo, os intervalos entre os episódios tornam-se menores e as agressões, mais severas.

Contudo, é importante destacar que **nem todas as situações seguem esse padrão linear**, há casos em que a violência evolui abruptamente, sem fases de “lua de mel” ou arrependimento (Ávila, 2023). Ainda assim, compreender o caráter cíclico da violência ajuda a explicar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para romper essas relações abusivas e reforça a necessidade de respostas institucionais contínuas, integradas e sensíveis ao risco de reiteração e letalidade.

Por meio da perspectiva ecológica¹, entende-se a violência doméstica e familiar contra a mulher como resultado da interação entre múltiplos fatores que atuam de forma simultânea: individuais (história de violência, dependência, controle), relacionais (conflitos afetivos, dinâmicas abusivas), comunitários (fragilidade das redes de apoio, ausência de serviços) e estruturais (desigualdades de classe, raça, gênero e normas sociais que legitimam a dominação) (Ávila, 2023). Ao reconhecer que a violência está enraizada em camadas interdependentes, essa abordagem reforça a necessidade de respostas que combinem proteção imediata com ações de prevenção e mudanças estruturais. A seguir, apresentam-se as principais formas de violência previstas na Lei Maria da Penha:

¹ A perspectiva ecológica, ou modelo ecológico, é uma abordagem teórica que comprehende a violência doméstica e familiar como fenômeno multicausal, produzido pela interação de fatores individuais, relacionais, comunitários e estruturais. Parte da premissa de que nenhuma dessas camadas, isoladamente, explica a violência, exigindo respostas integradas que articulem proteção, prevenção e transformação das desigualdades que a sustentam.

 CONCEITO-CHAVE: Tipologia da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, segundo a Lei Maria da Penha (LMP)	
VIOLÊNCIA FÍSICA Art. 7º, I da LMP	Qualquer ato que cause lesão ou afete a integridade e a saúde do corpo da mulher, como empurrões, tapas, socos, queimaduras, estrangulamentos, com ou sem uso de arma de fogo, faca ou outras armas brancas, bem como qualquer outro tipo de agressão física.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA Art. 7º, II da LMP	Ações que causam sofrimento emocional, medo ou baixa autoestima, como ameaças, humilhações, xingamentos, controle, isolamento, perseguição, chantagem, ridicularização, vigilância constante ou restrição da liberdade.
VIOLÊNCIA SEXUAL Art. 7º, III da LMP	Qualquer ato que force ou pressione a mulher a presenciar, manter ou participar de relações sexuais sem consentimento; que impeça o uso de métodos contraceptivos; que a obrigue a casar, engravidar, abortar ou se prostituir; ou que viole seus direitos sexuais e reprodutivos.
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL Art. 7º, IV da LMP	Danos ou retenção de bens, documentos, dinheiro, objetos pessoais, instrumentos de trabalho ou qualquer recurso econômico da mulher, impedindo-a de usar, controlar ou acessar seus próprios meios de subsistência.
VIOLÊNCIA MORAL Art. 7º, V da LMP	Ofensas à honra da mulher, como calúnia, difamação ou injúria, ou insultar, acusar falsamente ou tentar desmoralizá-la perante outras pessoas, inclusive em ambiente digital.

A análise do Fonar também abrange outras formas de violência baseada no gênero que se articulam com os tipos de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha. O reconhecimento dessas violências correlatas é essencial para uma avaliação de risco mais completa e contextualizada. A seguir, são apresentadas algumas dessas violências:

 CONCEITO-CHAVE: Tipologia complementar da Violência contra a Mulher	
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA Art. 147-B do Código Penal –	Consiste em causar dano emocional à mulher, prejudicando ou perturbando seu pleno desenvolvimento, ou visando a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação,

CP (incluído pela Lei n. 14.188/2021)	isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que comprometa sua saúde psicológica e sua autodeterminação. Esse tipo penal reforça o reconhecimento do dano emocional como elemento central da violência psicológica, ampliando a proteção da Lei Maria da Penha e possibilitando a responsabilização penal direta de condutas que atentam contra a integridade psíquica e emocional das mulheres.
PERSEGUIÇÃO (STALKING) Art. 147-A do CP (incluído pela Lei n. 14.132/2021)	Ato de vigiar, seguir ou monitorar de forma insistente e invasiva, presencialmente ou por meios digitais, gerando medo, constrangimento ou limitação da liberdade da vítima. A conduta caracteriza violência psicológica, conforme o art. 7º, II, da LMP, quando praticada contra mulheres em contexto de relações domésticas, familiares ou afetivas.
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA Art. 218-C do CP (incluído pela Lei n. 13.718/2018)	Divulgação ou ameaça de divulgar, sem consentimento, imagens ou vídeos íntimos com o objetivo de humilhar ou se vingar da vítima. Essa conduta também caracteriza violência psicológica, nos termos do art. 7º, II, da LMP, quando praticada contra mulheres em contexto de relações domésticas, familiares ou afetivas, podendo causar danos profundos à saúde emocional, à dignidade e à vida social da mulher.
VIOLÊNCIA VICÁRIA Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) ²	Agressão contra filhos, filhas ou pessoas próximas da mulher, usada como forma de causar sofrimento emocional e psicológico a ela. Embora não esteja expressamente tipificada na legislação brasileira, enquadra-se como violência psicológica, conforme o art. 7º, II, da LMP, por atingir a mulher de modo indireto, mediante o uso de terceiros para prolongar o controle, a intimidação e o sofrimento decorrentes do ciclo da violência.
VIOLÊNCIA PROCESSUAL	Consiste no uso instrumental e abusivo do sistema de Justiça para constranger, intimidar ou desgastar emocional, financeira ou psicologicamente a mulher. Caracteriza-se, por exemplo, pela

² Embora ainda não haja tipificação específica no ordenamento jurídico brasileiro, a violência vicária encontra respaldo em diversos marcos normativos, tais como a própria Lei Maria da Penha, legislações de proteção à criança e ao adolescente, além dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção da família (Araújo, 2025). Ademais, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), aprovaram Resolução Conjunta que trata de violência vicária, divulgada durante a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

<p>Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)³</p>	<p>proposição reiterada de ações, incidentes ou recursos infundados; pela litigância abusiva; ou por manobras destinadas a atrasar processos, manipular a responsabilização do(a) agressor(a) ou dificultar o exercício de direitos da vítima (como guarda, visitas, pensão alimentícia, divórcio ou partilha). A violência processual aprofunda o ciclo de violência ao transformar o próprio sistema judicial em espaço de revitimização, ampliando o controle, a pressão e a vulnerabilidade da mulher.</p>
<p>FEMINICÍDIO Art. 121-A do CP (incluso pela Lei n. 14.994/2024, que altera a Lei n. 13.104/2015)</p>	<p>Assassinato de uma mulher motivado por razões de gênero e, muitas vezes, consequência direta das violências físicas previstas no art. 7º, I, da LMP. Trata-se de um crime contra a vida, marcado por contextos de menosprezo, discriminação ou relações de poder e controle sobre a vítima. O feminicídio constitui a manifestação mais extrema da desigualdade de gênero e o ponto culminante do ciclo da violência doméstica e familiar.</p>

TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CONSIDERADAS NO FONAR

TIPOLOGIA LEI MARIA DA PENHA	TIPOLOGIA COMPLEMENTAR
<p>Violência Física Agressões que machucam o corpo da mulher.</p>	<p>Perseguição (Stalking) Seguir, vigiar ou monitorar repetidamente, causando medo ou limitação da liberdade.</p>
<p>Violência Psicológica Ações que causam medo, humilhação, controle ou sofrimento emocional.</p>	<p>Pornografia de Vingança Divulgar ou ameaçar divulgar imagens íntimas sem consentimento.</p>
<p>Violência Sexual Forçar ou pressionar a mulher a atos sexuais ou interferir em seus direitos sobre o próprio corpo.</p>	<p>Violência Vicária Atingir filhos ou pessoas próximas para causar sofrimento à mulher</p>
<p>Violência Patrimonial Tomar, destruir ou controlar bens, documentos ou dinheiro da mulher.</p>	<p>Violência Processual Usar o sistema de Justiça para pressionar, intimidar ou prejudicar a mulher.</p>
<p>Violência Moral Ofender, humilhar ou espalhar mentiras para atacar a reputação da mulher.</p>	<p>Feminicídio Assassinato da mulher motivado por discriminação de gênero.</p>



³ A violência processual ainda não possui tipificação específica no ordenamento jurídico brasileiro, mas já é reconhecida por entidades jurídicas especializadas. O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam) aprovou o Enunciado n. 62, segundo o qual “configura violência processual a utilização abusiva do sistema jurídico com o ingresso de diversas ações simultâneas sem fundamento jurídico consistente, para desgastar a imagem ou sobrestrar a defesa da parte adversária”. Esse entendimento reforça a necessidade de coibir o uso instrumental do processo como meio de revitimização e manutenção de dinâmicas de controle e intimidação, sobretudo em litígios envolvendo mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, como disputas relativas à guarda, visitas, alimentos ou partilha de bens.

A gestão de riscos deve considerar a complexidade e a interconexão das diferentes formas de violência, em especial as de natureza psicológica e vicária, cuja identificação precoce é fundamental para prevenir a escalada das agressões e proteger a integridade emocional e familiar da vítima. Conforme a Recomendação n. 8 da Carta da XIX da Jornada Maria da Penha (CNJ, 2025a), a análise do risco para fins de deferimento e manutenção das medidas protetivas de urgência deve abranger todas as formas de violência previstas no art. 7º da Lei Maria da Penha, com especial atenção à violência psicológica – inclusive a vicária –, reconhecendo seus efeitos profundos e duradouros sobre a vítima e seus ou suas dependentes.

Além disso, a qualificação permanente das instituições que compõem as redes de atendimento e de enfrentamento é condição essencial para a efetividade da avaliação e da gestão de riscos. As Cartas XVI, XVII e XVIII das Jornadas Maria da Penha (CNJ, 2025b) ressaltam, de forma convergente, a necessidade de formação inicial e continuada de magistradas, magistrados, servidoras, servidores e profissionais das áreas de Justiça, segurança pública, saúde e assistência social, bem como de integrantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência e da rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a adequada abordagem frente às situações de violência psicológica. As recomendações enfatizam a importância da aplicação qualificada do Fonar como ferramenta não apenas de identificação e visibilidade das condutas caracterizadoras dessa forma de violência, mas também de compreensão de seus efeitos sobre a autonomia, a saúde mental e o pleno desenvolvimento da mulher, reforçando o compromisso institucional com a prevenção e a proteção integral das vítimas. Mais reflexões sobre a importância da formação permanente dos profissionais da rede se encontram na Seção 5.4 deste Guia.

Na Seção 4.3 deste Guia, são apresentadas as perguntas do Fonar que examinam os diversos tipos de violência correlacionados à Lei Maria da Penha e a tipos penais, permitindo identificar a natureza das agressões e orientar a análise do risco de forma mais precisa, considerando os aspectos do ciclo da violência doméstica e familiar.

Vale destacar que o enfrentamento das múltiplas expressões da violência baseada no gênero requer políticas públicas integradas e instrumentos eficazes de análise e gestão de risco, como o Fonar, que possibilitem identificar sinais de agravamento e prevenir o feminicídio. Para tanto, é essencial uma atuação articulada, acessível e sensível aos diferentes contextos de vulnerabilidade vivenciados pelas mulheres, considerando suas interseccionalidades.

Essa atuação está alicerçada em um conjunto de marcos normativos nacionais e internacionais que garantem o direito das mulheres a uma vida livre de violência e orientam

o Estado pelos princípios da devida diligência, da proteção integral e da igualdade de gênero, temas que serão abordados a seguir.

2.2 LEI MARIA DA PENHA E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO

Os avanços normativos nacionais, como a criação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), foram precedidos e impulsionados por compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Destacam-se, nesse contexto, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1996. Esses instrumentos consagram a violência baseada no gênero como violação de direitos humanos e estabelecem o dever de devida diligência do Estado para prevenir, investigar, punir e erradicar tais práticas, além de garantir reparação e proteção integral às vítimas. Vale destacar que a Convenção de Belém do Pará prevê em seu art. 2º três âmbitos de abrangência para a violência baseada no gênero: a esfera privada (família ou unidade doméstica), comunitária (ou social) e estatal (perpetrada ou tolerada pelo Estado).

A articulação entre os marcos internacionais de direitos humanos e o ordenamento jurídico interno foi determinante para o fortalecimento das políticas públicas e da legislação voltadas à proteção das mulheres no Brasil. No plano constitucional, a Constituição Federal de 1988 consolidou o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da igualdade formal e material entre mulheres e homens (art. 5º, I), além de atribuir ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, par. 8º). Esses fundamentos orientaram a formulação da Lei Maria da Penha e de todo o arcabouço jurídico subsequente voltado à prevenção e ao enfrentamento da violência baseada no gênero.

Promulgada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha representa um marco jurídico e político no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil e no mundo. Apesar de a Convenção de Belém do Pará definir três esferas de proteção à violência contra as mulheres, a Lei Maria da Penha teve como foco central a violência na esfera privada, trazendo disposições genéricas que também se aplicam às outras formas de violência baseada no gênero.

A Lei Maria da Penha define as formas de violência doméstica e familiar, estabelece mecanismos de proteção e atendimento integral às vítimas, e reforça o dever de atuação coordenada entre o sistema de Justiça, a segurança pública e demais serviços da rede. Ao reconhecer a violência baseada no gênero, no âmbito das relações domésticas, afetivas e familiares, como violação de direitos humanos e não como questão privada, a Lei Maria da Penha inaugura um novo paradigma jurídico e institucional, reafirmando o papel do Estado na prevenção, proteção e responsabilização dos(as) agressores(as) e na promoção de uma Justiça orientada pela perspectiva de gênero.

Embora diversas pesquisas indiquem que homens são, majoritariamente, os autores da violência doméstica e familiar, é fundamental destacar que a Lei Maria da Penha tem como foco a proteção da vítima do gênero feminino, independentemente do gênero da pessoa agressora (FBSP, 2025a).

Portanto, assim como a norma protege todas as identidades de gênero femininas – incluindo mulheres cis, trans, travestis e pessoas não-binárias lidas e/ou tratadas conforme o gênero feminino –, também é importante destacar que a Lei Maria da Penha se aplica a situações em que a violência é praticada por outras mulheres, como mães, filhas, tias ou parceiras em relacionamentos afetivos entre mulheres lésbicas ou bissexuais, desde que o ato esteja inserido em um dos contextos previstos no art. 5º da Lei Maria da Penha (contexto doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto).



ATENÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Mandado de Injunção (MI) n. 7452, reconheceu a aplicabilidade da Lei Maria da Penha às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos masculinos e às relações que envolvam travestis e mulheres trans. Por unanimidade, o STF entendeu que há omissão constitucional do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria, determinando que a expressão “mulher” prevista na Lei Maria da Penha deve abranger também o gênero feminino, e não apenas o sexo biológico. A decisão reforça o dever do Estado de garantir proteção efetiva a todas as formas de entidades familiares e de adotar medidas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar com base na identidade de gênero da vítima.

Contudo, vale destacar que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams) e as Casas da Mulher Brasileira (CMB) têm como público beneficiário as mulheres que tenham sofrido delitos relacionados à violência baseada no gênero (Brasil, 2025a). Assim, situações que envolvam homens gays não se enquadram na competência das Deams e das CMB, devendo ser atendidas pelas demais delegacias de polícia ou equipamentos públicos, conforme a natureza da infração penal ou da demanda apresentada.

Da mesma forma, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher mantêm competência para processar e julgar casos em que as vítimas sejam do gênero feminino. Portanto, situações envolvendo homens gays ou trans devem tramitar nas Varas Criminais Comuns, quando se tratar de ação penal, e nas Varas de Família ou Cíveis competentes, no caso de ações de natureza cível, como pedidos de tutela inibitória. Nessas hipóteses, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha podem ser aplicadas diretamente por essas varas, sem necessidade de remessa ao Juizado de Violência Doméstica, garantindo a proteção integral das vítimas e a efetividade da decisão do STF.

Atualmente, o Fonar aplica-se às vítimas com identidade de gênero feminina, incluindo mulheres cis, trans, travestis e pessoas não-binárias lidas e/ou tratadas socialmente conforme o gênero feminino. Já em casos envolvendo homens gays, homens trans e pessoas transmasculinas, para fins de avaliação de risco e adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, pode ser utilizado o [Formulário Rogéria](#), criado pela Resolução CNJ n. 582, de 20 de setembro de 2024, também disponível eletronicamente na PDPJ-Br e no Portal Jus.Br, destinado ao registro de ocorrências de emergência e risco iminente contra pessoas LGBTQIA+.

Na Seção 4.3 deste Guia, são apresentadas as identidades de gênero da vítima e da pessoa agressora consideradas no Fonar, em conformidade com esse entendimento normativo e jurisprudencial, que reconhece a proteção de todas as identidades de gênero femininas no contexto da violência doméstica e familiar. Na mesma seção, são apresentados os tipos de vínculo entre a vítima e a pessoa agressora, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Maria da Penha, que reconhece as relações afetivas,

familiares e de convivência doméstica como contextos em que podem ocorrer situações de violência baseada no gênero.

2.3 IMPACTOS SOCIAIS, JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA

A violência doméstica e familiar contra a mulher produz impactos profundos e duradouros, que se estendem muito além do episódio imediato de agressão. Esses efeitos atravessam as dimensões social, jurídica e psicológica, afetando não apenas a vítima, mas também sua família, pessoas conhecidas, testemunhas e comunidades, e contribuindo para a reprodução de ciclos de desigualdade e exclusão.

Entre as consequências mais graves estão os órfãos do feminicídio, crianças e adolescentes que perdem a mãe e, muitas vezes, também o convívio com o pai, autor do crime, seja em razão de suicídio logo após o ato, seja pelo subsequente encarceramento. Essas situações geram traumas emocionais, rupturas familiares e vulnerabilidade social agravada.

Ainda do ponto de vista social, a violência contra a mulher compromete a autonomia econômica e inserção social da vítima, gerando afastamento do trabalho, evasão escolar, vulnerabilidade habitacional e ruptura de vínculos comunitários e familiares. Esses efeitos perpetuam a dependência financeira e emocional em relação ao(a) agressor(a), dificultando as possibilidades de rompimento do ciclo de violência e de reconstrução da vida com dignidade.

Estudos demonstram que o impacto da violência doméstica e familiar ultrapassa a esfera individual e afeta significativamente a economia do país. Ao longo de dez anos, a violência contra a mulher gerou um impacto negativo estimado em R\$ 214,42 bilhões no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, podendo chegar a mais de R\$ 300 bilhões em cenários mais críticos, com a perda de até 2,8 milhões de empregos. O levantamento aponta ainda o fechamento de 1,96 milhão de postos de trabalho, a perda de R\$ 91,44 bilhões em salários e a redução de R\$ 16,44 bilhões na arrecadação tributária no período de uma década (Movimento Mulher 360, 2021). Na Seção 4.3 deste Guia, são apresentadas as questões que mapeiam a situação de vulnerabilidade econômica e social da vítima, reconhecida como um dos fatores relevantes para a avaliação do risco.

Na esfera jurídica, as consequências da violência se traduzem em processos de judicialização múltipla e sobrecarga dos sistemas de Justiça e segurança pública. A violência impacta o acesso aos direitos fundamentais – à vida, à integridade física e psicológica, à saúde, à moradia, à educação, ao trabalho e à renda – e exige respostas

coordenadas entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias, o Sistema Único de Segurança Pública e demais instituições da rede de enfrentamento e de atendimento.

De acordo com o relatório *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha* (CNJ, 2022), havia 1.062.457 processos de violência doméstica e familiar em tramitação até o final de 2022, com 640.867 novos casos distribuídos e 399.228 sentenças proferidas. A taxa média de congestionamento atingiu 61,2%, revelando a morosidade e a sobrecarga das varas especializadas.

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013), a violência – especialmente a perpetrada por parceiros íntimos – constitui um grave problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, com impactos profundos e duradouros sobre a saúde física, sexual, reprodutiva e mental das mulheres. As vítimas apresentam maior probabilidade de sofrer lesões, infecções sexualmente transmissíveis (incluindo HIV), gravidez indesejada, abortos inseguros, complicações obstétricas.

Sob a perspectiva psicológica, a violência provoca grave adoecimento mental, com efeitos devastadores sobre a autoestima, o autoconceito e a capacidade de tomada de decisão das vítimas. São frequentes quadros de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, demais transtornos mentais, além do constante sentimento de culpa, isolamento social, pessimismo com relação às possibilidades de mudança e superação da situação de abuso e de violência, distorção da imagem corporal, dores crônicas, uso abusivo de álcool, drogas e/ou medicamentos, além da ideação suicida (Soares; Teixeira, 2022; Medeiros, 2015). Esses efeitos não se restringem ao momento da agressão, mas podem repercutir ao longo da vida, comprometendo o bem-estar, a autonomia e a inserção social das mulheres, o que reforça a urgência de respostas intersetoriais e integradas no âmbito da saúde, da Justiça e da proteção social.

Os impactos emocionais também recaem sobre filhos e filhas que presenciam ou vivenciam a violência, afetando seu desenvolvimento emocional e cognitivo. Pesquisas demonstram que a violência doméstica e familiar está associada ao aumento de lesões físicas e transtornos mentais, bem como a problemas comportamentais e dificuldades de aprendizagem entre crianças expostas. Evidências indicam, ainda, maior probabilidade de que meninos reproduzam situações de violência em relações futuras, perpetuando o ciclo intergeracional, enquanto meninas tendem a naturalizar e tolerar padrões abusivos em seus relacionamentos, por tê-los introjetado (Soares; Teixeira, 2022).

Na Seção 4.3 deste Guia, serão apresentadas as perguntas do Fonar que avaliam a presença de filhos(as) da mulher com a pessoa agressora ou de outros relacionamentos, bem como os principais fatores de risco associados ao agravamento da saúde mental da vítima e da própria pessoa agressora.

Importante destacar que muitos autores de violência têm utilizado filhos e filhas como forma de intimidação e perpetuação da violência contra as mulheres. Como visto, essa violência, denominada de vicária, está implicitamente prevista na Lei Maria da Penha ao mencionar a proteção dos “dependentes”.

Pelo exposto, a violência baseada no gênero impõe impactos profundos à sociedade brasileira, com repercussões nas dimensões social, econômica, jurídica e de saúde pública. Seus efeitos ultrapassam as vítimas diretas, atingindo famílias, comunidades e instituições, além de gerar custos significativos para o Estado e para a economia nacional. Apesar dos avanços normativos e institucionais alcançados nas últimas décadas, persistem desafios estruturais que comprometem a efetividade das políticas de prevenção e enfrentamento da violência, os quais serão examinados a seguir.

2.4 DESAFIOS ESTRUTURAIS: SUBNOTIFICAÇÃO, ESTEREÓTIPOS E INTEGRAÇÃO DE DADOS

A subnotificação continua sendo um dos principais entraves à compreensão da magnitude da violência de gênero no Brasil, já que muitas mulheres não registram a ocorrência por medo, dependência econômica, descrença nas instituições ou vergonha. Dados do *Mapa Nacional da Violência de Gênero* indicam que 61% das mulheres que sofreram violência não procuraram uma delegacia (Senado Federal; Instituto Natura; Gênero & Número, 2025). Esse cenário reforça o desafio de fortalecer e integrar os mecanismos de acolhimento e registro, de modo a garantir maior padronização e qualidade dos atendimentos e do histórico de informações.

Considerando que muitas mulheres não procuram, de imediato, a polícia ou o sistema de Justiça, o setor de saúde desponta como uma das principais portas de entrada da rede de atendimento e como fonte essencial de registros de casos de violência. Nesse contexto, a notificação compulsória prevista na Lei n. 10.778/2003 e regulamentada por normas do Ministério da Saúde, constitui um instrumento essencial de vigilância epidemiológica e de proteção social. De caráter obrigatório para os profissionais e serviços de saúde públicos e privados, a notificação tem como finalidade registrar e monitorar a incidência, a gravidade e as características das violências, subsidiando o planejamento de políticas públicas, a organização da rede de atendimento e o aperfeiçoamento das estratégias de prevenção e enfrentamento (ver Seção 5.2 deste Guia). Trata-se de procedimento sigiloso, independente do consentimento da vítima e que pode ser realizado inclusive em casos suspeitos, reforçando o papel do setor da saúde na identificação precoce e no cuidado integral.

Além disso, em situações de alto risco, especialmente quando houver indícios de feminicídio iminente, a comunicação externa às autoridades competentes pode ser realizada de forma excepcional, com ciência prévia da vítima, quando necessária à proteção da vida ou da integridade física da mulher ou de terceiros. Nessas situações, o Fonar pode subsidiar a decisão sobre a comunicação externa, ao evidenciar fatores de risco grave ou extremo que demandem respostas urgentes e interinstitucionais. Veja mais informações na Seção 5.2 deste Guia.

Os estereótipos de gênero também configuram um obstáculo persistente à efetividade das políticas de enfrentamento à violência. Eles se manifestam em práticas institucionais que culpabilizam as vítimas, minimizam a gravidade das agressões ou duvidam da palavra das mulheres – especialmente daquelas em maior vulnerabilidade social. Essa lógica reproduz desigualdades históricas e compromete a aplicação das normas sob perspectiva de gênero, resultando em revitimização e na perda de confiança nas instituições públicas.

Se, por um lado, estudos demonstram que decisões judiciais e atendimentos realizados com base nos princípios da Lei Maria da Penha podem atuar como importantes fatores de proteção à saúde mental e à segurança das vítimas, por outro lado, pode haver respostas institucionais inadequadas que agravam a situação. Acolhimentos insensíveis ou fragmentados, por exemplo, tendem a intensificar o sofrimento psicológico e a perpetuar situações de risco, mesmo após a separação ou a denúncia formal da violência (Medeiros, 2015).

Conforme estudo do CNJ (2022), existem inúmeros desafios para o aprimoramento da prestação jurisdicional às mulheres em situação de violência, como a escassez de equipes multidisciplinares nos tribunais e a desigualdade na distribuição territorial das varas especializadas, ainda concentradas nas capitais. Além disso, há uma fragilidade na comunicação entre o Judiciário e as redes (as quais, em muitos territórios, não existem, ou são insuficientes, ou não dispõem de recursos humanos, técnicos e materiais). Todos estes fatores comprometem a efetividade das medidas protetivas de urgência e ampliam o risco de revitimização.

Outro desafio central é a falta de indicadores consolidados e de sistemas de monitoramento contínuo. A fragmentação dos atendimentos pelas diversas instituições da rede dificulta a construção de respostas efetivas e o acompanhamento das mulheres após a adoção de medidas iniciais. O fortalecimento de estratégias como a busca ativa da vítima, realizada por contato telefônico ou presencialmente por representantes dos serviços da rede é essencial. Quando associada ao encaminhamento referenciado, ao diálogo interinstitucional e à cooperação contínua entre órgãos, essa prática ajuda a evitar a

chamada “rota crítica”. Esta rota marcada por deslocamentos sucessivos, retorno a diferentes serviços, atendimentos não resolutivos e ausência de encaminhamentos efetivos e esclarecidos que assegurem sua proteção e a prevenção de novas violências (CNJ, 2025c).

Superar esses desafios requer uma atuação coordenada e orientada por evidências, capaz de transformar o diagnóstico das fragilidades institucionais em estratégias concretas de prevenção e enfrentamento da violência. O fortalecimento das redes de proteção demanda o mapeamento contínuo dos serviços especializados e não especializados disponíveis em cada território, o registro histórico das reuniões e dos fluxos interinstitucionais, a definição clara de públicos-alvo e contatos de referência, bem como o desenvolvimento de métricas que permitam acompanhar a reiteração da violência e a efetividade das medidas protetivas.

Na Seção 5 deste Guia são apresentadas orientações práticas para a articulação e o fortalecimento das redes de atendimento e de enfrentamento nos territórios, com foco na gestão integrada dos riscos, na execução coordenada das medidas de proteção e no monitoramento contínuo dos casos.

Considerando todo esse contexto inicial, é fundamental compreender o que são os fatores de risco, como se manifestam e de que forma podem ser identificados na análise qualificada do Fonar. Essa compreensão inicial baseia as estratégias de articulação interinstitucional e os fluxos de atuação da rede para gestão dos riscos.

A avaliação desses fatores é o primeiro passo para orientar respostas rápidas e eficazes, evitar o agravamento da violência e prevenir o feminicídio. Assim, a seção seguinte apresenta a conceituação, o histórico e os objetivos da avaliação de risco; identifica os principais fatores associados ao feminicídio, às violências graves e à reiteração; explica como classificar os níveis de risco identificados; e destaca os fatores de proteção que podem fortalecer a autonomia e a segurança da mulher.

CAPÍTULO 3

Avaliação e gestão de risco na violência doméstica e familiar contra a mulher



A avaliação e a gestão de risco constituem componentes essenciais da prevenção e do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, pois permitem analisar a probabilidade de reiteração ou agravamento das violências, bem como o risco de feminicídio. Trata-se de um processo técnico e fundamentado em evidências que busca identificar, de maneira sistemática, elementos que influenciam a dinâmica da violência e o contexto de vulnerabilidade da mulher, orientando decisões capazes de preservar sua integridade e sua vida. Ao antecipar cenários de perigo, a **avaliação de risco deixa de ser uma etapa meramente diagnóstica para se tornar eixo estruturante de proteção e prevenção**.

Além de sua dimensão técnica, a avaliação e a gestão de risco configuram dever do Estado brasileiro, decorrente dos compromissos assumidos em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o país é signatário, bem como dos princípios constitucionais e das legislações nacionais – conforme introduzido na Seção 2.2 deste Guia.

No plano internacional, destaca-se a Convenção de Belém do Pará, que impõe aos Estados Partes a adoção de medidas legislativas, administrativas e judiciais para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, incluindo ações destinadas a impedir que o(a) agressor(a) persiga, intimide, ameace ou coloque em risco a vida e a integridade da vítima (art. 7º, alíneas “c” e “d”).

Também a Recomendação Geral n. 35 do Comitê da Cedaw orienta os Estados a garantirem mecanismos de proteção acessíveis e adequados para prevenir a violência futura ou em potencial, sem exigir que a vítima inicie ações legais. Isso inclui avaliação e monitoramento de riscos imediatos e a emissão de medidas de proteção, restrição ou emergência, com sanções em caso de descumprimento (item 31, alínea “a.ii”).

No âmbito interno, como visto, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 226, parágrafo 8º, que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. De forma convergente, a Lei Maria da Penha determina, em seu art. 3º, parágrafo 1º, que as políticas públicas devem garantir os direitos humanos das

mulheres, protegendo-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

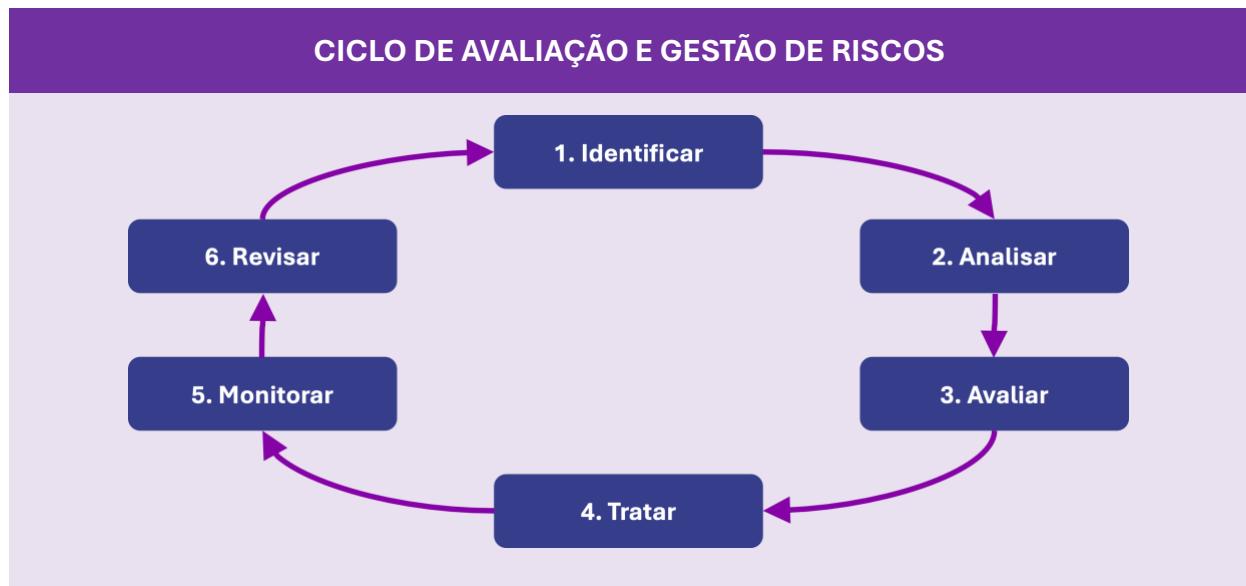
O *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* do CNJ (2021) reforça essa obrigação estatal ao prever que o deferimento ou não das medidas protetivas de urgência deve ser pautado na análise de risco e orientado pelo princípio da cautela, assegurando resposta imediata e proporcional à gravidade do caso, especialmente para romper ciclos de violência sustentados por assimetrias sociais e culturais entre homens e mulheres.

3.1 AVALIAÇÃO DE RISCO: CONCEITUAÇÃO, HISTÓRICO E OBJETIVOS

Antes de abordar a avaliação e a gestão do risco no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, é essencial compreender o conceito de risco de maneira ampla. Conforme as normas de referência (ABNT, 2018), o risco pode ser compreendido como o efeito da incerteza sobre objetivos, sendo caracterizado pela combinação entre a probabilidade de um evento nocivo ocorrer e a gravidade de suas consequências. Portanto, o risco não é uma característica fixa da realidade: ele se manifesta na relação entre um perigo existente e as condições que permitem ou evitam que esse perigo se materialize em dano.

Diferentemente do perigo, que é inerente e binário, estando presente ou não, o risco é uma entidade administrável, decorrente da interação das pessoas com um dado perigo (Galante, 2011). Assim, é possível reduzi-lo com medidas de proteção que diminuem a probabilidade de ocorrência do evento ou mitigam seus efeitos. Nesse sentido, a compreensão do risco requer a análise de três elementos fundamentais: frequência, severidade e cenário. Essa decomposição auxilia na visualização da complexidade do risco e na identificação dos fatores que o tornam maior ou menor em situações práticas.

A avaliação e a gestão de riscos, por sua vez, consistem em um processo sistemático e contínuo que envolve identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e revisar riscos. Trata-se de um ciclo dinâmico orientado pela tomada de decisões fundamentadas em evidências, de modo a priorizar ações de prevenção e proteção (Galante, 2011).



Esse processo é aplicado em diversas áreas, como na engenharia ambiental, para controlar riscos associados a explosões, incêndios e contaminação ambiental; na segurança ocupacional, com foco na prevenção de acidentes e doenças no trabalho; e na gestão organizacional, voltado para minimizar impactos econômicos, operacionais ou reputacionais. Em todos esses campos, a avaliação e a gestão de riscos pressupõem diagnóstico permanente e adaptação contínua às mudanças nas condições que influenciam o risco, reforçando que sua administração exige atenção constante e respostas coordenadas entre diferentes atores institucionais.

Com a incorporação desses conceitos, reconhece-se que a **avaliação e a gestão de riscos não se limitam à mensuração de um evento potencial futuro, mas constituem uma metodologia estratégica para orientar escolhas que salvam vidas**. Assim, ao transpor essa lógica para a perspectiva de gênero, visando o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, a avaliação e a gestão de riscos são uma ferramenta essencial para antecipar situações críticas, orientar intervenções rápidas e assegurar a proteção integral das vítimas – especialmente diante do risco de feminicídio.

A avaliação de risco em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher consolidou-se internacionalmente a partir de referências científicas que demonstraram a importância de identificar, de forma precoce, a probabilidade de reiteração e agravamento das agressões. Esse campo de estudos tem como marco fundamental as contribuições de Jacquelyn Campbell, que desenvolveu o instrumento *Danger Assessment* (DA) com foco específico na predição do risco de feminicídio, permitindo observar a escalada da violência

e reconhecer padrões precedentes ao homicídio de mulheres por parceiros íntimos (Medeiros, 2015).

Além de Campbell, destaca-se o trabalho de Kropp, Hart, Webster e Eves, responsáveis pela criação da *Spousal Assault Risk Assessment* (SARA), instrumento estruturado que introduz o julgamento clínico como parte essencial da tomada de decisão sobre os níveis de risco. Já a avaliação baseada em modelos estatísticos, exemplificada pelo *Revised Domestic Violence Screening Instrument* (DVSI-R), é discutida por autoras(es) como Williams e Houghton, e Williams e Grant, com foco na mensuração objetiva de reiteração por meio da análise de fatores preditores registrados oficialmente (Medeiros, 2015).

O debate sobre os fundamentos teóricos da avaliação de risco destaca que a análise deve considerar, de forma integrada, fatores individuais, relacionais e contextuais que influenciam a probabilidade de violência futura. Embora os modelos estatísticos e escalas estruturadas ofereçam objetividade e padronização, eles apresentam limitações quando aplicados sem a devida adaptação ao contexto sociocultural das mulheres atendidas. Por isso, **recomenda-se que esses instrumentos sejam utilizados em articulação com o julgamento profissional e com a compreensão situada das dinâmicas de violência, assegurando maior precisão preditiva e respostas mais adequadas às realidades vivenciadas pelas vítimas.**

O desenvolvimento desse campo no enfrentamento à violência baseada no gênero foi marcado por diferentes abordagens metodológicas. A abordagem clínica se baseia predominantemente na experiência profissional, permitindo análises situadas, porém sujeitas a maior subjetividade. A abordagem atuarial, por sua vez, utiliza instrumentos padronizados e métodos estatísticos que medem fatores preditores de risco a partir de dados empíricos e escalas. Como síntese dessas perspectivas, consolidou-se a abordagem profissional estruturada, que combina evidências científicas com o julgamento qualificado de profissionais e com a percepção da própria vítima sobre sua segurança. Essa evolução metodológica reforça que **a avaliação de risco deve considerar, de forma integrada, os fatores individuais, relacionais e contextuais que configuram o potencial de violência futura**, garantindo decisões mais precisas e respostas mais adequadas às necessidades das mulheres em situação de violência (Lisboa; Teixeira; Pasinato, 2019).

No Brasil, as primeiras iniciativas de avaliação de risco em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres surgiram em 2005, quando a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República lançou o documento *Enfrentando a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários(as)*, que apresentava um modelo de 12 perguntas inspirado em experiências

norte-americanas. Contudo, o debate sobre o tema ganhou maior relevância a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, diante da necessidade de garantir às mulheres acesso efetivo aos direitos previstos e às medidas protetivas de urgência. Nesse contexto, experiências nacionais passaram a dialogar com referências internacionais, buscando padronizar as respostas institucionais, reduzir a subjetividade na análise da gravidade das situações e qualificar a tomada de decisões para proteção das vítimas. Estudos e projetos em diferentes estados desenvolveram ou adaptaram instrumentos de avaliação de risco voltados a subsidiar pedidos de medidas protetivas, orientar a gestão do risco e fortalecer o caráter preventivo das políticas públicas (Lisboa; Teixeira; Pasinato, 2019).

Portanto, a avaliação de risco aplicada à violência doméstica e familiar possui um caráter essencialmente preventivo: busca identificar, de maneira antecipada, elementos que sinalizam o agravamento das agressões ou o risco de feminicídio, de modo que medidas protetivas possam ser adotadas antes de um desfecho letal. Trata-se de um processo que orienta intervenções céleres e fundamentadas, reduzindo a reiteração e evitando que a mulher seja exposta novamente à violência. Destaca-se ainda que a gestão do risco possui uma íntima conexão com as políticas públicas de prevenção das violências contra as mulheres, de forma individualizada às necessidades da vítima em concreto (Fernandes; Ávila; Medeiros, 2025).

No contexto da violência baseada no gênero, a avaliação de risco desloca o foco de explicações centradas em doenças mentais para a análise de elementos sociais e relacionais, como controle, ciúmes excessivos, sentimento de posse, histórico de agressões e desigualdades que estruturam as relações íntimas. Ao articular evidências científicas, interpretação contextualizada e julgamento profissional, essa abordagem favorece respostas preventivas e coordenadas nos sistemas de Justiça, segurança pública, saúde e assistência social, contribuindo para evitar a escalada da violência e o feminicídio.



CONCEITO-CHAVE

O QUE É RISCO? Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos, resultante da probabilidade de um evento nocivo ocorrer e da gravidade das suas consequências. É uma condição variável e administrável, influenciada pelo contexto e por fatores que podem aumentar ou reduzir sua ocorrência.

AVALIAÇÃO DE RISCO. É um processo técnico e estruturado que identifica e analisa fatores que indicam a chance de reiteração ou agravamento da violência, incluindo o risco de feminicídio. Antecipar cenários de perigo permite não apenas descrever a situação, mas orientar decisões que protegem a vida da mulher e de seus e suas dependentes.

GESTÃO DO RISCO. Após a identificação dos fatores de risco, é necessário adotar medidas de proteção proporcionais e monitorar continuamente a evolução do caso. A gestão do risco depende da atuação integrada da rede, com encaminhamentos céleres, reavaliação periódica, acompanhamento psicossocial, responsabilização do(a) agressor(a) e fortalecimento da autonomia da mulher. Portanto, o Fonar é uma das diversas estratégias que podem ser adotadas para avaliação e gestão dos riscos.

BASE CIENTÍFICA E INTERNACIONAL. A área se consolidou com instrumentos que estimam a probabilidade de novos episódios de violência e o risco de feminicídio, combinando evidências científicas, interpretação contextual e julgamento clínico. Esses modelos superam explicações centradas apenas em saúde mental e consideram elementos sociais e de gênero como ciúmes excessivos, controle, sentimento de posse, histórico de agressões e isolamento.

POR QUE O FONAR É ESSENCIAL? A avaliação de risco orienta toda a cadeia de proteção: embasa a concessão de medidas protetivas, a atuação das instituições de segurança pública, o acionamento da rede e o acompanhamento contínuo dos casos. Sua aplicação qualificada salva vidas e permite respostas preventivas, tempestivas e integradas, alinhadas ao dever de devida diligência do Estado.

Ressalta-se que a avaliação de risco não deve se limitar à compreensão da dinâmica relacional da violência – como o ciclo que alterna tensão, agressão e reconciliação, visto na Seção 2.1 deste Guia. Embora esse modelo ajude a entender por que muitas mulheres permanecem em relações abusivas, ele é insuficiente para orientar decisões de proteção se não estiver associado a informações concretas sobre a evolução do caso ao longo do tempo.

Para uma análise mais precisa e preventiva, é essencial considerar também a resposta institucional já acionada, como concessão e descumprimento de medidas protetivas, reiteração das agressões, histórico policial ou judicial, e adesão ou evasão aos serviços da rede de atendimento. Esses elementos permitem identificar a persistência, a escalada ou a redução do risco, orientando intervenções mais assertivas, capazes de interromper a violência de maneira sustentável.

A partir dessa compreensão conceitual e metodológica da avaliação de risco, torna-se fundamental identificar os elementos concretos que aumentam a probabilidade de novas agressões ou da ocorrência de feminicídio. O reconhecimento desses fatores é o que confere aplicabilidade prática à avaliação, permitindo que os e as profissionais compreendam quais sinais e comportamentos indicam perigo iminente e demandam respostas urgentes.

3.2 FATORES DE RISCO DE FEMINICÍDIO, VIOLÊNCIAS GRAVES E DE REITERAÇÃO

Diversos estudos nacionais e internacionais têm identificado um conjunto de fatores que aumentam significativamente a probabilidade de feminicídio, de agravamento da violência e de reiteração das agressões, especialmente em relações íntimas (Medeiros, 2015; MPDFT, 2018; Lisboa; Teixeira; Pasinato, 2019; Ávila *et al.*, 2023).

Esse fatores decorrem da combinação entre comportamentos do(a) agressor(a), contexto relacional e vulnerabilidades da vítima, as quais podem estar relacionadas a contextos sociais e individuais. A identificação dessas variáveis possibilita antecipar cenários de risco e orientar a adoção de medidas de proteção proporcionais e tempestivas, além de subsidiar a priorização dos casos de maior gravidade pelas instituições da rede. A seguir, são apresentados os principais fatores de risco que devem ser observados por profissionais durante a avaliação e análise da situação de violência, com vistas à prevenção de desfechos letais e à segurança integral das mulheres.



1) Comportamentos violentos e histórico prévio do(a) agressor(a)

- Agressões anteriores, incluindo ameaças e perseguição;
- Escalada de gravidade e frequência da violência;
- Violência cometida na presença de outras pessoas (incluindo filhos);
- Histórico criminal ou descumprimento de medidas protetivas.

2) Controle, ciúme e dinâmica relacional

- Controle excessivo, incluindo violência psicológica e isolamento da vítima;
- Ciúme excessivo e crença na posse sobre a companheira;
- Conflitos constantes, especialmente durante ou logo após a separação/divórcio;
- Constituição de novo relacionamento pela vítima.

3) Ameaças letais e acesso a meios de agressão

- Ameaça de matar a mulher ou terceiros;
- Porte ou acesso facilitado a armas (de fogo e brancas);
- Tentativas anteriores de homicídio, estrangulamento ou outra violência potencialmente letal.

4) Violência sexual e outras formas graves

- Estupro conjugal e coação sexual;
- Violência na gestação;
- Ameaça ou prática de violência contra crianças e adolescentes.

5) Aspectos comportamentais e socioemocionais do(a) agressor(a)

- Impulsividade e agressividade;
- Tentativas ou ideação suicida (como indicador de risco de feminicídio seguido de suicídio);
- Uso abusivo de álcool e drogas associado a agressões;
- Obsessão pela parceira após ruptura.

6) Vulnerabilidades da vítima e contexto social

- Baixa rede de apoio;
- Isolamento acentuado;
- Dependência econômica;
- Gravidez ou filhos pequenos envolvidos;
- Informações ignoradas pela rede sobre pedidos de ajuda anteriores (revitimização).

7) Interseccionalidades de risco agravado

- Situações de racismo, deficiência, migração, pobreza e exclusões estruturais;
- Disparidades de renda e de idade entre vítima e pessoa agressora.

Na Seção 4.3 deste Guia, cada pergunta do Fonar será analisada individualmente, destacando como os fatores de risco aqui apresentados se materializam no instrumento e devem ser interpretados pelos(as) profissionais para qualificar as decisões protetivas.

3.3 CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO (EXTREMO, GRAVE, MODERADO)

A classificação dos níveis de risco é uma etapa decisiva para orientar a priorização das respostas institucionais e garantir que casos com maior potencial letal recebam intervenções imediatas, céleres e articuladas. A literatura especializada demonstra que fatores associados diretamente ao comportamento do(a) agressor(a) – como ameaças de morte, violência prévia, perseguição e acesso a armas – possuem maior valor preditivo para **risco extremo**, indicando probabilidade elevada de feminicídio quando não há resposta estatal tempestiva (Medeiros, 2015; MPDFT, 2018). Esses fatores, quando combinados à

ruptura ou tentativa de término da relação, intensificam de forma significativa o perigo enfrentado pela mulher (Ávila *et al.*, 2023).

NÍVEIS DE RISCO DE VIOLENCIA		
RISCO MODERADO	RISCO GRAVE	RISCO EXTREMO
Situação com menor vulnerabilidade imediata, mas ainda sujeita a novas agressões devido a controle, conflitos ou outros sinais do ciclo da violência. Requer ações preventivas.	Agressões físicas ou psicológicas frequentes, sem sinais imediatos de morte, mas com possibilidade de piora rápida. Exige atenção e proteção contínua.	Há grande chance de feminicídio. Inclui ameaças de morte, agressões graves, perseguição, acesso a armas e situações de separação ou término

O **risco grave**, por sua vez, abrange situações em que há agressões físicas ou psicológicas recorrentes, mas sem sinais imediatos de letalidade. Nesses casos, a violência tende a escalar progressivamente, podendo atingir níveis letais caso não ocorram intervenções protetivas adequadas. Estudos apontam que elementos como ciúmes excessivos, isolamento social e histórico de descumprimento de medidas legais são frequentemente observados nessa classificação, exigindo acompanhamento atento da rede e medidas de mitigação do risco (MPDFT, 2018).

Já o **risco moderado** envolve situações em que a mulher demonstra estar em condição atual de menor vulnerabilidade, mas ainda exposta à possibilidade de novas agressões devido à permanência de elementos relacionados ao ciclo da violência, como controle emocional pelo(a) agressor(a) ou conflitos persistentes. Embora não haja indicadores imediatos de letalidade, tais casos demandam ações preventivas contínuas e reforço dos fatores de proteção, para evitar a escalada da violência (MPDFT, 2018).

Considerando que o Brasil é um dos países com as maiores taxas de feminicídios do mundo, todo caso de violência doméstica e familiar contra a mulher envolve algum nível de risco e, portanto, as ações preventivas não devem ser menosprezadas.



ATENÇÃO

A classificação do risco não é estática. Deve ser revista sempre que novas informações emergem ou ocorrem alterações nas circunstâncias da vítima e do(a) agressor(a). O julgamento profissional estruturado é essencial para interpretar os fatores presentes, considerar a percepção da própria mulher sobre sua segurança e integrar elementos que não dependem exclusivamente da pontuação de instrumentos.

A análise de risco deve considerar que **os fatores de risco se acumulam** – quanto maior o número de fatores identificados, maior a probabilidade de ocorrência de novas agressões ou de letalidade. Além disso, **determinadas combinações de fatores** potencializam o risco de forma significativa, como a coexistência de **ameaças de morte, acesso a armas de fogo, tentativas de estrangulamento, aumento recente da gravidade da violência e separação recente**.

Essa compreensão é sustentada por estudos empíricos, como o *Danger Assessment* (Campbell et al., 2009), o *Spousal Assault Risk Assessment – SARA* (Kropp; Hart, 2015) e o *Ontario Domestic Assault Risk Assessment – ODARA* (Hilton et al., 2021), que demonstram que o **risco é cumulativo e relacional**, isto é, depende não apenas da presença isolada dos fatores, mas de como eles interagem no contexto da relação violenta. Assim, o julgamento profissional, aliado à leitura contextual, é indispensável para qualificar a decisão sobre o nível de risco e orientar intervenções proporcionais e tempestivas. Essa análise dinâmica permite identificar mudanças no risco a tempo de prevenir agressões graves e evitar mortes anunciadas.

A adequada classificação dos níveis de risco permite que os casos mais críticos sejam priorizados pela rede e que medidas proporcionais sejam acionadas de forma imediata e coordenada. No entanto, além de identificar os elementos que ampliam o perigo e a probabilidade de feminicídio, é igualmente essencial reconhecer os fatores de proteção que podem reduzir a vulnerabilidade da mulher e fortalecer sua segurança no território. Assim, a próxima seção aborda os fatores de proteção e as estratégias de fortalecimento da vítima, destacando sua importância para a gestão qualificada do risco, a construção da autonomia e a prevenção da reiteração das violências.

3.4 FATORES DE PROTEÇÃO E FORTALECIMENTO DA VÍTIMA

Se, por um lado, a análise dos fatores de risco permite identificar situações de maior perigo, por outro, o reconhecimento dos fatores de proteção é igualmente determinante para a gestão qualificada da violência doméstica e familiar. Esses fatores representam elementos pessoais, relacionais, institucionais e comunitários que contribuem para

reduzir a vulnerabilidade da mulher e ampliar sua capacidade de autoproteção e tomada de decisões.

FATORES DE PROTEÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Os principais fatores de proteção que devem ser observados por profissionais durante a avaliação de risco são:

- **Rede social e comunitária ativa:** Apoio de familiares, amizades, vizinhança e ambiente de trabalho, ampliando mecanismos de vigilância e suporte imediato.
- **Acesso à rede de atendimento e medidas de proteção:** Busca por apoio institucional, acesso à informação sobre direitos e efetividade das medidas protetivas, confiança nas respostas institucionais.
- **Acompanhamento psicossocial contínuo:** Atendimentos especializados auxiliam a mulher a identificar o ciclo de violência, os principais fatores de risco e de proteção, fortalecendo sua autoestima, autonomia e o planejamento de segurança.
- **Resgate da autonomia e estabilidade econômica:** Condições de sustento reduzem dependência e ampliam possibilidades de romper o relacionamento violento.

- **Fortalecimento da percepção da vítima sobre o risco:** Apoiar a vítima a reconhecer o risco aumenta a probabilidade de engajamento nas estratégias de proteção.
- **Intervenções tempestivas do sistema de Justiça e da segurança pública:** Ações céleres e monitoramento do cumprimento de medidas protetivas reduzem a vulnerabilidade.
- **Atuação coordenada dos serviços da rede:** Fluxos interinstitucionais bem aplicados diminuem revitimização e garantem respostas mais eficientes.
- **Participação em serviços e políticas públicas no território:** Equipamentos comunitários aumentam fatores de proteção coletivos e o vínculo social da vítima.
- **Engajamento em estratégias de autoproteção:** A mulher segue as orientações do Plano Individual de Segurança (PIS), como bloquear o(a) agressor(a) das redes sociais, além de outros cuidados com rotinas e meios digitais.



ATENÇÃO

Como visto na Seção 2.1 deste Guia, o conceito de “**ciclo da violência**” pode auxiliar na compreensão de alguns mecanismos presentes nas situações de violência doméstica e familiar. No entanto, sua aplicação deve ser feita com cautela, pois **nem todas as experiências de violência seguem esse padrão**.

Além disso, é importante destacar que o **rompimento da violência** não deve ser visto como uma responsabilidade da mulher, e sim como **resultado de um conjunto de estratégias de enfrentamento** desse fenômeno complexo, a partir da **atuação coordenada dos órgãos da rede**, que desempenham papel central na redução dos riscos, na garantia de direitos e no fortalecimento das condições de segurança da vítima. Nesse sentido, o mapeamento dos fatores de proteção é essencial para identificar apoios institucionais, comunitários e relacionais capazes de ampliar as possibilidades de proteção e de tomada de decisão.

Com base nesses elementos, a interpretação dos fatores de proteção deve continuar ao longo do acompanhamento do caso, especialmente na Parte II do Fonar que traz a *Avaliação complementar semiestruturada* e permite aprofundar a análise do contexto e da rede de apoio disponível.

Na Seção 4.3 deste Guia, serão detalhadas as perguntas do Fonar relacionadas aos fatores de proteção, com orientações objetivas para sua interpretação, de modo a subsidiar

estratégias de fortalecimento da vítima e qualificação das decisões protetivas. Na próxima seção, destacam-se mais algumas informações relevantes para a avaliação de risco.

3.5 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA E COMPORTAMENTO DO(A) AGRESSOR(A)

A análise do histórico de violência e do comportamento do(a) agressor(a) é um dos componentes centrais da avaliação de risco, pois permite identificar padrões de agressões prévias, escalada de gravidade e sinais de letalidade. A literatura especializada demonstra que **a vivência prévia de violência é um dos mais robustos preditores de feminicídio**, de modo que o registro detalhado de cada episódio – inclusive os não denunciados anteriormente – é essencial para qualificar a estimativa de risco e orientar medidas protetivas adequadas (Horr *et al.*, 2024).

O feminicídio íntimo⁴ raramente ocorre de forma súbita: ele é, na maioria das vezes, o ponto culminante de uma sucessão de agressões físicas, psicológicas e sexuais, intercaladas com momentos de aparente cessação da violência. Identificar esses antecedentes com precisão possibilita respostas preventivas mais eficazes e tempestivas. Pesquisas reforçam que o risco de letalidade está diretamente associado à temporalidade e à progressão das ameaças e agressões prévias, indicando que a escalada da violência e a repetição de ameaças em curto intervalo aumentam de forma significativa a probabilidade de feminicídio (Horr *et al.*, 2024). Isso demonstra que o monitoramento da evolução da violência ao longo do tempo – como aumento da frequência e intensidade das agressões nos últimos 12 meses – oferece um **indicador dinâmico de risco crescente**, reforçando que a avaliação não deve ser estática, mas continuamente atualizada com a progressão ou redução do risco identificado.

O Fonar dedica um bloco específico para analisar o histórico da violência na Parte I, o *Bloco I: Sobre o histórico de violência*, que avalia elementos como:

- Ameaças letais direcionadas à vítima ou a familiares;
- Práticas de agressões físicas graves, incluindo estrangulamento, facadas, queimaduras e golpes com arma de fogo ou branca;

⁴ O feminicídio íntimo corresponde ao assassinato de mulheres praticado por parceiros(as) ou ex-parceiros(as) e constitui a expressão mais extrema da violência doméstica e familiar. Já os demais feminicídios podem ocorrer em outros contextos, como violência sexual, ódio ou desprezo contra as mulheres, independentemente de vínculo relacional. Destaca-se que todos esses casos são abarcados pela Lei n. 14.994/2024 – que atualiza a Lei n. 13.104/2015.

- Violência sexual cometida pelo(a) agressor(a);
- Comportamentos de controle, perseguição e isolamento;
- Reiteração das agressões e descumprimento de medidas protetivas.

Essas informações são fundamentais para identificar risco grave e extremo de aumento das violências e do feminicídio. Além do histórico de agressões, o Fonar também considera os fatores relacionados ao comportamento, estado emocional e antecedentes sociais do(a) agressor(a), previstos no *Bloco II: Sobre o(a) agressor(a)*. Entre os principais elementos avaliados estão:

- Uso abusivo de álcool e drogas;
- Comportamentos autoagressivos, como tentativas de suicídio, frequentemente associados ao risco letal contra a vítima;
- Violência contra terceiros, incluindo crianças, familiares, amigas(os), colegas de trabalho e até mesmo animais;
- Facilidade de acesso a armas de fogo;
- Histórico criminal ou outros registros de violência.

Esse dados auxiliam na compreensão do alto grau de risco, que exige prioridade na atuação da rede e adoção imediata de medidas de proteção. Contudo, ressalva-se que a avaliação de risco não deve se basear na busca por um perfil estereotipado de pessoa agressora. Ainda que fatores como uso de álcool, acesso a armas de fogo e histórico de violência sejam relevantes para a análise, pesquisas empíricas demonstram que os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher podem apresentar características muito diversas.

Em estudo realizado em Belém (PA), por exemplo, identificou-se que a maioria dos homens envolvidos nesses contextos tinha entre 35 e 64 anos, era solteira, parda, autônoma, residia em bairros próximos à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), não fazia uso de drogas ilícitas nem apresentava transtornos psicológicos ou psiquiátricos, embora grande parte relatassem consumo de bebida alcoólica (Pena et al., 2023). Tais achados evidenciam a importância de evitar generalizações e reforçam que a avaliação deve considerar o contexto específico de cada situação, a partir de múltiplos fatores, para orientar respostas de proteção mais precisas.

3.6 MARCADORES INTERSECCIONAIS (RAÇA, CLASSE, IDADE, DEFICIÊNCIA, TERRITÓRIO, IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL)

A avaliação de risco qualificada exige reconhecer que a violência doméstica e familiar não afeta todas as mulheres da mesma maneira. Raça, classe, idade, deficiência, identidade de gênero, orientação sexual e território podem ampliar vulnerabilidades, intensificar barreiras de acesso à Justiça e elevar significativamente a probabilidade de feminicídio. A intersecção dessas desigualdades estrutura realidades nas quais a mulher encontra menos proteção institucional, menos suporte comunitário e maiores riscos diante do(a) agressor(a).

Mulheres negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e periféricas enfrentam taxas desproporcionalmente mais altas de violência letal devido às intersecções de gênero e raça, conforme introduzido nas Seções 2.1 e 2.3 deste Guia. Nesses contextos, é fundamental reconhecer que a concessão de medidas protetivas é uma responsabilidade crítica do Poder Judiciário, que deve considerar não apenas o risco imediato, mas também as desigualdades estruturais que ampliam a vulnerabilidade dessas mulheres. Dentre elas, a privação econômica, o histórico de violência racial e de discriminação, a vulnerabilidade social e a normalização da violência em determinados contextos culturais.

Conforme o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial* (CNJ, 2024), as medidas protetivas devem ser implementadas levando em conta as complexidades da perspectiva racial e as condições específicas de vulnerabilidade. Isso inclui avaliar, no caso concreto, a necessidade de medidas imediatas de proteção, como o afastamento do(a) agressor(a), medidas de restrição, proteção social e encaminhamentos complementares – por exemplo, acesso a suporte psicológico, garantia de direitos básicos ou proteção em comunidades tradicionais.

Ademais, mulheres com deficiência podem ter sua autonomia reduzida e, muitas vezes, depender do(a) próprio(a) agressor(a) para cuidados diários, o que acentua a vulnerabilidade e demanda estratégias específicas para garantir medidas de proteção. Assim como mulheres trans e travestis vivenciam múltiplas camadas de discriminação e violência, inclusive de transfeminicídios (Benevides, 2025). Também se destaca a especificidade da violência que afeta mulheres lésbicas e bissexuais, visando ao apagamento de sua orientação sexual, como estupros corretivos cometidos por pessoas da própria família (Silva, 2019).

A desigualdade socioeconômica é outro fator determinante para o agravamento dos riscos: perda de autonomia, dependência financeira, precariedade habitacional e isolamento social ampliam a vulnerabilidade da vítima.

A idade também é um marcador interseccional de vulnerabilidade agravada. Durante a infância e a adolescência, a menor maturidade, a dependência de cuidadores e a maior objetificação sexual expõem meninas à negligência, maus-tratos, exploração do trabalho doméstico infantil, casamento infantil e violência sexual intrafamiliar. No caso de mulheres idosas, fatores como saúde mais frágil, mobilidade reduzida, barreiras digitais, dependência de cuidados e sobrecarga nas funções de cuidado familiar, somados às maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho, elevam os riscos de violência. Estudos indicam, ainda, que grandes diferenças etárias entre parceiros íntimos (homens 16 anos mais velhos; mulheres 10 anos mais velhas) podem aumentar a probabilidade de ocorrência de violência, seja em razão da falta de autonomia, dependência financeira e maior objetificação sexual das mulheres mais jovens, seja pela maior dependência emocional de mulheres mais velhas em relação a parceiros(as) significativamente mais jovens (Ávila *et al.*, 2023).

O Fonar incorpora esses marcadores sociais com questões sobre raça/cor, deficiência, situação familiar, dependência financeira, isolamento, gravidez, saúde mental e condições específicas de vulnerabilidade. A informação sobre a diferença de idade pode ser analisada a partir dos dados fornecidos nas informações pessoais da vítima e do(a) agressor(a), na epígrafe do formulário. O Fonar também contempla o território como dimensão de risco, avaliando se a mulher reside em área rural, comunidade, território indígena ou região considerada de maior violência, assim como sua situação de moradia e convivência com o(a) agressor(a).

Muitas mulheres que vivem nos territórios da floresta, das águas e dos campos encontram maior dificuldade de acesso aos serviços da rede de atendimento. Delegacias especializadas, unidades de saúde, abrigos ou equipes de assistência social se concentram sobretudo em áreas urbanas ou de fácil acesso. Por isso, é necessário desenvolver estratégias específicas de atuação, como justiça itinerante, unidades móveis de atendimento (ônibus, vans, barcos) e acesso descentralizado dos serviços, de modo a garantir efetivamente a presença institucional e a proteção dessas mulheres.

Além disso, os impactos das mudanças climáticas agravam ainda mais essas vulnerabilidades territoriais. Eventos extremos, escassez de recursos hídricos e agrícolas, migração forçada e fragilização das redes de apoio local contribuem para que mulheres em contextos rurais ou tradicionais enfrentem riscos elevados de violência baseada no gênero. Conforme relatório das Nações Unidas, mulheres e meninas em contextos de

vulnerabilidade climática enfrentam riscos acentuados de violência, especialmente quando os meios de subsistência são comprometidos, sua mobilidade fica reduzida e os sistemas de proteção social tornam-se frágeis (UN News, 2025).

Ao reconhecer e registrar essas informações, o Fonar possibilita compreender quem está em maior risco e por que, evitando análises homogêneas e insensíveis às desigualdades estruturais. Assim, a gestão do risco torna-se mais precisa, permitindo que a rede adote medidas que considerem o contexto de vida da mulher, ampliem fatores de proteção e reduzam barreiras de acesso à segurança e aos direitos.

Na Seção 4.3 deste Guia, serão detalhadas as questões relativas aos marcadores interseccionais, bem como as estratégias específicas de acolhimento e encaminhamento. O objetivo é assegurar uma atuação igualitária, antirracista, anticapacitista, sensível às necessidades de mulheres lésbicas, bissexuais, trans, assim como travestis e intersexo (LBTI+), e alinhada às condições territoriais e contextuais de cada vítima no momento da avaliação do risco.

3.7 CONTEXTO FAMILIAR, SOCIAL E VULNERABILIDADES ASSOCIADAS

A análise do contexto familiar e social é componente indispensável da avaliação de risco, pois permite identificar fatores que podem elevar a vulnerabilidade da vítima e dificultar sua capacidade de reagir, buscar ajuda ou se proteger. A violência doméstica e familiar tende a se agravar quando a mulher enfrenta restrições econômicas, isolamento afetivo e social, responsabilidades ampliadas com filhos e filhas, dependência funcional ou ausência de uma rede comunitária estruturada em seu território.

O Fonar avalia esses elementos com perguntas sobre:

- Existência de filhos(as) pequenos(as) ou com necessidades específicas;
- Convivência doméstica com o(a) agressor(a);
- Isolamento social e ausência de rede de apoio;
- Gestação ou puerpério, períodos de maior letalidade na violência contra a mulher;
- Dependência econômica ou controle dos meios financeiros.

Esses fatores, quando combinados a comportamentos violentos do(a) agressor(a), agravam o risco e sinalizam necessidade de respostas imediatas e coordenadas da rede, incluindo medidas protetivas, acompanhamento intersetorial e monitoramento contínuo do caso.

Diversas situações de vulnerabilidade impactam a avaliação: dependência financeira, divisão desigual do trabalho de cuidado, dificuldades de mobilidade, precariedade habitacional ou insegurança alimentar podem aumentar o risco de violência. Da mesma forma, a presença de crianças e adolescentes, especialmente quando convivem com o(a) agressor(a), amplia o controle coercitivo e os riscos à integridade física e emocional de toda a família.

A existência de filhos comuns com o(a) agressor(a) tende a aumentar o vínculo relacional e a dependência emocional e patrimonial. Por outro lado, a presença de filhos(as) de relacionamento anterior convivendo com o(a) agressor(a) pode elevar de maneira significativa o risco, pois aumenta a probabilidade de conflitos, ciúme hostil, violência vicária e violência contra crianças e adolescentes – fenômeno reconhecido como fator de risco grave para feminicídio e para letalidade ampliada no âmbito familiar.

Questões relacionadas à guarda, às visitas e/ou à pensão dos filhos e filhas podem gerar situações conflituosas e potencializar a ocorrência de agressões. Tais disputas podem ser instrumentalizadas como forma de controle e retaliação, perpetuando ou agravando a violência, inclusive após a separação. Nesse cenário, é essencial que medidas judiciais sejam avaliadas sob perspectiva de gênero, de modo a garantir proteção integral à mulher e aos dependentes.

O Poder Judiciário exerce papel central na concessão de medidas protetivas de urgência, tais como:

- Auxílio-aluguel, para reduzir a dependência econômica e viabilizar o afastamento seguro (art. 23, VI, da Lei Maria da Penha – LMP);
- Alimentos provisionais e execução de pensão alimentícia, para assegurar condições de subsistência da família (art. 22, V, LMP);
- Regulação e suspensão de visitas, quando houver risco às crianças e adolescentes (art. 22, IV, LMP);
- Fixação de pensão especial para filhos(as) e dependentes de vítimas de feminicídio (Decreto n. 12.636/2025);
- Articulação com a rede de atendimento para encaminhamento seguro das demandas sociais e de proteção de crianças e adolescentes.

Situações de **risco grave ou extremo** devem ensejar a reavaliação de medidas como a guarda compartilhada e o regime de convivência familiar, especialmente quando houver indícios de violência vicária ou de violência patrimonial relacionada a disputas sobre alimentos ou partilha de bens. Nesses casos, podem ser aplicados os dispositivos da Lei Maria da Penha voltados à proteção da mulher, bem como as medidas previstas na Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) para proteção de crianças e adolescentes em contexto de

violência doméstica e familiar. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de concessão de alimentos provisionais ou provisórios como medida protetiva de urgência (art. 22, V, da Lei Maria da Penha), inclusive no âmbito das Varas de Família, tendo em vista a natureza autônoma, inibitória e não criminal das medidas protetivas, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo 1249.

Na Seção 4.3 deste Guia, cada pergunta será detalhada com orientações para interpretação técnica, de modo a subsidiar a tomada de decisões protetivas alinhadas à realidade de vida da mulher e de seus e suas dependentes.

Além disso, a Recomendação n. 5 da Carta XVIII Jornada Maria da Penha (CNJ, 2025b) orienta que sejam observadas as respostas socioeconômicas do Fonar para definir parâmetros para concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Estes também devem considerar critérios e valores em convergência com as regulamentações municipais e estaduais sobre benefícios eventuais da assistência social e de outras políticas de proteção social, como habitação, trabalho e renda. Recomenda-se ainda a análise da inscrição da vítima e de seus dependentes no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Nesse contexto, ressalta-se o papel estratégico da Assistência Social na avaliação e gestão de risco, como integrante da rede de atendimento, especialmente na articulação de benefícios, no acompanhamento familiar e na promoção da autonomia econômica das vítimas – aspectos que serão aprofundados na Seção 5.2 deste Guia.

CAPÍTULO 4

Estrutura, aplicação e interpretação do Fonar



Após compreender os conceitos fundamentais da violência doméstica e familiar contra a mulher, os fatores de risco e de proteção e os critérios de classificação dos níveis de perigo, esta seção apresenta o **Fonar como instrumento técnico central para a gestão qualificada desses riscos**. O formulário foi concebido para apoiar a tomada de decisões nos diferentes pontos da rede, garantindo que sinais de agravamento sejam identificados com rapidez e que medidas protetivas de urgência, medidas cautelares e encaminhamentos para a rede sejam adotados de forma tempestiva e proporcional à gravidade do caso.

A correta utilização do Fonar exige que profissionais conheçam sua finalidade estratégica, sua estrutura dividida em partes complementarmente articuladas, as orientações de preenchimento e os cuidados necessários para um registro preciso e seguro das informações. Além de identificar eventos já ocorridos, o instrumento permite avaliar indicadores preditivos de risco futuro e contextualizar a situação de violência a partir de elementos como histórico de agressões, comportamento do(a) agressor(a), marcadores interseccionais e vulnerabilidades sociais, dentre outros.

Importante destacar que a aplicação do Fonar deve seguir **princípios éticos e de proteção integral**, bem como os **princípios de precaução e da proibição de proteção deficiente**, assegurando o **respeito à dignidade, à autonomia e à privacidade da mulher**. É fundamental que o(a) profissional conduza o preenchimento em espaço adequado, com **sensibilidade, empatia e compromisso com o sigilo das informações**, evitando qualquer prática que possa gerar constrangimento, pressão ou revitimização. O processo de registro deve valorizar o tempo e o estado emocional da vítima, priorizando a escuta atenta e o acolhimento seguro.



ATENÇÃO:

O que fazer em caso de recusa da vítima em responder o Fonar?

É necessário que haja orientação clara em situações de eventual recusa da vítima em responder ao formulário. A mulher deve ser informada, em linguagem simples e acessível, sobre a finalidade do Fonar, a importância do seu preenchimento para a avaliação de risco e quais instituições da rede terão acesso às informações registradas. **Recomenda-se que, em caso de recusa pela vítima, seja realizado posterior encaminhamento para equipe multiprofissional (como atendimento psicossocial) para acolhimento.**

Caso decida não prosseguir com o preenchimento, essa recusa deverá ser registrada formalmente no sistema. O Fonar eletrônico na PDPJ-Br e no Portal Jus.Br dispõe, para esse fim, do botão “Recusa da vítima”, que permite documentar a decisão, assegurando a rastreabilidade do ato, sem prejuízo da adoção de outras medidas de proteção cabíveis. Da mesma forma, na versão impressa (Anexo I deste Guia), a recusa pode ser assinalada pelo(a) profissional na seção destinada ao registro das condições do atendimento, garantindo a formalização do ato e o respeito à autonomia da vítima.

As seções a seguir detalham como aplicar, interpretar e utilizar o Fonar para subsidiar a análise técnica, as decisões protetivas e o encaminhamento adequado do caso nas redes de atendimento e de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo que a avaliação realizada cumpra seu propósito essencial: evitar novos episódios de violência e prevenir o feminicídio.

4.1 FINALIDADE E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO INSTRUMENTO

De acordo com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020 e a Lei n. 14.149/2021, o Fonar foi criado como instrumento técnico-operacional no âmbito das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O seu objetivo principal é identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares, para subsidiar a atuação dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais entidades das redes de atendimento e de enfrentamento na gestão desse risco (art. 2º, par. 1º da Lei n. 14.149/2021 e art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020).

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO FONAR

01



PADRONIZAR INFORMAÇÕES

Padronizar a coleta e registro de informações que permitam a análise sistemática do risco;

02



PRIORIZAR CASOS URGENTES

Priorizar os casos que exigem intervenções mais urgentes e intensivas;

03



INTEGRAR RESPOSTAS

Articular respostas interinstitucionais e orientar o encaminhamento integrado dentro da rede;

04



PREVENIR PARA PROTEGER VIDAS

Fortalecer a atuação preventiva das instituições, por meio da antecipação de cenários de risco e do acionamento de medidas protetivas antes do agravamento da violência;

05



PROTEGER DADOS DAS VÍTIMAS

Garantir o sigilo dos dados pessoais da vítima, assegurando a segurança e a confiabilidade do instrumento (art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei n. 14.149/2021).

Desse modo, o Fonar assume papel central na mudança de paradigma, de gestão ativa e preventiva dos riscos, alinhada à devida diligência estatal e à proteção integral da mulher em situação de violência.

4.2 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAÇÃO DO FONAR

A aplicação do Fonar deve ocorrer de forma qualificada e alinhada às normas vigentes, garantindo padronização nacional, compartilhamento seguro das informações e atuação coordenada das redes de atendimento e de enfrentamento.

ESTRUTURA DO FONAR

PARTE I	
Questões Objetivas	<ul style="list-style-type: none">▪ Informações processuais, cadastrais e diferença de idade▪ Vínculo entre as partes▪ Histórico de violência▪ Sobre o(a) agressor(a)▪ Sobre a vítima▪ Outras informações importantes
PARTE II	
Avaliação Semiestruturada Complementar	<ul style="list-style-type: none">▪ Informações processuais e cadastrais▪ Percepção do risco pela vítima▪ Contexto atual de risco e novas violências▪ Saúde física, mental e emocional da vítima▪ Histórico de violência e sobre o(a) agressor(a)▪ Outros fatores de risco▪ Fatores de proteção verificados▪ Orientações, encaminhamentos e outras medidas▪ Interesse da vítima nos encaminhamentos realizados

4.2.1 Quem pode aplicar?

O Fonar pode ser aplicado por diferentes instituições que compõem o sistema de Justiça, o Sistema Único de Segurança Pública, a assistência social e a saúde, com diferentes níveis de responsabilidade, conforme art. 2º, par. 1º da Lei n. 14.149/2021 e art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020.

- **Preferencialmente:** Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial;
- **Subsidiariamente:** Ministério Público e Poder Judiciário, durante o primeiro atendimento ou análise do caso;
- **Facultativamente:** Outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, como Defensorias Públicas, advocacia, Polícia Militar, Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Crams), unidades da assistência social (Cras e Creas), serviços de saúde, conforme suas atribuições institucionais e observados os fluxos de gestão do risco estabelecidos no território. O mapeamento dos órgãos das redes de atendimento e de enfrentamento e as estratégias de atuação com o Fonar estão detalhados na Seção 5.1 deste Guia.

A vítima pode realizar o autopreenchimento somente da *Parte I – Questões objetivas*, podendo receber apoio para compreensão das perguntas, quando necessário. Já a *Parte II – Avaliação semiestruturada complementar*, deve ser realizada por profissional

capacitado(a), com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre fatores psicossociais, funcionamento global e saúde mental, a fim de garantir uma análise qualificada do risco identificado.

4.2.2 Quando aplicar?

O Fonar deve ser aplicado a todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de requerimento de medida protetiva de urgência. O formulário deve ser aplicado:

- Preferencialmente no **primeiro atendimento**, especialmente em delegacias de polícia, para orientar medidas de proteção imediatas e específicas ao caso;
- Sempre que houver **novo fato relevante ou sinais de agravamento** da violência;
- Durante **acompanhamento continuado** do caso, para verificar aumento, redução ou manutenção do risco.

Importante reconhecer que a **Parte I e a Parte II são etapas distintas, autônomas e complementares do processo de avaliação de risco**, cada uma com objetivos e momentos próprios de aplicação. A Parte I realiza o levantamento inicial das informações essenciais para identificar o risco e orientar respostas imediatas, preferencialmente no primeiro atendimento ou no registro da ocorrência. Já a Parte II deve ser utilizada em atendimentos subsequentes ou quando houver necessidade de aprofundar a análise, permitindo qualificar a avaliação inicial a partir da escuta qualificada e da compreensão do contexto psicossocial da vítima.

Caso a Delegacia de Polícia – porta usual para o primeiro preenchimento do Fonar – conte com profissional qualificado(a) em avaliação psicossocial, recomenda-se a realização também da Parte II. Na ausência desse(a) profissional, deve-se proceder ao preenchimento da Parte I e, quando cabível, encaminhar imediatamente o requerimento de medida protetiva de urgência. Do mesmo modo, nas Casas da Mulher Brasileira, onde atuam, em um mesmo espaço, delegacias e centros de referência com serviços psicossociais, recomenda-se a criação de fluxos integrados que possibilitem o preenchimento das Partes I e II.

Ou seja, a **Parte II não é requisito obrigatório para a conclusão da avaliação de risco inicial**, destinada à adoção das providências iniciais de assistência e de proteção, como a atuação imediata das instituições de segurança pública ou a concessão de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário. Portanto, sua **aplicação deve ser pautada pela qualificação técnica dos(as) integrantes da rede de atendimento, considerando a evolução do caso e os fluxos adotados no território**. Essa distinção

funcional entre as duas etapas torna possível monitorar a permanência, redução ou agravamento do risco ao longo do atendimento, avaliando a manutenção e ampliando a precisão das medidas de proteção e subsidiando decisões mais informadas e tempestivas pela rede.

4.2.3 Onde acessar a versão eletrônica?

O Fonar eletrônico está disponível no link <https://fonar.pdpj.jus.br>. Para acessar, é necessário realizar login seguro por meio de:

- SSO (*single sign-on*) da PDPJ-Br, para magistrados(as) e servidores(as) do Judiciário; ou
- Conta gov.br, para agentes externos das redes de atendimento e de enfrentamento, a partir de cadastro e autorização prévias.

Recomenda-se consultar o *Manual do(a) Usuário(a) do Fonar* eletrônico para orientações detalhadas sobre o sistema, tais como:

- Como realizar o login conforme o perfil de acesso;
- Como criar, retomar, submeter e fazer download de formulários;
- Como consultar formulários já submetidos no sistema, por meio de consulta nacional pelo CPF ou Passaporte da vítima;
- Como gerar link seguro para autoaplicação da vítima da Parte I, para preenchimento remoto, como via celular, por exemplo.

Em caso de indisponibilidade tecnológica ou de documentos da vítima, falha de acesso ou situação emergencial, o instrumento pode ser preenchido manualmente por meio da versão impressa, disponível no Anexo I deste Guia.

4.3 ESTRUTURA DO FORMULÁRIO

A estrutura do Fonar foi organizada em duas partes complementares, que se articulam para uma análise ampla, precisa e dinâmica do risco. A Parte I reúne questões objetivas voltadas à identificação inicial e padronizada dos principais fatores de risco, permitindo uma leitura imediata da gravidade da situação e subsidiando a adoção célere de medidas protetivas. Já a Parte II, de natureza semiestruturada, possibilita aprofundar aspectos do contexto de vida da mulher, sua percepção de risco, a evolução do caso ao longo do tempo, e a presença de fatores de proteção.



Ademais, o design do formulário – tanto na versão impressa para preenchimento manual, quanto na versão eletrônica disponível na PDPJ-Br e no Portal Jus.Br – organiza as opções de resposta de modo que, **à esquerda**, se concentram as alternativas que indicam **presença de fatores de risco**, enquanto, **à direita**, ficam as respostas que indicam **ausência desses fatores** (ver figura a seguir). Essa disposição visual facilita a interpretação dos resultados e a identificação do nível de risco.

EXEMPLO TELA FONAR ELETRÔNICO – PDPJ-Br e Portal Jus.Br

INDICAM PRESENÇA DE FATORES DE RISCO	INDICAM AUSÊNCIA DE FATORES DE RISCO
<p>5. Você já registrou ocorrência policial ou solicitou medida protetiva de urgência contra o(a) agressor(a)? *</p> <p><input type="radio"/> Sim, registrei ocorrência policial e solicitei medida protetiva de urgência <input type="radio"/> Sim, registrei apenas ocorrência policial <input type="radio"/> Sim, solicitei apenas medida protetiva de urgência</p>	<p><input type="radio"/> Não, nunca registrei ocorrência ou solicitei medida protetiva de urgência</p>
<p>6. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes e/ou mais graves nos últimos 12 meses? *</p> <p><input type="radio"/> Sim, ficaram mais frequentes e/ou mais graves</p>	<p><input type="radio"/> Não houve aumento da frequência e intensidade das agressões e/ou ameaças <input type="radio"/> Não sei</p>

[Anterior](#) [Sair](#) [Interromper preenchimento](#) [Próxima →](#)

Além disso, as perguntas marcadas com asterisco vermelho (*) são de preenchimento obrigatório, por integrarem o núcleo mínimo de informações essenciais à adequada avaliação e classificação do risco. A seguir, cada pergunta do formulário será detalhada com orientações práticas de interpretação e encaminhamento, visando qualificar a tomada de decisões pelos órgãos da rede.

4.3.1 Parte I – Questões Objetivas

FORMULÁRIO COMENTADO



INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, CADASTRAIS E DIFERENÇA DE IDADE

As informações processuais e cadastrais do Fonar permitem contextualizar o atendimento e qualificar a avaliação inicial do risco. Esses campos incluem identificação da vítima e do(a) agressor(a), com destaque para a possibilidade de registro do **nome social**, assegurando respeito à identidade de gênero da pessoa atendida; a **idade**, utilizada para o cálculo da diferença etária entre as partes – **fator associado ao risco quando igual ou superior a nove anos**; além de **identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e nacionalidade**, que auxiliam na identificação de vulnerabilidades sociais relevantes para a gestão do risco.

Conforme apresentado nas Seções 2.2 e 3.6, as opções de resposta sobre **identidade de gênero** previstas no Fonar:

Para a vítima:

- Mulher cis;
- Mulher trans;
- Travesti;
- Pessoa não-binária;
- “Outro”, com campo aberto para especificação.

Para a pessoa agressora:

- Homem cis;
- Mulher cis;
- Homem trans;
- Pessoa transmasculina;
- Mulher trans;
- Travesti;
- Pessoa não-binária;
- “Outro”, com campo aberto para especificação.

Essa estrutura respeita o entendimento normativo e jurisprudencial de que o Fonar deve ser aplicado em situações de violência doméstica e familiar praticadas contra vítimas com identidade de gênero feminina, independentemente da identidade de gênero (feminina ou masculina) da pessoa agressora.

Do mesmo modo, as opções de resposta sobre **orientação sexual** previstas no Fonar incluem:

Para a vítima:

- Heterossexual;
- Lésbica;
- Bissexual;
- Assexual;
- Pansexual;

Para a pessoa agressora:

- Heterossexual;
- Lésbica;
- Gay;
- Bissexual;
- Assexual;
- Pansexual;

- “Outro”, com campo aberto para especificação.
- “Outro”, com campo aberto para especificação.

Essa categorização assegura que relações afetivas e sexuais entre mulheres sejam corretamente identificadas no atendimento, reforçando a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em contextos de violência doméstica e familiar envolvendo mulheres lésbicas, bissexuais, dentre outras.



VÍNCULO ENTRE AS PARTES

Essa seção apresenta opções que permitem identificar se a violência ocorre no contexto afetivo, familiar ou de convivência doméstica, em conformidade com o art. 5º da Lei Maria da Penha. As alternativas previstas abrangem:

- **Relacionamento afetivo:** marido/esposo(a), companheiro(a), namorado(a), ex-marido/ex-esposo(a), ex-companheiro(a), ex-namorado(a), além de “outro”, com campo aberto para especificação.
- **Relacionamento familiar:** pai, mãe, padastro, madrasta, irmã(o), filho(a), avô/avó, tio(a), primo(a), cunhado(a), sobrinho(a), enteado(a), genro/nora, com campo aberto para outras configurações familiares.
- **Relacionamento doméstico:** pessoas que residem na mesma casa ou que já tenham residido, como cuidador(a) ou empregado(a) doméstico(a), entre outras possibilidades.

Essas categorias asseguram que o vínculo considerado na avaliação do risco reflete a dinâmica de violência baseada no gênero reconhecida pela Lei Maria da Penha: situações que ocorrem no âmbito da unidade doméstica, da família ou em relações íntimas de afeto, independentemente de coabitAÇÃO, orientação sexual ou estado civil.



BLOCO I – SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?

Esta pergunta investiga um dos fatores de risco relevantes para a predição de feminicídio: a presença de ameaças dirigidas à vítima ou a terceiros, sobretudo quando utilizadas como forma de controle e intimidação. Conforme discutido nas Seções 3.2 e 3.3,

ameaças letais, especialmente quando envolvem familiares – como filhos e filhas –, sinalizam potencial de letalidade e podem elevar a classificação para risco grave ou extremo quando associadas a outros comportamentos de escalada da violência e perseguição. Além disso, como destacado na Seção 3.5, ameaças reiteradas indicam persistência da dinâmica abusiva e aumento da probabilidade de agressões físicas severas.



2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) das seguintes formas graves de agressão física contra você?

Esta pergunta avalia a ocorrência de agressões físicas graves, com alto valor preditivo para risco extremo e feminicídio, conforme apresentado na Seção 3.2. As opções de resposta incluem, de forma exemplificativa: estrangulamento, golpes com arma de fogo ou arma branca, queimaduras, lesões com objetos contundentes, espancamentos e socos reiterados, entre outras modalidades severas de violência física. Cada uma dessas condutas revela uso intencional de força com potencial de causar lesões graves ou morte, indicando escalada e letalidade no comportamento do(a) agressor(a) (Seções 3.3 e 3.5). Diante de resposta positiva, especialmente quando associada a episódios recentes ou repetidos, recomenda-se priorização imediata do caso, análise célere da classificação do risco e articulação rápida de medidas protetivas e encaminhamentos à rede de atendimento, conforme detalhamento na Seção 5.3.



2.1. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?

Esta pergunta identifica agressões físicas que não alcançam, por si só, o patamar de risco extremo de feminicídio, mas que representam continuidade do ciclo de violência e indicam risco grave ou moderado, conforme os parâmetros apresentados na Seção 3.3 do Guia. Tais agressões – como tapas, empurrões, chutes, puxões de cabelo ou arremesso de objetos – costumam estar presentes em situações de reiteração e escalada da violência, especialmente quando a frequência aumenta ou quando se combinam com violência psicológica e controle coercitivo (Seções 3.2 e 3.5). Lembre-se de que uma resposta definitiva do grau do risco exige análise do conjunto de fatores identificados no Fonar, considerando o contexto relacional, a temporalidade, o agravamento e reiteração das agressões, além do histórico criminal e de descumprimento de medidas legais pelo(a) agressor(a), para então orientar a melhor estratégia de gestão do risco.



2.2. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?

Esta pergunta identifica situações em que as agressões físicas possam ter produzido lesões significativas, com potencial de agravamento do risco e de comprometimento da integridade física e psicológica da vítima. Além de contribuir diretamente para a estimativa do risco e para o monitoramento de possíveis sequelas decorrentes da violência, esta pergunta também cumpre função assistencial e protetiva: permite o mapeamento de demandas urgentes de saúde, incluindo avaliação clínica imediata, emissão de laudos que subsidiam decisões protetivas e encaminhamento a serviços especializados, como atendimento psicológico, perícia e acompanhamento continuado pela rede de saúde.



3. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?

A violência sexual no contexto doméstico é um fator de risco grave e extremo, pois indica alto nível de controle e humilhação, associado à probabilidade de escalada para o feminicídio (Seções 3.2 e 3.3). Diante de resposta positiva e se o fato tiver sido recente, é fundamental acionar imediatamente a rede de saúde para avaliação clínica, profilaxia de IST/HIV, contracepção de emergência e demais cuidados necessários, além do encaminhamento rápido para perícia especializada, com preservação da cadeia de custódia de possíveis vestígios, quando houver. Além disso, a mulher deve ser orientada sobre a possibilidade de registrar a ocorrência para a formalização da denúncia.



4. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

As opções de resposta investigam ciúmes excessivos, vigilância e monitoramento, restrição de contatos e atividades, controle financeiro, destruição ou subtração de bens, retenção de documentos, entre outras formas de violência patrimonial e psicológica, por meio de controle coercitivo. Nesses casos, a Lei Maria da Penha autoriza medidas protetivas patrimoniais, como a restituição de bens indevidamente subtraídos (art. 24, I). Esses comportamentos revelam dinâmica abusiva persistente e são reconhecidos como fatores de risco para agravamento da violência (Seções 3.2 e 3.5), pois ampliam o poder do(a) agressor(a) sobre a vítima, dificultando a ruptura do relacionamento em curso, ou indicando a dificuldade pelo(a) ofensor(a) de dissociação afetiva em um relacionamento já

findo. É importante considerar que o controle excessivo exercido no período do relacionamento permanece como fator de risco mesmo após o término.



5. Você já registrou ocorrência policial ou solicitou medida protetiva de urgência contra o(a) agressor(a)?

5.1. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de urgência anteriormente?

Estas perguntas avaliam o histórico institucional de proteção e sinalizam se a vítima já buscou por apoio do sistema de Justiça. Resposta positiva indica persistência do risco, especialmente quando houve agressões após o registro policial ou descumprimento de medidas protetivas, elemento reconhecido como fator de risco grave ou extremo (Seções 3.2 e 3.3). Nesses casos, o descumprimento de medida protetiva configura crime específico, previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, reforçando a necessidade de ação imediata do sistema de Justiça e da segurança pública para contenção do risco e responsabilização do(a) agressor(a).



6. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) se tornaram mais frequentes e/ou mais graves nos últimos 12 meses?

Esta pergunta verifica a escalada da violência, elemento fortemente associado ao risco grave e extremo (Seções 3.2 e 3.5). O aumento da frequência ou da severidade das agressões indica progressão do risco e aproximação de possíveis desfechos letais, exigindo intervenções imediatas e medidas protetivas proporcionais ao nível de risco identificado, conforme orientações da Seção 5.3.



BLOCO II – SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

7. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou de medicamentos?

Esta pergunta busca identificar condutas que podem potencializar comportamentos violentos, sobretudo quando associadas a ciúme, controle ou histórico de agressões (Seções 3.2 e 3.5). Embora o uso abusivo não seja a causa da violência, pode aumentar a impulsividade, reduzir o controle inibitório e elevar o risco de agressões graves, exigindo atenção ao contexto global do risco e possíveis encaminhamentos do(a) agressor(a) para a rede de atendimento psicossocial e de saúde mental.



8. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

Esta pergunta identifica se há diagnóstico médico formal relacionado a transtorno mental, o que pode influenciar a gestão do risco e os encaminhamentos necessários. Assim como verificado na pergunta anterior, a presença de doença mental não é causa da violência, mas pode potencializar riscos quando associada a outros fatores, como resistência em aderir a tratamento, descompensação clínica, impulsividade, descumprimento de medidas ou uso abusivo de álcool e drogas. Em caso de resposta positiva, é importante avaliar a necessidade de medidas de responsabilização e tratamento, conforme articulação da rede.



9. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

Esta pergunta busca identificar comportamento autoagressivo, reconhecido na literatura como indicador de alto risco de feminicídio seguido de suicídio ou de agressões mais violentas quando a mulher tenta romper a relação (Seções 3.2 e 3.5). Além de revelar instabilidade emocional, esse comportamento indica que o(a) agressor(a) pode estar propenso a adotar condutas extremas contra a mulher e, até mesmo, contra seus(suas) dependentes, demonstrando reduzida inibição diante das consequências legais, pois não teria nada a perder. Diante de resposta positiva, é necessário avaliar com atenção o contexto emocional do(a) agressor(a), bem como articular imediatamente ações preventivas e de responsabilização, devido ao potencial de letalidade envolvida.



10. O(A) agressor(a) está desempregado(a) ou tem dificuldades financeiras?

Esta pergunta identifica estresse econômico e instabilidade financeira, fatores que podem agravar o risco quando combinados com ciúme, controle e histórico de agressões. A dependência da mulher com relação ao(a) agressor(a) que está passando por dificuldades financeiras ou desemprego pode intensificar conflitos, impulsividade e tensões no relacionamento. Esse fator também se relaciona ao dispositivo de eficácia (Zanello, 2018), segundo o qual expectativas socioculturais vinculadas ao papel masculino de “provedor” podem levar o agressor a sentir sua masculinidade ou poder ameaçados diante da perda de renda, aumentando a probabilidade de comportamentos violentos.

Entretanto, de forma isolada, esse elemento não configura risco grave, devendo ser interpretado à luz do conjunto de fatores de risco e do contexto da violência identificado no Fonar.



11. O(A) agressor(a) tem fácil acesso a arma de fogo?

O acesso facilitado a arma de fogo – seja por posse própria ou em razão da atividade profissional (como policial civil, militar, penal etc. ou segurança privada) – é um dos fatores de risco mais fortes para feminicídio (Seções 3.2 e 3.3), devendo ser considerado risco grave ou extremo. Nesses casos, a atuação policial deve ser imediata, com verificação de porte ou posse, nos termos do art. 12, VI-A, da Lei Maria da Penha, incluindo consulta a registros e comunicação à instituição responsável quando se tratar de armamento institucional, podendo subsidiar a requisição judicial de busca e apreensão da arma de fogo para proteção da vítima, conforme art. 18, IV, da LMP.



12. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus(suas) filhos(as), outros familiares, outras parceiras íntimas, amigos(as), colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

Esta pergunta identifica ampliação do círculo da violência, incluindo agressões e ameaças contra filhos(as), familiares, pessoas próximas ou mesmo animais, conduta que expressa alto grau de controle, impulsividade e periculosidade do(a) agressor(a). A crueldade com animais indica tolerância à violência e baixa empatia, além de usualmente funcionar como uma violência vicária contra a mulher. Esses comportamentos são reconhecidos como fatores de risco grave ou extremo (Seções 3.2 e 3.5), pois indicam potencial de violência letal e intenção de atingir a vítima por meio de terceiros, além de demandarem atuação imediata da rede para proteção da mulher e dos(as) dependentes, conforme estratégias apresentadas na Seção 5.3.



12.1. Você tem conhecimento de registro de ocorrência policial e/ou medida protetiva de urgência contra ele/ela por essas violências?

Resposta positiva reforça a persistência e reiteração da violência, além de indicar histórico formalmente reconhecido pelas instituições, o que eleva ainda mais o risco e demanda priorização imediata nas estratégias de proteção.



BLOCO III – SOBRE VOCÊ (VÍTIMA)

13. Você terminou, tentou ou manifestou intenção de terminar com o(a) agressor(a) recentemente?

Esta pergunta identifica situações de ruptura real ou iminente do relacionamento, reconhecidas como um dos principais fatores de risco para feminicídio (Seções 3.2 e 3.5). A iminência ou recenticidade do término pode ser percebida pelo agressor como ameaça direta à sua autoridade, acionando expectativas sociais de afirmação da masculinidade e “crenças de posse” sobre a mulher. Esse quadro frequentemente funciona como gatilho para a intensificação de intimidações, perseguições e punições por meio de formas mais graves de violência. Além disso, a separação recente pode agravar vulnerabilidades da mulher em diferentes dimensões – habitacional, financeira, guarda dos filhos e status migratório – demandando atenção articulada da rede. A análise também permite distinguir situações em que a mulher já tomou medidas concretas para se afastar, mas não conseguiu manter o distanciamento, daquelas em que ela apenas manifestou verbalmente a intenção de terminar, sem ações efetivas de separação. Em ambos os cenários, observa-se aumento significativo do risco de reações violentas por parte do(a) agressor(a), impondo a necessidade de respostas céleres e coordenadas da rede, conforme estratégias apresentadas na Seção 5.3.



14. Você tem filhos?

14.1. Qual a faixa etária de seus filhos?

14.2. Algun de seus filhos é pessoa com deficiência?

14.3. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo(a) agressor(a)?

14.4. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

Essas perguntas identificam a existência de filhos e filhas sob responsabilidade da vítima e as condições em que estão inseridos, elementos que podem agravar a vulnerabilidade da mulher, ampliar o controle coercitivo do(a) agressor(a) e indicar risco de violência vicária ou de violência direta contra crianças e adolescentes (Seção 3.7). Quando a mulher possui filhos(as), há usualmente uma sobrecarga nas funções de cuidado sob responsabilidade dela. Muitas mulheres relutam em romper as relações para evitar que seus(suas) filhos(as) percam o contato com o(a) genitor(a).

A presença de filhos(as) com deficiência demanda atenção ainda maior, pois a dependência funcional agrava a sobrecarga nas funções de cuidado pela mulher e pode intensificar o poder de controle do(a) agressor(a), aumentando os riscos envolvidos.

Conflitos relacionados a guarda, visitas ou pagamento de pensão podem ser instrumentalizados pelo(a) agressor(a) como forma de retaliação, especialmente em contextos de ruptura da relação. Se houve separação, o contato forçado e prolongado com o(a) ofensor(a), nos momentos de visitação, podem se tornar gatilhos para a escalada de novos episódios de violência, além do risco de utilização das crianças para seguir vigiando e controlando a mulher. Em outros contextos, a existência de filhos(as) de um relacionamento anterior desencadeia sentimentos de posse – por não se dedicar integralmente ao(à) ofensor(a) e sua prole – que podem evoluir para violências.

Além disso, quando filhos(as) presenciam atos de violência, há impacto direto em seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, conforme detalhado na Seção 2.3 sobre os impactos sociais e psicológicos da violência, ampliando o risco de ciclos intergeracionais de violência. Nessas circunstâncias, a proteção deve abranger toda a família, sendo possível, conforme o art. 22, IV, da Lei Maria da Penha, determinar medidas protetivas como a restrição ou suspensão de visitas ao(à) agressor(a), mediante avaliação técnica de equipe especializada, com o objetivo de salvaguardar a integridade da mulher e de seus(suas) dependentes. Também é importante articular a rede especializada de proteção às crianças e adolescentes disposta no ECA, com especial atuação da assistência social e do sistema de Justiça.



15. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou até 18 meses após o parto?

Esta pergunta identifica situações de violência na gestação e no puerpério, períodos reconhecidos como de risco elevado para agravamento da violência doméstica e familiar, devido ao aumento da vulnerabilidade física, emocional e econômica da mulher (Seções 2.3 e 3.7). Ademais, pode criar sentimentos de posse do(a) agressor(a) à mulher, por dividir a atenção com o(a) bebê. Pesquisa documentou que este é um fator de risco associado a situações de risco extremo, com elevada correlação linear com a presença dos demais fatores de risco (Ávila *et al.*, 2023). A violência nesses momentos também impacta diretamente a saúde e o desenvolvimento do(a) bebê, podendo provocar complicações gestacionais, parto prematuro e prejuízos ao vínculo materno-infantil. Diante de resposta positiva, recomenda-se priorização imediata da proteção e articulação com a rede de saúde para acompanhamento especializado.



16. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou agressões físicas aumentaram em razão disso?

Esta pergunta identifica situações em que o ciúme, o sentimento de posse e a percepção de perda de controle pelo(a) agressor(a) intensificam a violência, elemento associado à escalada do risco e à possibilidade de letalidade (Seções 3.2 e 3.5). Quando o início de um novo relacionamento desencadeia aumento de ameaças ou agressões, reforça-se o caráter retaliatório da violência, demandando atenção imediata e medidas de proteção proporcionais ao agravamento identificado, conforme estratégias dispostas na Seção 5.3.



17. Você se sente isolada de amigos, familiares, pessoas da comunidade ou trabalho?

Esta pergunta avalia situações de isolamento social, estratégia comumente utilizada pelo(a) agressor(a) para reduzir a rede de apoio e dificultar a busca por ajuda (Seções 3.5 e 3.7). O afastamento de relações afetivas, comunitárias ou profissionais aumenta a dependência da vítima e eleva o risco de agravamento da violência, especialmente quando associado a controle coercitivo, ciúmes e monitoramento. Diante de resposta positiva, recomenda-se atenção às possibilidades de reconexão com redes comunitárias e o acompanhamento psicossocial para resgate da autonomia e autoestima.



18. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarreta condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

Esta pergunta identifica condições de saúde e deficiência que podem aumentar a vulnerabilidade da vítima à violência (Seções 2.3 e 3.6), reduzindo sua capacidade de defesa, mobilidade ou solicitação de ajuda. A dependência de cuidados ou suporte do(a) agressor(a) pode intensificar o controle coercitivo e dificultar a ruptura da violência, exigindo atenção prioritária para estratégias de proteção e acionamento de serviços especializados de apoio e acessibilidade.



19. Com qual cor/raça você se identifica?

A cor/raça não é um fator de risco direto para a violência, porém, em razão do racismo estrutural e das desigualdades históricas, mulheres negras (pretas e pardas) e

indígenas encontram-se, de maneira desproporcional, em situações de maior vulnerabilidade econômica, social e territorial, o que aumenta a exposição ao risco e dificulta o acesso à proteção e à rede de atendimento (Seções 2.1, 2.3 e 3.6). O racismo também pode reduzir a autoestima da mulher, facilitando o abuso pelo(a) ofensor(a) da dependência emocional da vítima e dificultando o término de uma relação em curso. No caso de relações já findas, o racismo exacerba o sentimento de desprezo e normaliza violências contra corpos representados como “violentáveis”. Portanto, essa informação é essencial para qualificar a análise interseccional do risco e orientar políticas de proteção mais adequadas, como encaminhamento para atendimento psicossocial, programas de geração de renda e empregabilidade, auxílio-aluguel, demais benefícios assistenciais etc.



BLOCO IV – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

20. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural, território indígena ou outro local de maior risco de violência?

Esta pergunta permite identificar vulnerabilidades territoriais, que não constituem fator de risco direto, mas podem ampliar a exposição à violência e dificultar o acesso à rede (Seção 3.6). Mulheres que vivem em áreas rurais, comunidades periféricas, territórios indígenas ou regiões com conflito fundiário tendem a encontrar maiores barreiras de segurança, mobilidade e atendimento, tornando a avaliação de risco mais complexa e demandando estratégias de resposta adaptadas ao contexto territorial. Muitas vezes, essas mulheres têm mais dificuldades de romper uma relação afetiva abusiva por necessitarem da presença de um homem na casa, para evitar outras formas de violência comunitária.



21. Qual a sua situação de moradia?

22. Atualmente, você reside no mesmo imóvel com o(a) agressor(a)?

Essas perguntas integram a análise das condições habitacionais e da proximidade física com o(a) agressor(a), fatores diretamente relacionados à possibilidade de fuga, proteção e autonomia da vítima. A moradia cedida, de favor ou compartilhada com familiares do(a) agressor(a) – ou quando há dependência econômica dele(a) na moradia alugada – tende a intensificar o controle coercitivo e a dificultar a ruptura do relacionamento. Quando a vítima reside no mesmo imóvel com o(a) agressor(a), há acesso constante e maior probabilidade de repetição e agravamento da violência, exigindo estratégias urgentes de proteção, como o afastamento do(a) agressor(a) do lar e proibição de contato com a vítima. Também pode ser avaliado, com consentimento informado da mulher, o seu afastamento territorial seguro, por exemplo, com encaminhamento a casa-

abrigos ou mudança protegida para outro município ou residência de familiares/amizades. Destaca-se, ainda, a concessão de auxílio-aluguel prevista no art. 23, VI, da Lei Maria da Penha, como importante estratégia de proteção nesses casos.



23. Você se considera financeiramente dependente do(a) agressor(a)?

Esta pergunta identifica dependência econômica, um dos principais fatores que dificultam a ruptura da violência e aumentam a vulnerabilidade social e material da vítima (Seção 3.7). Quando a mulher depende financeiramente do(a) agressor(a) – parcial ou totalmente –, ela pode enfrentar barreiras para sair do relacionamento, acessar serviços e garantir a própria subsistência e de seus(suas) dependentes, o que amplifica o controle coercitivo e demanda estratégias de proteção que incluem encaminhamentos socioassistenciais, acesso a direitos e fortalecimento de sua autonomia. Mesmo quando a mulher trabalha, a usual diferença de renda entre homens e mulheres faz com que as mulheres necessitem da complementação de renda do parceiro, prendendo-a numa relação abusiva. A aplicação de medidas protetivas como prestação de alimentos provisionais ou provisórios pelo(a) agressor(a) (art. 22, V, Lei Maria da Penha), ou concessão de auxílio-aluguel (art. 23, VI, LMP), também são muito importantes.



24. Você quer e aceita abrigamento temporário?

Essa pergunta não trata de um fator de risco, mas uma necessidade de proteção da mulher. O abrigamento é uma medida emergencial de proteção utilizada quando há risco grave ou iminente à vida da mulher e de seus(suas) dependentes. Trata-se de um local seguro e sigiloso, com acompanhamento psicossocial, destinado a interromper a situação de violência e garantir proteção integral. A mulher pode ser acolhida sozinha ou acompanhada de seus filhos menores – em geral, filhos menores de 12 anos e filhas menores de 18 anos, além de outros familiares dependentes, como pais idosos, conforme diretrizes internas de cada abrigo e disponibilidade de vagas. Por razões de segurança, esses serviços adotam regras específicas, como sigilo do endereço, restrições de visitas, controle do uso de celular, bem como normas de convivência durante a permanência. Mais informações podem ser consultadas nas *Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência* (Brasil, 2011b).

4.3.2 Parte II – Avaliação Semiestruturada Complementar

FORMULÁRIO COMENTADO



ORIENTAÇÕES GERAIS, INFORMAÇÕES PROCESSUAIS E CADASTRAIS

A Parte II consiste em uma avaliação complementar semiestruturada, aplicada em momento posterior ao preenchimento da Parte I, geralmente por profissional da rede de atendimento que tenha experiência em técnicas de entrevista e conhecimento em avaliação do funcionamento global e da saúde mental da vítima. Seu objetivo é aprofundar e atualizar elementos já informados anteriormente e acrescentar novos, produzindo registros descriptivos, objetivos e sucintos, que serão anexados aos autos do processo para subsidiar decisões de proteção. Nessa etapa, podem ser retomadas informações prestadas na Parte I, assim como incluídas outras avaliações relevantes sobre aspectos físicos, emocionais, psicológicos e sociais. Ao final, um campo aberto permite registrar elementos adicionais considerados fundamentais para a compreensão da gravidade do caso e o aperfeiçoamento das estratégias de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.



1. Percepção de risco por parte da vítima

Esta pergunta avalia como a própria mulher comprehende o risco que está vivenciando: se ela reconhece a gravidade da situação ou se há minimização, negação ou distorções decorrentes do trauma, medo, dependência emocional ou de outras condições (como estresse pós-traumático). É importante registrar se há discrepâncias entre a percepção da vítima e a análise profissional, pois a subestimação do risco pode reduzir a adesão às medidas de proteção, enquanto a superestimação pode indicar ansiedade extrema ou sofrimento intenso. A descrição deve ser objetiva, destacando elementos que interferem nessa percepção e como isso impacta a tomada de decisões de proteção. Estudos (Kropp; Gibas, 2010; Bograd; Mederos, 1999) indicam que a percepção subjetiva do risco é um dos elementos mais importantes para a avaliação de risco. Vale registrar que a eventual informação pela mulher de ausência de percepção de risco não deve ter impacto diretamente na tipicidade criminal da conduta (como no crime de ameaça), porque a avaliação global de risco é diferente de intimidação em um contexto específico e seu juízo objetivo de reprovabilidade.



2. Contexto atual e risco de novas violências

Nesta pergunta, devem ser registradas informações detalhadas sobre a situação atual da vítima, buscando compreender de que forma o contexto favorece a persistência, a escalada ou a retomada da violência. A análise deve integrar elementos relacionais, situacionais, comportamentais e ambientais, considerando que o risco não é estático e pode se agravar conforme novas circunstâncias se apresentam.

Devem ser observados, entre outros aspectos, a coabitAÇÃO, convivêNCIA ou proximidade territorial entre a vítima e o(a) agressor(a); a situação atual da relação, como continuidade, separação recente, retomada de contato, tentativas de reconciliação ou término; as reações do(a) agressor(a) diante de tentativas de separação ou restrição de contato, incluindo ameaças, perseguição, chantagem, vigilância ou insistência em manter contato; fatores que dificultam o rompimento, como dependência econômica, emocional ou medo de retaliação; a rede de apoio disponível, considerando possíveis tentativas do(a) agressor(a) de descredibilizar, isolar ou agredir pessoas que apoiam a vítima; a capacidade do(a) agressor(a) de localizar a vítima após o afastamento, seja por influência social, profissional, tecnológica ou acesso a informações pessoais; o acesso a armas, histórico de ameaças de morte, tentativas de estrangulamento ou uso de força letal; comportamentos de controle coercitivo, como ciúme extremo, limitação de deslocamento, vigilância de redes sociais ou imposição de regras de conduta; e condições de vulnerabilidade da vítima, como presença de filhos(as) pequenos(as), gestação, doenças, deficiência, isolamento social ou baixa percepção de risco.

Conforme destaca Medeiros (2015), os fatores objetivos de perigo – como ameaças, posse de armas e tentativas de estrangulamento – devem ser analisados à luz da dinâmica relacional e das condições psicossociais que mantêm a violência. O risco não decorre apenas da soma de indicadores, mas da forma como eles se articulam em determinado contexto, podendo ser agravado por eventos como a separação recente, o aumento da tensão entre as partes ou o isolamento da vítima.



3. Sobre a saúde física, mental e estado emocional da vítima. Como a vítima se apresenta física, mentalmente e emocionalmente? Tem sinais de esgotamento emocional? Está tomando medicação controlada? Necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?

Esta pergunta objetiva avaliar o funcionamento global da vítima e os impactos físicos, psicológicos e emocionais decorrentes da violência. O funcionamento global refere-se à capacidade da vítima de manter suas atividades cotidianas e de responder às demandas da vida pessoal, familiar, laboral e social. Deve-se observar o grau de autonomia, iniciativa, atenção, comunicação e interação com outras pessoas. Também é importante verificar se há sinais de desorganização, apatia, confusão mental, lentidão, isolamento social ou dificuldade de concentração e tomada de decisões. De acordo com Medeiros (2015), o comprometimento do funcionamento global pode indicar exposição prolongada à violência, desgaste emocional severo e prejuízos na capacidade de reação ou busca de ajuda, configurando situação de maior vulnerabilidade e risco.

O impacto físico compreende os efeitos diretos e indiretos da violência sobre o corpo e a saúde geral. Devem ser registradas lesões visíveis (hematomas, cortes, fraturas, queimaduras), sinais de agressões antigas, dor crônica, fadiga persistente, distúrbios do sono e da alimentação, cefaleias, dores musculares e outros sintomas psicossomáticos. Também devem ser considerados diagnósticos médicos anteriores, doenças crônicas agravadas pela violência (como hipertensão ou gastrite) e o uso de medicação controlada. A OMS (2013) e Campbell *et al.* (2009) ressaltam que as consequências físicas são frequentemente acompanhadas de sofrimento emocional intenso e podem coexistir com sintomas invisíveis, exigindo escuta atenta e avaliação clínica cuidadosa.

O impacto psicológico abrange as alterações cognitivas e comportamentais decorrentes da exposição à violência, ou seja, ao modo como o trauma afeta o pensamento, a percepção, o julgamento, a memória e o comportamento adaptativo da vítima. Deve-se observar a presença de ansiedade, medo constante, humor deprimido, desconfiança, hipervigilância, dificuldade de concentração, indecisão, esquecimento frequente e sensação de perda de controle. É importante registrar se há uso de substâncias psicoativas, histórico de ideação suicida ou automutilação e necessidade de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico. Conforme Medeiros (2015) e Herman (1992), esses sintomas refletem respostas adaptativas ao trauma, e não fraqueza individual. A presença de sintomas persistentes ou graves indica sofrimento psíquico significativo e maior vulnerabilidade à revitimização.

O impacto emocional refere-se às vivências afetivas e à regulação emocional da vítima diante da violência. Devem ser observados sentimento de culpa, vergonha, medo, desesperança, humilhação, raiva contida, ambivalência em relação ao(a) agressor(a) e esgotamento emocional. A vítima pode apresentar choro fácil, fala monótona, retraimento

ou, em alguns casos, aparente insensibilidade emocional – reações compatíveis com quadros de estresse pós-traumático e dissociação emocional (Herman, 1992; Soares; Teixeira, 2022). O esgotamento emocional, frequentemente observado em situações de violência prolongada, não deve ser interpretado como descrédito do relato, mas como indicador de gravidade e veracidade da experiência vivida (Medeiros, 2015).



4. Sobre o histórico de violência e sobre o(a) agressor(a)

O registro nesta pergunta deve descrever, de forma detalhada, o histórico de violências sofridas pela vítima – físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais –, identificando a duração, a frequência, a gravidade e os possíveis agravamentos recentes. Devem ser destacadas situações de escalada, aumento da intensidade das agressões ou sinais de imprevisibilidade no comportamento do(a) agressor(a), que frequentemente antecedem episódios letais. A análise deve incluir a presença de comportamentos de ciúme extremo, controle coercitivo, vigilância, perseguição e isolamento da vítima, uma vez que tais padrões configuram indicadores de alto risco para novas violências. Todos os tipos de violência e seus impactos devem ser considerados, incluindo as situações de violência psicológica.

A literatura clássica reforça que a avaliação do histórico de violência é o eixo central da análise de risco. Estudos de Campbell *et al.* (2009), Kropp e Hart (2015), e Hilton *et al.* (2021) demonstram que, quanto maior o número e a gravidade dos episódios anteriores, maior a probabilidade de reincidência e de letalidade, sobretudo quando há escalada de gravidade, tentativas de controle após o término da relação e uso de ameaças explícitas. Assim, a análise deve integrar a cronologia dos episódios, a evolução da violência e as respostas institucionais anteriores, de modo a compreender o padrão relacional e antecipar situações de agravamento. O julgamento profissional estruturado é essencial para interpretar a interação entre esses fatores, reconhecendo que o risco é cumulativo e dinâmico, exigindo atenção contínua e respostas proporcionais.

Também devem ser observados fatores relacionados ao(à) agressor(a) que elevem a periculosidade, como estilo de apego inseguro, dificuldades para lidar com conflitos de forma não violenta, transtorno mental (sofrimento psíquico grave) ou de personalidade (traços de personalidade antisociais, narcisistas ou paranoides), além de diferença de idade significativa entre autor(a) e vítima, que possa indicar relação de poder e controle (Medeiros, 2015).



5. Descreva outros fatores de risco

Neste campo, devem ser registradas informações complementares que possam elevar o risco e que não tenham sido contempladas nos itens anteriores. Podem incluir-se conflitos relacionados a guarda, visitas, pensão alimentícia, permanência da mulher na residência, principalmente após o afastamento do(a) agressor(a), divórcio, partilha de bens ou inventário, bem como quaisquer outros elementos específicos da situação concreta que intensifiquem o controle, a retaliação ou a escalada da violência. O objetivo é assegurar que nenhum aspecto relevante para a proteção integral da vítima fique de fora da análise.



6. Descreva fatores de proteção verificados no caso concreto

Neste item, devem ser identificados elementos que reduzam a probabilidade de ocorrência ou agravamento da violência, equilibrando ou mitigando os fatores de risco. Entre os aspectos que podem ser considerados estão: apoio familiar ou de amizades; vínculos comunitários; acesso e adesão à rede; cumprimento de medidas protetivas pelo(a) agressor(a); autonomia financeira ou perspectivas de inserção no trabalho; habilidades sociais e estratégias de enfrentamento; além de recursos pessoais e institucionais que favoreçam a segurança e o fortalecimento da vítima. A análise deve destacar como esses fatores contribuem para proteger a mulher, sem desconsiderar o risco identificado.



7. Orientações, encaminhamentos e outras medidas voltadas para a vítima, o(a) agressor(a) e/ou familiares

Neste item, devem ser registradas as ações imediatas e estratégias adotadas para proteção da vítima e de dependentes dela, bem como eventuais medidas direcionadas ao(à) agressor(a). Devem ser listados os encaminhamentos realizados ou recomendados à rede de enfrentamento e à rede de atendimento, tais como: assistência jurídica e garantia de direitos; inclusão em serviços socioassistenciais; apoio psicossocial; acompanhamento médico; empoderamento econômico; abrigamento; elaboração de plano de segurança individual; acompanhamento familiar; e reavaliação ou ampliação das medidas protetivas cabíveis. Também podem constar encaminhamentos do(a) agressor(a) a serviços especializados, quando existentes, visando à responsabilização e redução da reiteração.



8. Interesse da vítima nos encaminhamentos realizados

Este item registra se a vítima aceita ou não aderir aos encaminhamentos e medidas de proteção sugeridos no atendimento. Em caso de recusa, é importante descrever sucintamente os motivos. O registro deve ser objetivo e não julgador, servindo para orientar ações adicionais de fortalecimento da vítima e ajustes nas estratégias de proteção.

4.3.3 Síntese do Fonar

Veja, a seguir, os quadros sínteses da Parte I e Parte II do Fonar, com os principais conteúdos a serem investigados em cada bloco de questão, bem como exemplos de perguntas orientadoras para a avaliação semiestruturada complementar.

PARTE I – QUESTÕES OBJETIVAS	
BLOCO	CONTEÚDO PRINCIPAL
Informações processuais	Registro de dados de ocorrência e processo. Ex.: n. do boletim de ocorrência; unidade/delegacia; n. do processo no padrão CNJ; classe processual – TPU; Tribunal, Comarca/UF e Vara. Preenchimento exclusivo do(a) profissional.
Informações cadastrais	Dados pessoais da vítima e do(a) agressor(a): nome, CPF ou Passaporte (vítima estrangeira), data de nascimento, idade, identidade de gênero, orientação sexual etc.
Vínculo com o(a) agressor(a)	Tipo de relação atual ou pretérita, conforme critérios da Lei Maria da Penha.
Bloco I – Histórico de violência	Análise sobre ameaças, agressões (inclusive graves), perseguição/controle, descumprimento de medidas protetivas.
Bloco II – Sobre o(a) agressor(a)	Análise sobre uso de substâncias, ideação/ameaça suicida, acesso a armas, violência a terceiros.
Bloco III – Sobre você (vítima)	Análise sobre filhos, separação recente, isolamento, deficiência, violência na gestação, dependência econômica.

Bloco IV – Outras informações	Análise sobre contexto de moradia/território, convivência, outros fatores relevantes para o risco.
Revisão – Declaração – Campo do(a) profissional	Revisar respostas; declarar veracidade; campo técnico para observações/encaminhamentos.

PARTE II – AVALIAÇÃO SEMIESTRUTURADA COMPLEMENTAR

EIXO DE ANÁLISE	OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO	EXEMPLOS DE PERGUNTAS ORIENTADORAS PARA O(A) PROFISSIONAL
Situação atual e histórico recente da violência	Verificar padrão de escalada e perigo iminente; identificar contexto que não aparece na Parte I.	O que aconteceu no último episódio? Há agravamento da violência? Há episódios não registrados?
Acesso a armas, ameaças e violências graves	Identificar risco letal e urgência de medidas protetivas.	Há armas no domicílio ou acesso facilitado? Ele(a) já ameaçou matar você ou terceiros?
Condições emocionais e psicológicas da vítima	Considerar impacto da violência e risco subjetivo percebido pela vítima.	Você tem medo dele(a)? Está conseguindo dormir? Está em crise emocional?
Ciclo da violência e controle coercitivo	Compreender gatilhos de risco e perda de autonomia da mulher.	Ele(a) monitora sua rotina? Impede contatos sociais? O comportamento dele(a) mudou após você cogitar separação?
Agressor(a) e comportamento social	Mapear riscos ampliados com maior previsibilidade de violência.	Ele(a) faz uso abusivo de álcool/drogas? Já tentou suicídio? Foi violento(a) com outras pessoas ou animais?
Rede de apoio e fatores de proteção	Avaliar possibilidades reais de proteção e	Você tem com quem contar em caso de emergência? Há acompanhamento

	fortalecer encaminhamentos.	psicossocial? Há trabalho/estudo com suporte institucional?
Filhos, gravidez e parentalidade	Reconhecer violência vicária, riscos de letalidade e necessidades de intervenção em rede.	Filhos(as) testemunham violência? Há disputa de guarda? Violência durante gestação?
Dados territoriais e acessibilidade à rede	Analisa vulnerabilidades estruturais e urgência de medidas como abrigamento.	Vive com o(a) agressor(a)? Área de difícil acesso? Alguma barreira para buscar ajuda?
Encaminhamentos e recomendações técnicas	Subsidiar decisões do sistema de Justiça, segurança pública e demais órgãos da rede de atendimento com devida diligência.	Quais medidas devem ser adotadas imediatamente? Há necessidade de novos atendimentos?



ATENÇÃO

As perguntas orientadoras para o(a) profissional são exemplos indicativos, e não um roteiro exaustivo. O(a) profissional deve conduzir a entrevista com escuta ativa, sensível e livre de julgamentos, evitando questionamentos invasivos ou moralizantes que possam constranger, pressionar ou revitimizar a mulher. O respeito ao seu tempo, sua narrativa, seu estado emocional e sua autonomia é essencial para a produção de informações seguras e para a preservação de sua dignidade. A condução do Fonar deve priorizar o acolhimento qualificado, garantindo que a mulher não seja obrigada a relatar fatos dos quais não se sente pronta para falar no momento do atendimento.

4.4 USO DAS TOOLTIPS

As *tooltips* são informações adicionais exibidas ao(à) profissional e à vítima quando o cursor é posicionado sobre um ícone de apoio na versão eletrônica do Fonar disponibilizada na PDPJ-Br e no Portal Jus.Br. Elas funcionam como orientações rápidas, oferecendo definições objetivas, exemplos práticos e esclarecimentos sobre termos técnicos ou opções de resposta – sem sobrecarregar visualmente o formulário.

Já na versão em PDF, utilizada para impressão e preenchimento manual, constante como anexo deste Guia, essas orientações aparecem em notas de rodapé, mantendo o conteúdo explicativo e garantindo padronização na aplicação do instrumento em todos os formatos. A seguir, apresenta-se a lista completa das *tooltips*, organizada conforme ordem de localização nas perguntas do formulário, para facilitar a consulta e a utilização adequada das orientações complementares durante o atendimento.

TOOLTIPS DISPONÍVEIS NO FORNAR

Nome Social

Nome pelo qual a pessoa prefere ser chamada, que pode ou não estar registrado em documentos oficiais.

Identidade de gênero

Gênero com o qual a pessoa se identifica. Pode coincidir ou não com o sexo designado ao nascer.

- Homem cis: Pessoa que adota a identidade de gênero masculina atribuída no nascimento.
- Mulher cis: Pessoa que adota a identidade de gênero feminina atribuída no nascimento.
- Homem trans: Pessoa que adota identidade de gênero masculina, diferente da atribuída no nascimento.
- Pessoa transmasculina: Pessoa que adota identidade de gênero masculina, diferente da atribuída no nascimento. É uma autoidentificação distinta da de “homem trans”, embora ambas expressem vivências de masculinidade trans.
- Mulher trans: Pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.
- Travesti: Pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento. É uma identidade brasileira e latinoamericana, que se difere de mulher trans pelo contexto histórico e político.
- Pessoa não-binária: Pessoa cuja identidade de gênero não se encaixa nas normas binárias tradicionais. Pode se identificar com mais de um gênero, com nenhum, ou transitar entre diferentes experiências de gênero.

Orientação sexual

Refere-se por quem a pessoa sente atração afetiva e/ou sexual.

- Heterossexual: Pessoa que se relaciona de forma afetivo-sexual com pessoas de identidade de gênero diferente do seu.
- Lésbica: Pessoa de identidade feminina que se relaciona de forma afetivo-sexual com outras pessoas de identidade de gênero feminina.
- Gay: Pessoa de identidade masculina que se relaciona de forma afetivo-sexual com outras pessoas de identidade de gênero masculina.

- Bissexual: Pessoa que se relaciona de forma afetivo-sexual com mais de uma identidade de gênero.
- Assexual: Pessoa com pouco ou nenhum interesse afetivo-sexual por outras pessoas.
- Pansexual: Pessoa que sente atração afetivo-sexual por outras, independentemente da identidade de gênero delas.

Nacionalidade – Apátrida

Pessoa que não é reconhecida como nacional por nenhum país.

BLOCO I

Violência sexual

Qualquer ato que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos da vítima.

Exemplo: forçá-la a ter relações sexuais, impedir-la de usar método contraceptivo ou forçá-la a engravidar, abortar, prostituir-se.

Violência patrimonial

Qualquer ação que envolva retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, documentos pessoais, instrumentos de trabalho ou recursos econômicos da vítima.

Exemplo: esconder seu cartão bancário, reter seu salário, destruir documentos como RG, guardar ou vender seus objetos pessoais, ou impedir o uso do carro da família ou de seus próprios bens.

Comportamento excessivo de ciúmes e de controle sobre você

Exemplo: Controlar aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.

BLOCO II

Exemplo para a questão 11:

Se é policial ou segurança particular e guarda arma em casa ou tem acesso a armamento.

BLOCO III

Tentei terminar, mas ainda estou na relação

Você chegou a tomar atitudes concretas para sair do relacionamento, mas por algum motivo não conseguiu se separar.

Manifestar intenção

Você falou que queria terminar a relação, mas ainda não tomou nenhuma ação concreta para isso.

BLOCO IV

Dependência financeira

Refere-se à capacidade de se sustentar financeiramente. Mesmo com renda parcial, pode haver dependência se não for suficiente para as necessidades básicas.

Abrigamento temporário

O abrigamento é uma medida de proteção emergencial para mulheres em risco grave de violência. Oferece moradia segura e sigilosa, com apoio psicossocial. É permitido levar filhos menores de 12 anos e filhas menores de 18 anos, além de outros familiares dependentes, como pais idosos, conforme diretrizes internas de cada abrigo e caso haja vagas disponíveis. Por segurança, o endereço é sigiloso, o uso de celular e visitas são restritos e há regras de convivência a serem seguidas durante a permanência.

CAPÍTULO 5

Articulação interinstitucional em rede



A articulação efetiva entre os órgãos que compõem as redes de atendimento e de enfrentamento é elemento estruturante para a interrupção da violência doméstica e familiar contra a mulher e para a adequada gestão dos riscos identificados pelo Fonar. Uma atuação fragmentada, sem comunicação fluida e sem definição clara de responsabilidades, compromete a segurança das mulheres e reduz a efetividade das medidas protetivas.

Assim, esta seção apresenta orientações práticas para o fortalecimento da governança interinstitucional e intersetorial, abordando a identificação dos principais atores da rede, a definição de fluxos de encaminhamento e protocolos de resposta rápida, e a formação inicial e continuada de profissionais.

O mapeamento da rede deve estar diretamente articulado à aplicação e à gestão do Fonar, de modo que a avaliação de risco não seja um ato isolado ou meramente formal, mas sim o ponto de partida para intervenções coordenadas, tempestivas e centradas na proteção integral das mulheres, contribuindo para superar a “rota crítica” e garantir respostas sensíveis às múltiplas realidades dos territórios.

5.1 IDENTIFICAÇÃO DE ATORES E ÓRGÃOS DAS REDES DE ENFRENTAMENTO E DE ATENDIMENTO

Para que a gestão dos riscos identificados pelo Fonar seja efetiva, é fundamental compreender a composição e as atribuições dos serviços que integram a rede, a qual abrange tanto a rede de atendimento, responsável pelo acolhimento, cuidado e orientação das vítimas, quanto a rede de enfrentamento, que atua na prevenção, responsabilização dos(as) agressores(as) e formulação de políticas públicas (Brasil, 2011a).

O mapeamento dos atores presentes no território – conforme sugestão na tabela abaixo –, bem como dos serviços prestados, competências, horários, contatos e fluxos de

atuação, permite identificar pontos fortes, lacunas e possibilidades de articulação, assegurando respostas integradas e adequadas às especificidades locais.

Além disso, é possível pesquisar sobre as informações dos serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência em todo país por meio do Painel Ligue 180, elaborado pelo Ministério das Mulheres (Brasil, 2025b).

 CONCEITO-CHAVE		
TIPOLOGIA	REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
Finalidade Central	Desenvolver estratégias intersetoriais de prevenção, enfrentamento, assistência e garantia de direitos, incluindo políticas estruturantes e responsabilização de pessoas agressoras.	Assistência direta à mulher em situação de violência, com acolhimento, orientação, proteção e encaminhamentos.
Abrangência	Ampla, envolve gestão de políticas públicas, garantia de direitos e serviços.	Restrita ao eixo da assistência, saúde, segurança pública e sistema de Justiça, integrando atendimento especializado e não-especializado.
Atribuições Principais	<ul style="list-style-type: none"> • Formulação e coordenação de políticas de gênero; • Controle social e advocacy; • Prevenção e enfrentamento à violência; • Responsabilização do(a) agressor(a); • Monitoramento e qualificação da rede de atendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Acolhimento humanizado; • Diagnóstico da situação de violência; • Identificação e gestão dos riscos; • Encaminhamentos e acompanhamento; • Atendimento jurídico, psicossocial e de saúde.

Atores Especializados	<ul style="list-style-type: none">• Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) estaduais e municipais;• Conselhos de Direitos estaduais e municipais;• Procuradorias da Mulher (Poder Legislativo);• Serviços de responsabilização de pessoas agressoras;• Entidades da sociedade civil de promoção e proteção dos direitos das mulheres.	<ul style="list-style-type: none">• Casa da Mulher Brasileira (CMB);• Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Crams);• Delegacias Especializadas (Deams);• Patrulhas Maria da Penha (Polícia Militar, Guarda Municipal);• Casas-abrigo e Casas de Passagem;• Juizados de Violência Doméstica e Familiar• Defensorias Públicas Especializadas;• Promotorias Especializadas;• Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher.
Atores Não Especializados	<ul style="list-style-type: none">• Secretarias governamentais diversas, estaduais e municipais (Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Trabalho, Cultura, Habitação etc.);• Demais organizações da sociedade civil de promoção e proteção dos direitos humanos;• Setor acadêmico.	<ul style="list-style-type: none">• Centros da Assistência Social (Cras e Creas);• Hospitais e serviços de saúde;• Delegacias de Polícia Civil comuns;• Polícias Militar, Federal, Rodoviária;• Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais;• Varas comuns, Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais, Justiça do Trabalho, Justiça Federal;• Defensorias Públicas não especializadas.• Promotorias de Justiça não especializadas.



A rede de atendimento é parte **constitutiva** da rede de enfrentamento, e ambas devem atuar de forma articulada para que a gestão do risco seja responsiva, coordenada e efetiva.

A rede de atendimento exerce papel central na aplicação e gestão do Fonar, por estar diretamente envolvida no acolhimento, no atendimento especializado e na elaboração das medidas de proteção e monitoramento contínuo dos casos. São os serviços do Sistema Único de Segurança Pública, do sistema de Justiça, da saúde, da assistência social e demais serviços especializados que realizam a avaliação qualificada do risco, acompanham a evolução da situação e adotam estratégias imediatas e estruturantes para garantir a proteção integral da mulher. Dessa forma, a aplicação do Fonar, quando integrada ao fluxo de atendimento, evita respostas fragmentadas e possibilita intervenções céleres, coordenadas e orientadas para a redução do risco e interrupção do ciclo da violência.

Já a rede de enfrentamento, embora nem sempre atue diretamente no atendimento individualizado dos casos, também desempenha papel estratégico na identificação e gestão das situações de risco. Quando esses atores – como órgãos de controle, políticas para as mulheres, educação, conselhos, entidades da sociedade civil e setor acadêmico – acessam relatos ou percebem sinais de violência, podem acionar a rede de atendimento de forma qualificada, para garantir o acompanhamento interinstitucional necessário e a adoção das medidas de proteção cabíveis.

Além disso, a rede de enfrentamento é responsável por monitorar, avaliar e aprimorar a atuação da rede de atendimento, qualificando profissionais, revisando fluxos e protocolos, fortalecendo o controle social e aprimorando políticas públicas de prevenção, proteção e responsabilização. Assim, seu papel é fundamental para assegurar a devida diligência do Estado e a efetividade das ações de enfrentamento à violência baseada no gênero.



ATENÇÃO

A **rede de atendimento** aplica o Fonar e realiza a **gestão direta dos riscos**, adotando medidas imediatas de proteção, acompanhando a evolução do caso e monitorando o descumprimento de medidas protetivas. A **rede de enfrentamento** também pode identificar riscos e **acionar a rede de atendimento**, além de monitorar a qualidade dos serviços, fortalecer fluxos e aprimorar políticas públicas para prevenir novas violências.

Contudo, a atividade de avaliar riscos **não deve ser idêntica em todos os serviços da rede**, pois cada órgão atua conforme suas competências e contexto. A avaliação precisa ser **contextualizada**, considerando a realidade e o histórico da vítima (Medeiros, 2015).

Por fim, vale destacar que os integrantes da rede **não devem apenas preencher o Fonar, mas também avaliar e gerir o risco de maneira efetiva, para aplicar medidas de proteção** cabíveis conforme suas atribuições institucionais.

A gestão eficaz do risco identificado pelo Fonar depende da atuação integrada e coordenada da rede. Para que essa articulação se concretize na prática, é essencial que a avaliação de risco resulte em encaminhamentos imediatos e seguros, alinhados ao nível de perigo identificado em cada caso. Assim, a organização de estratégias de prevenção e de enfrentamento da violência, a partir de fluxos claros de comunicação, acionamento e acompanhamento torna-se fundamental para evitar lacunas assistenciais, prevenir revitimizações e garantir respostas céleres e adequadas às necessidades das mulheres.

5.2 ESTRATÉGIAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA

Como analisado nas seções anteriores, a violência baseada no gênero, por sua natureza estrutural, está enraizada nas desigualdades históricas que marcam as relações entre homens e mulheres na sociedade. Essas desigualdades atravessam tanto a esfera pública quanto a privada e se expressam nas dimensões econômica, política, simbólica e institucional, sustentando assimetrias de poder que perpetuam práticas de discriminação, controle e subordinação. Enfrentar esse fenômeno exige, portanto, estratégias articuladas e uma atuação interinstitucional e intersetorial contínua, capazes de integrar prevenção, proteção, responsabilização e reparação, superando respostas fragmentadas e pontuais.

A efetividade das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres exige uma atuação interinstitucional coordenada entre os diversos órgãos que integram a rede – Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), segurança pública, saúde, assistência social, conselhos e entidades da sociedade

civil, dentre outros. Cada instituição contribui com atribuições específicas e complementares para garantir respostas rápidas e contínuas às situações de risco, evitando desarticulações e revitimizações. Nesse sentido, a adequada identificação e resposta aos riscos “avança a política protetiva” ao reduzir lacunas de proteção e assegurar o acesso à Justiça sob perspectiva de gênero (Soares Junior, 2025). Trata-se de uma abordagem colaborativa orientada pela devida diligência, que articula medidas emergenciais de segurança com ações estruturantes de prevenção, promoção de direitos e fortalecimento da autonomia das mulheres atendidas.

Os **Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs)** constituem estruturas da administração pública federal, estadual e municipal criadas especificamente para formular, coordenar e monitorar políticas de promoção dos direitos das mulheres, incluindo o enfrentamento à violência baseada no gênero. Sua atuação envolve planejamento estratégico, articulação intersetorial, integração da rede de atendimento e controle social das políticas públicas, assegurando que diretrizes nacionais se materializem em serviços concretos no território (Brasil, 2025c). Também cabe aos OPMs produzir diagnósticos locais, estabelecer fluxos interinstitucionais, apoiar a formação permanente de profissionais e atuar como porta-vozes dos interesses das mulheres em conselhos, fóruns e espaços de governança pública.

No conjunto de políticas para mulheres, os **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Crams)** representam um serviço especializado que oferece acolhimento humanizado, escuta qualificada e atendimento interdisciplinar nas áreas psicológica, social e jurídica. A *Norma Técnica de Uniformização dos Crams* define como atribuições a articulação da rede local, a elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), o acompanhamento sistemático dos casos e a proteção integral da mulher com foco na interrupção da violência e no fortalecimento de sua autonomia (Brasil, 2006). Os Crams também atuam no monitoramento dos fatores de risco, a partir da aplicação do Fonar, e na informação qualificada ao sistema de Justiça e aos demais órgãos da rede, contribuindo para decisões protetivas mais seguras e tempestivas.

Como inovação estruturante da política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, destaca-se a **Casa da Mulher Brasileira (CMB)**, prevista no Programa Mulher, Viver sem Violência (Decreto n. 8.086/2013), retomado pelo Ministério das Mulheres em março de 2023. Trata-se de um modelo de atendimento integrado, centrado nas necessidades das mulheres e orientado pela perspectiva de gênero, que reúne em um único espaço serviços essenciais para acolhimento, proteção e promoção de direitos: acolhimento e triagem com escuta qualificada, atendimento psicossocial continuado, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), unidades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de alojamento de passagem, serviços de

saúde, estratégias de promoção da autonomia econômica, brinquedoteca e central de transportes.

A CMB constitui importante resposta às dificuldades históricas enfrentadas pelas vítimas da “rota crítica”, ao eliminar deslocamentos sucessivos e a repetição exaustiva de relatos, reduzindo a revitimização institucional e assegurando maior rapidez na expedição e cumprimento de medidas protetivas. O atendimento é prestado por equipes multidisciplinares capacitadas, que priorizam a escuta acolhedora, a segurança e o bem-estar das mulheres, garantindo a construção conjunta de um projeto de vida autônomo e livre de violências, com acompanhamento integral e humanizado, 24 horas por dia e em todos os dias da semana (Brasil, 2016).

Assim, OPMs, Crams e CMBs formam o núcleo especializado da rede de enfrentamento, responsável tanto pelo desenho das políticas quanto pela execução qualificada do atendimento, articulando prevenção, proteção, responsabilização e fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência. Do mesmo modo, a articulação entre serviços especializados ou não especializados do Sistema Único de Segurança Pública, do sistema de Justiça, da saúde e da assistência social é especialmente relevante.

Como abordado na Seção 2.4 deste Guia, o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, muitas vezes, representa a porta de entrada das mulheres no sistema de proteção da Lei Maria da Penha, pois o atendimento humanizado e qualificado dos serviços de saúde possibilita a identificação precoce dos sinais de violência e o encaminhamento seguro aos demais serviços da rede interinstitucional. Além de sua função assistencial, a saúde desempenha papel fundamental na notificação compulsória dos casos de violência, o que contribui para evitar a subnotificação e possibilita a produção de dados essenciais para compreender a magnitude da violência baseada no gênero e subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento.

Nesse sentido, vale destacar que, no âmbito do registro das informações pela saúde, preconiza a Lei n. 10.778/2003 que a notificação compulsória integra o sistema de vigilância epidemiológica e tem como finalidade principal subsidiar políticas públicas, a partir da produção de dados que permitam dimensionar a violência e qualificar ações preventivas e assistenciais. Trata-se de um procedimento sigiloso, independente de consentimento da vítima, que pode ser realizado também em casos suspeitos, reforçando o papel do setor de saúde na identificação precoce e no cuidado integral.

Já a comunicação externa pela saúde a outros serviços, inclusive à autoridade policial, inclui a identificação da vítima e deve ocorrer somente em situações excepcionais, quando houver risco iminente à vida ou à integridade da mulher ou de terceiros, e sempre

com ciência prévia da usuária, dada a necessária quebra de sigilo. Nesses contextos de alto risco – especialmente quando presentes fatores associados à probabilidade de feminicídio – o sigilo profissional pode ser excepcionalmente relativizado para salvaguardar a vida da mulher. O Fonar, ao identificar tais fatores de risco, opera como um instrumento essencial para fundamentar essa atuação urgente e interinstitucional, orientando respostas rápidas e proporcionais à gravidade da situação.

A comunicação externa está prevista na Lei n. 13.931/2019, a qual determina que, ao identificar indícios ou confirmação de violência contra a mulher, os serviços de saúde devem registrar a informação em prontuário e comunicar o caso à autoridade policial em até 24 horas, quando caracterizada situação que demande providências imediatas de proteção. Essa comunicação não se confunde com a denúncia e não substitui as atribuições da segurança pública e do sistema de Justiça.

Em entendimento convergente com as diretrizes legais que regem a notificação compulsória e a comunicação externa, o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2025), por meio da Nota Técnica de Orientação Profissional para Casos de Violência contra a Mulher, orienta que a notificação compulsória é obrigatória para profissionais da psicologia que atuam nos serviços de saúde. E reforça que a comunicação externa às autoridades competentes pode ocorrer em situações de risco elevado ou iminente à vida e à integridade física da mulher, e que, nesses casos, a quebra do sigilo profissional é eticamente justificada, desde que voltada à preservação da vida e acompanhada de encaminhamento responsável à rede. O CFP ressalta ainda que a conduta deve sempre priorizar o acolhimento, a escuta qualificada e a articulação intersetorial, de modo a assegurar a proteção integral da vítima e o respeito à sua autonomia.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA X COMUNICAÇÃO EXTERNA

	NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	COMUNICAÇÃO EXTERNA
Finalidade	Dados epidemiológicos e cuidado	Proteção imediata
Quando ocorre?	Casos suspeitos ou confirmados de violência	Risco iminente à vítima ou à comunidade
Sigilo	Mantido	Quebra justificada
Consentimento da vítima	Não é obrigatório	Com ciência prévia



ATENÇÃO

O Fonar pode subsidiar a comunicação externa ao evidenciar fatores de risco de feminicídio, orientando a quebra excepcional de sigilo para a proteção da vida.

Nesse contexto, recomenda-se que estados e municípios estabeleçam fluxos pactuados entre vigilância em saúde e rede de atendimento, assegurando que o compartilhamento de informações seja realizado de forma segura e responsável – preferencialmente por contato direto entre os serviços, evitando a circulação indevida da ficha de notificação e do Fonar, para prevenir situações que possam aumentar o risco da mulher ou fragilizar o vínculo de cuidado. Mais informações podem ser consultadas no *Guia prático de cuidado à mulher em situação de violência*, elaborado pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2025d).

Por sua vez, o **Sistema Único da Assistência Social (SUAS)** desempenha papel estratégico na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar, sobretudo no que se refere à reconstrução da autonomia das mulheres em situação de violência. Por meio da rede socioassistencial – especialmente dos Centros Especializados de Referência (Creas) e das casas-abrigo –, são ofertados acolhimento seguro, apoio psicossocial, orientação jurídica e articulação com políticas de renda, moradia, educação e empregabilidade, possibilitando o rompimento da dependência econômica e emocional que frequentemente mantém a vítima no ciclo de violência.

Sua atuação é regulamentada por normativas específicas, como a Portaria n. 86/2020, que reforça a responsabilidade dos CREAS no acompanhamento e escuta qualificada. Além disso, esses serviços devem garantir continuidade no atendimento, prevenindo a revitimização e assegurando respostas integradas nos momentos de maior vulnerabilidade da vítima, como separações, retorno ao lar ou descumprimento de medidas protetivas. Recomenda-se que estados e municípios desenvolvam fluxos integrados dos serviços socioassistenciais com as demais instituições da rede de atendimento, a exemplo do material *Atendimento às mulheres em situação de violência no SUAS: cartilha de orientações*, elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (Minas Gerais, 2025).

O acompanhamento longitudinal e territorial realizado pelos serviços socioassistenciais é fundamental para identificar a permanência, redução ou agravamento dos fatores de risco ao longo do tempo. Graças à sua ampla capilaridade nos municípios

brasileiros – assim como ocorre na atenção básica em saúde –, a assistência social consegue alcançar mulheres em contextos em que nem sempre há acesso imediato aos serviços especializados, como os Crams, apoiando a rede de atendimento no cuidado contínuo e monitorado (Baumgarten; Bölter, 2023). Essa leitura evolutiva da situação de violência torna o SUAS um elo estratégico para a aplicação eficaz do Fonar, permitindo o compartilhamento responsável de informações com a rede – sempre observando o sigilo – para que estratégias de proteção sejam revisadas, ajustadas ou fortalecidas conforme a evolução do caso. Dessa forma, a assistência social contribui diretamente para uma gestão de risco ativa, integral e orientada à proteção das mulheres e de seus(suas) dependentes.

O **Sistema Único de Segurança Pública (Susp)** exerce papel central no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atuando, na maioria das vezes, como o primeiro ponto de contato com o sistema de Justiça e como porta de entrada para a rede de atendimento. Por meio de unidades especializadas, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams) e as Patrulhas Maria da Penha, ou de estruturas não especializadas, como delegacias comuns e serviços de atendimento emergencial (Disque 190 ou 193), o sistema exerce atribuições essenciais de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal dos delitos praticados em razão de gênero, bem como de monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgência, acompanhamento das vítimas em situação de risco na retirada de bens essenciais do lar e encaminhamento a abrigos sigilosos. Para mais informações, acesse as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) nos Cadernos Temáticos: a) *Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher* (Brasil, 2025a); b) *Padronização Nacional das Patrulhas Marias da Penha* (Brasil, 2025e); c) *Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio* (Brasil, 2025f).

Para que esse atendimento seja efetivo, é fundamental a existência de estruturas especializadas. Em 2023, o Brasil contou com 509 Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres, incluindo 204 Delegacias Especializadas de Atendimento Exclusivo às Mulheres (Deams), 284 delegacias que atendem mulheres e outros públicos, além de núcleos, postos e outras formas de atendimento especializado, conforme demonstrado pelo 9º *Diagnóstico Nacional das Unidades Especializadas no Atendimento às Mulheres*, realizado pelo MJSP (Brasil, 2023).

O **Sistema de Justiça** também desempenha papel decisivo na expedição e no monitoramento das medidas protetivas de urgência, garantindo a responsabilização do(a) agressor(a) e prevenindo a escalada da violência. Entre as principais estratégias de proteção, especialmente alinhadas com a atuação da segurança pública, destacam-se o afastamento do(a) agressor(a) do lar; o monitoramento eletrônico; a busca e apreensão de armas de fogo, dentre outros. Essas medidas devem estar amparadas por protocolos de

comunicação e fluxos padronizados entre os órgãos da rede para garantir respostas rápidas, seguras e preventivas frente ao risco de letalidade.



ATENÇÃO

A avaliação de risco qualificada é um eixo estruturante da atuação integrada entre segurança pública e sistema de Justiça. A Lei n. 14.149/2021 estabelece que **o Fonar deve ser aplicado preferencialmente pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência**, funcionando como uma análise imediata da conjuntura de violência vivenciada pela mulher – isto é, uma radiografia do risco atual, que subsidia pedidos de medidas protetivas de urgência e orienta encaminhamentos essenciais à proteção. O Poder Judiciário, ao receber essas informações, pode deliberar com celeridade sobre a adoção das medidas necessárias e monitorar a evolução do risco ao longo do processo.

Com vistas à padronização nacional e à integração de dados entre os órgãos da segurança pública e do Poder Judiciário, a Portaria MJSP n. 903, de 20 de março de 2025, determinou a implantação do Fonar eletrônico no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), para preenchimento por todas as unidades federativas no momento do registro policial. Essa medida compõe as entregas previstas no ACT n. 068/2024, firmado entre CNJ, CNMP, MJSP e Ministério das Mulheres, fortalecendo a interoperabilidade e o monitoramento nacional dos fatores de risco de violência doméstica e familiar.

Além da proteção imediata, é indispensável prevenir reiterações e agravamentos. A gestão ativa do risco, baseada no Fonar, deve prever reavaliações periódicas e atualização das medidas protetivas, o desenvolvimento de planos individuais de segurança (incluindo proteção digital), o acompanhamento continuado da vítima e a implementação de programas de responsabilização e reeducação de autores(as) de violência, fundamentais para reduzir a reiteração.

No entanto, as estratégias de enfrentamento por si só não são suficientes para reduzir os altos índices de violência baseada no gênero. São necessárias **ações de prevenção primária** que abordem as causas estruturais do problema, atuando sobre os fatores culturais, econômicos e sociais que o sustentam. Entre essas ações destacam-se:

- Educação em direitos humanos e igualdade de gênero desde a infância, promovendo o respeito, a empatia e o combate às masculinidades violentas;

- Políticas de redistribuição de renda, empregabilidade e autonomia econômica, com qualificação profissional, crédito produtivo e incentivo ao empreendedorismo feminino;
- Ampliação da rede de cuidado e corresponsabilidade social, como creches, escolas em tempo integral e serviços de cuidado a dependentes, para reduzir a sobrecarga das mulheres;
- Ambientes de trabalho seguros e inclusivos, com protocolos de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual;
- Campanhas de comunicação social continuadas, que enfrentem estereótipos de gênero e mobilizem homens e meninos para o enfrentamento da violência;
- Controle de fatores contextuais de risco, como o acesso a armas de fogo e o uso abusivo de álcool e drogas, articulando políticas locais de prevenção e redução de danos;
- Urbanismo e mobilidade com perspectiva de gênero, com iluminação pública, transporte seguro e rotas de proteção;
- Uso de tecnologias de proteção e denúncia, como aplicativos de emergência integrados à rede;
- Políticas interseccionais, voltadas para mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, com deficiência, lésbicas, bissexuais, trans, travestis e intersexo (LBTI+), dentre outros marcadores sociais, assegurando acesso equitativo aos serviços e medidas protetivas. Nesse sentido, recomenda-se que estados e municípios consultem os *Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI*, publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em parceria com o Ministério das Mulheres (Brasil, 2025g).



CONCEITO-CHAVE

A prevenção da violência doméstica e familiar pode ocorrer em três níveis complementares (OMS, 2002):

- **Prevenção primária** – voltada à população em geral, atuando nas **causas estruturais** da violência, como estereótipos de gênero e normas sociais que toleram agressões.
- **Prevenção secundária** – direcionada a mulheres em **situação de risco aumentado**, com foco na **intervenção precoce** para impedir o agravamento da violência (papel fundamental da saúde e da assistência social).

- **Prevenção terciária** – ocorre quando a violência **já aconteceu**, garantindo **proteção à vítima, responsabilização do(a) agressor(a)** e **evitando a repetição** e a transmissão geracional da violência às crianças que a presenciam. Nesse contexto, o Fonar desempenha papel estratégico na prevenção terciária, pois sua aplicação após o episódio de violência permite analisar fatores de risco de reiteração e agravamento, subsidiando a adoção imediata de medidas protetivas e de acompanhamento contínuo.

A consolidação de estratégias eficazes de prevenção e enfrentamento requer uma governança colaborativa da rede, com definição de papéis, fluxos e responsabilidades claras, além do uso de dados integrados e métricas de impacto. Para superar a fragmentação das informações, é essencial avançar na interoperabilidade dos sistemas de Justiça, segurança pública e saúde, bem como na integração com os cadastros e sistemas da assistência social, como o CadÚnico, que oferecem uma leitura territorial e socioeconômica indispensável da realidade das mulheres atendidas. O compartilhamento seguro e padronizado de dados entre os serviços – respeitando o sigilo e a proteção das informações sensíveis – permite compreender a trajetória de atendimento, monitorar reiterações, aprimorar o acompanhamento longitudinal dos casos e planejar ações de proteção mais efetivas.

Como visto nas Seções 3 e 4, o Fonar se consolida como um instrumento estratégico para o aprimoramento das intervenções estatais, ao permitir uma avaliação sistemática, objetiva e padronizada dos fatores de risco que permeiam a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao reunir informações fundamentais sobre o contexto da violência, perfil da pessoa agressora, vulnerabilidades e fatores de proteção da vítima, o instrumento qualifica a tomada de decisão, direciona medidas protetivas mais adequadas e possibilita uma gestão contínua do risco, com reavaliações periódicas.

Nessa perspectiva, a melhor forma de avaliar riscos envolve uma análise combinada entre:

Aplicação imediata e precisa do Fonar no primeiro atendimento

Monitoramento contínuo pelas instituições da rede, em especial saúde e assistência social, que possuem acompanhamento longitudinal

Comunicação segura e tempestiva entre os órgãos responsáveis, garantindo atualização das informações e rápida adaptação das estratégias de proteção

Assim, o Fonar contribui diretamente para prevenir a reiteração, evitar a escalada da violência e salvar vidas, colocando a proteção integral das mulheres no centro da atuação institucional integrada.

5.3. DEFINIÇÃO DE FLUXOS DE ENCaminhAMENTO E PROTOCOLOS DE RESPOSTA RÁPIDA

Para que a aplicação do Fonar gere respostas concretas e eficazes, não basta identificar o risco – é imprescindível assegurar que essa informação seja compartilhada de forma ágil e estratégica entre os órgãos competentes, resultando em intervenções articuladas. A correta gestão dos riscos exige encaminhamentos precisos, comunicação permanente e atuação sincronizada entre os serviços da rede.

Não há um modelo único de gestão do risco, pois a organização da proteção varia de acordo com a realidade de cada território, os recursos disponíveis e até mesmo com a rede pessoal de apoio que a mulher possua. Quanto maior a capilaridade dos serviços especializados disponíveis e quanto mais integrado for o atendimento prestado pela rede, maior será a eficácia da proteção e a capacidade de prevenir novas violências e salvar vidas (Lisboa; Teixeira; Pasinato, 2019).

Nesse sentido, a definição de fluxos interinstitucionais e de protocolos de resposta rápida torna-se essencial para prevenir novas agressões, reduzir a revitimização e garantir proteção adequada e tempestiva às mulheres em situação de violência, respeitando as particularidades de cada território.

O *checklist* a seguir apresenta orientações gerais, concebidas como referências mínimas para apoiar a organização desses fluxos e protocolos. Recomenda-se que sejam adaptadas à realidade de cada estado e/ou município, considerando as capacidades instaladas, a rede disponível e os instrumentos normativos locais. Em qualquer cenário, cabe à rede local desenvolver um modelo próprio de gestão do risco, alinhado aos princípios e *guidelines* deste Guia, assegurando respostas sensíveis, céleres e efetivas.

5.3.1 Checklist para organização de fluxos de encaminhamento e resposta rápida com base no Fonar

Referência mínima a ser adaptada conforme as capacidades e normativas locais.

1. IMEDIATAMENTE APÓS A APLICAÇÃO DO FONAR

- Registrar no histórico do atendimento o nível de risco identificado (extremo, grave ou moderado).
- Garantir que todas as informações essenciais estejam completas e compreensíveis.
- Informar à mulher, de forma clara e acessível, sobre seus direitos e os serviços disponíveis.

2. ENCAMINHAMENTOS CONFORME NÍVEL DE RISCO

RISCO EXTREMO → A integridade física e/ou a vida da mulher (e de seus e suas dependentes) está em risco iminente, a justificar acompanhamento próximo e imediato pelos órgãos de proteção.

Princípio central: Afastar o(a) agressor(a) do convívio e não retirar a mulher de sua vida cotidiana, salvo quando essencial para sua segurança.

- Afastamento do(a) agressor(a) do lar (Art. 22, II, Lei Maria da Penha – LMP);
- Proibição de aproximação e contato por qualquer meio (Art. 22, III – LMP);
- Busca e apreensão de armas de fogo (Art. 18, IV e Art. 22, I – LMP);
- Prisão em flagrante ou preventiva;
- Monitoramento eletrônico da pessoa agressora, quando disponível;
- Acompanhamento do caso pela rede de atendimento, em especial por órgãos de segurança pública, como inclusão da vítima em programas de visitas domiciliares regulares ou acompanhamento pelo território (como Patrulha Lei Maria da Penha);
- Acompanhamento psicossocial da mulher;
- Atribuição de prioridade ao caso;
- Elaboração de Plano Individual de Segurança personalizado (saídas emergenciais, contatos de apoio, sinais de alerta);
- Revisão periódica da avaliação de risco (como aplicação da *Parte II – Avaliação semiestruturada complementar* do Fonar);
- Apoio para autonomia econômica (programas de empregabilidade, aluguel social, transferência de renda);
- Afastamento territorial seguro da mulher, sempre com seu consentimento informado, por exemplo: casa-abrigo; mudança protegida para outro município ou casa de familiares/amizades;
- Encaminhamento à rede educacional para garantir a prioridade de matrícula de filhos(as) em escolas ou creches, quando houver necessidade de mudança territorial da mulher;
- Encaminhamento do(a) agressor(a) para a programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI – LMP).

RISCO GRAVE → Há alta probabilidade de reiteração ou agravamento da violência. Justifica as intervenções cabíveis de proteção à vítima e o monitoramento da evolução da situação de violência.

- Afastamento do(a) agressor(a) do lar (Art. 22, II, Lei Maria da Penha – LMP);
- Proibição de aproximação e contato por qualquer meio (Art. 22, III – LMP);
- Suspensão ou restrição de visitas a filhos(as) (Art. 22, IV e V – LMP);
- Encaminhamento do(a) agressor(a) para programas de recuperação e reeducação, além de acompanhamento psicossocial, quando cabível (Art. 22, VI e VII – LMP);
- Encaminhamento do caso aos serviços das redes para busca ativa;
- Acompanhamento da rede de atendimento, sugerindo à vítima sua inclusão em programas de visitas domiciliares regulares ou acompanhamento pelo território (como Patrulhas Maria da Penha);
- Acompanhamento psicossocial da mulher;
- Elaboração de Plano Individual de Segurança personalizado (saídas emergenciais, contatos de apoio, sinais de alerta);
- Revisão periódica da avaliação de risco (como aplicação da *Parte II – Avaliação semiestruturada complementar* do Fonar);
- Apoio para autonomia econômica (programas de empregabilidade, aluguel social, transferência de renda);
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios (Art. 22, V – LMP);
- Encaminhamento do agressor para programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI – LMP).

RISCO MODERADO → Existem sinais de violência e fatores de vulnerabilidade, exigindo atenção continuada.

- Acompanhamento da rede de atendimento, incluindo serviços de saúde mental e de apoio psicossocial à mulher;
- Encaminhamento para a rede comunitária (escola, Cras, grupos de apoio);
- Elaboração de Plano Individual de Segurança;
- Revisão periódica da avaliação de risco (como aplicação da *Parte II – Avaliação semiestruturada complementar* do Fonar);
- Apoio para autonomia econômica (programas de empregabilidade, aluguel social, transferência de renda);
- Encaminhamento do agressor para programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI – LMP).

3. COMUNICAÇÃO E INTEROPERABILIDADE INSTITUCIONAL

- Compartilhar as informações do Fonar de forma segura, mantendo o sigilo e seguindo fluxos pactuados.
- Acionar contatos de referência previamente definidos na rede.
- Registrar digitalmente o atendimento em sistemas interoperáveis sempre que disponível, como o Fonar eletrônico na PDPJ-Br, no Portal Jus.Br ou Sinesp.

4. GESTÃO ATIVA DO RISCO

- Elaborar Plano Individual de Segurança (PIS) com participação da mulher.
- Incluir medidas de proteção digital: bloqueios, monitoramento e orientações contra perseguição virtual, bem como de coletas de provas acerca desse tipo de violência.
- Garantir acompanhamento contínuo da vítima e resposta imediata ao descumprimento de medidas protetivas.

5. MONITORAMENTO E REAVALIAÇÃO

- Havendo indícios de mudança na situação em que a vítima se encontra, reaplicar o Fonar, como *Parte I – Questões objetivas para novos fatos de violência* ou *Parte II – Avaliação semiestruturada complementar*, para reavaliar se o risco permanece e/ou aumentou, e se as medidas de proteção vigentes são suficientes.
- Registrar a evolução do caso, como aumento ou diminuição de fatores de risco e presença de fatores de proteção, para ajustes nas medidas protetivas.
- Assegurar que a rede tenha ciência de alterações na situação da vítima, como retorno ao lar ou novas ameaças.

6. ATUAÇÃO INTERSETORIAL COORDENADA

- Manter comunicação permanente entre segurança pública, sistema de Justiça, saúde, assistência social e serviços especializados da política dos direitos das mulheres.
- Acionar serviços não especializados quando necessário, orientando sobre o fluxo adequado.
- Garantir logística de transporte seguro quando houver risco no deslocamento da vítima.

7. PRIORIZAÇÃO DE CASOS COM NOTÓRIO RISCO DE FEMINICÍDIO

- Avaliação urgente em todos os níveis da rede.
- Possibilidade de quebra excepcional de sigilo, pelos serviços da saúde, fundamentada nos fatores de risco identificados no Fonar.
- Garantia de proteção efetiva e imediata, com prioridade para atendimento e medidas judiciais.

Vale destacar que o **encaminhamento imediato** corresponde às ações urgentes adotadas logo após a identificação do risco, destinadas a interromper a violência e assegurar a proteção da mulher e de seus(suas) dependentes, como a solicitação de

medidas protetivas de urgência, a busca e apreensão de armas de fogo, o abrigamento ou o atendimento emergencial pela rede.

Já o **monitoramento contínuo** refere-se ao acompanhamento sistemático da evolução do caso, com reavaliações periódicas do risco e verificação do cumprimento das medidas aplicadas, garantindo que a proteção permaneça efetiva ao longo do tempo.

Além disso, a **busca ativa** realizada por instituições da rede tem papel fundamental na proteção da mulher. Essa ação consiste em o serviço entrar em contato proativamente com a vítima, especialmente em casos de evasão, ausência em atendimentos ou indícios de agravamento do risco, com o objetivo de restabelecer o vínculo protetivo e garantir a continuidade do acompanhamento.

Quando identificada a necessidade de acionar outros serviços para o atendimento integral da mulher e o fortalecimento de suas estratégias de proteção, deve-se realizar o **referenciamento**, ou seja, o encaminhamento formal e documentado entre instituições, com informações claras sobre o motivo e a finalidade da atuação conjunta. Esse processo deve sempre observar o respeito à confidencialidade e à proteção de dados sensíveis, compartilhando apenas as informações estritamente necessárias à adoção das medidas de proteção e assegurando o sigilo das informações pessoais e processuais da vítima.

O **contrarreferenciamento**, por sua vez, assegura o retorno das informações à instituição de origem, permitindo o acompanhamento articulado, o compartilhamento de responsabilidades e a gestão integrada do caso pela rede de atendimento.

Destaca-se, por fim, a importância de **construir, em conjunto com a mulher, as estratégias de intervenção** e seu plano individual de segurança, assegurando que ela compreenda quais ações adotar em caso de descumprimento das medidas protetivas e quais serviços da rede podem ser acionados. Esse processo deve ser orientado pelo diálogo, pela escuta qualificada e pela oferta de informações claras, fortalecendo a autonomia da vítima e sua capacidade de tomada de decisão em contexto seguro.

A efetividade desses fluxos depende diretamente da capacidade das instituições de contar com equipes preparadas para reconhecer, analisar e gerir os riscos identificados pelo Fonar, bem como para monitorar continuamente a execução e o impacto das estratégias adotadas.

A articulação interinstitucional deve resultar não apenas em encaminhamentos coordenados, mas também em uma gestão ativa e evolutiva da proteção às mulheres. É imprescindível que a rede opere com mecanismos sistemáticos de acompanhamento dos casos, revisão das medidas adotadas, integração de dados e aprendizado institucional contínuo.

A realização de reuniões periódicas para monitoramento, avaliação e retroalimentação dos sistemas é fundamental para ajustar fluxos da rede, aprimorar práticas e garantir que a atuação estatal seja permanentemente orientada pela proteção integral e pela redução dos fatores de risco identificados pelas equipes nos territórios.

Por isso, fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da rede, aliado ao desenvolvimento de mecanismos de avaliação, monitoramento e retroalimentação dos sistemas, constitui etapa essencial para consolidar uma atuação coordenada, responsável e sensível às múltiplas realidades das mulheres em situação de violência.

5.4 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS

A qualificação permanente das equipes que compõem a rede é condição indispensável para a correta aplicação do Fonar, para a adequada interpretação dos fatores de risco e para a adoção coordenada de medidas de proteção e seu monitoramento contínuo. Como visto anteriormente, a violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo, multidimensional e atravessado por desigualdades estruturais, o que exige atuação sensível às especificidades de gênero, raça, classe, território, orientação sexual e demais marcadores sociais.

A formação inicial e continuada deve abranger tanto aspectos normativos, quanto competências técnicas relacionadas à escuta qualificada, avaliação contextualizada de risco, comunicação interinstitucional e prevenção da revitimização. Além disso, recomenda-se que as capacitações incluam conteúdos voltados à governança da rede, à pactuação de fluxos e à incorporação de evidências científicas nas práticas profissionais, garantindo que o Fonar seja utilizado não apenas como instrumento de registro, mas como ferramenta central de planejamento e gestão integrada dos casos.

Este Guia demonstrou como o Fonar se caracteriza como uma inovação determinante na política de enfrentamento à violência doméstica e familiar, pois permite a identificação objetiva e tempestiva dos fatores que indicam risco de reiteração ou agravamento das agressões. Para que essa avaliação produza resultados efetivos, é essencial que todos(as) os(as) profissionais que atuam no atendimento às mulheres – inclusive aqueles(as) que atuam em órgãos não especializados, como Varas de Família e Infância e Juventude – estejam capacitados(as) para aplicar ou acessar o Fonar e utilizá-lo como base para decisões que impactam diretamente a proteção da vítima e de seus e suas dependentes.

Além disso, a correta utilização do Fonar deve estar articulada à obrigatoriedade de aplicação da perspectiva de gênero nos julgamentos, conforme estabelecem o *Protocolo*

para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021) e a Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023, que institui diretrizes vinculantes ao Poder Judiciário e obrigações de capacitação continuada em direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional

CAPÍTULO 6

Considerações finais



A proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar exige respostas céleres, coordenadas e orientadas por evidências. Nesse contexto, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar) se consolida como instrumento essencial para identificar precocemente fatores que indiquem risco de agravamento das violências e do feminicídio, orientando a adoção tempestiva de medidas protetivas e o acionamento qualificado das redes de enfrentamento e de atendimento.

Este Guia Interinstitucional reuniu fundamentos conceituais, marcos legais e diretrizes operacionais que reforçam a importância de compreender a violência baseada no gênero como fenômeno estrutural, atravessado por desigualdades e marcadores interseccionais que afetam de forma diferenciada mulheres negras, indígenas, trans, com deficiência, em territórios vulnerabilizados, dentre tantas outras. Ao detalhar os fatores de risco e de proteção, a estrutura do Fonar, suas formas de aplicação e a interpretação técnica das informações, o Guia fortalece uma atuação que vai além do diagnóstico da situação atual, contribuindo para uma gestão dinâmica e contínua do risco.

A abordagem apresentada enfatiza que a avaliação de risco deve conjugar a escuta qualificada da mulher, a análise contextualizada do histórico de violência, o comportamento do(a) agressor(a) e as vulnerabilidades sociais, familiares e territoriais envolvidas. O alinhamento metodológico entre a Parte I, de perguntas objetivas, e a Parte II, de avaliação complementar, assegura decisões mais precisas e fundamentadas, especialmente na priorização de casos urgentes e na definição de medidas proporcionais à gravidade identificada. Ademais, o Guia destaca a relevância da articulação interinstitucional, da interoperabilidade tecnológica e da integração das informações para evitar a revitimização, garantir fluxos eficientes de atendimento e assegurar a rastreabilidade das ações de proteção adotadas.

Fortalecer o uso do Fonar em todo o território nacional significa aprimorar a capacidade do Estado de salvar vidas, prevenindo a escalada da violência e o risco de feminicídio. Por isso, este documento reafirma a necessidade de programas de qualificação continuada de profissionais, de atuação sensível às especificidades de cada

mulher e de monitoramento permanente dos casos. Uma Justiça comprometida com perspectiva de gênero, com os direitos humanos das mulheres e com o princípio da devida diligência avança no enfrentamento efetivo da violência doméstica e familiar e contribui para a construção de uma sociedade mais democrática, igualitária e segura.

CAPÍTULO 7

Referências



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 31000**: Gestão de riscos – Diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ARAÚJO, Bianca Rodrigues. Violência vicária: uma análise jurídica e social. **Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa**, v. 1, n. 1, São Paulo, fev. 2025. DOI: 10.58725/rivjr.v1i1.107. Disponível em: <https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/107>. Acesso em: 18 out. 2025.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Curso de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: proteção, persecução penal e atuação prática**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2023.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. **Feminicídios**: indicativos para a construção de políticas públicas. Brasília: ESMPU, 2023. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/pesquisas/nao-periodicos/series/serie-horizontes-pesquisa/feminicidios-2013-indicativos-para-a-construcao-de-politicas-publicas-de-prevencao>. Acesso em: 21 out. 2025.

BAUMGARTEN, Jéssica Thaise; BÖLTER, Serli Genz. A política pública de assistência social e a violência contra as mulheres. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, Curitiba, v. 21, n. 10, p. 17363-17376, 2023. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/1846>. Acesso em: 20 out. 2025.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. Brasília, DF: Distrito Drag; Antra, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em: 21 out. 2024.

BOGRAD, Michele; MEDEROS, Fernando. Battering and couple therapy: universal screening and selections of treatment modality. **Journal of marital and family therapy**, v. 25, n. 3, p. 291-312, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **9º Diagnóstico Nacional das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento às Mulheres.** Brasília: Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/outrasperfil/deams/9-deam/9deg_diagnostico_das_unidades_de_policia_civil_especializadas_no_atendimento_as_mulheres_2023.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Caderno temático de referência: padronização nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs.** Coordenação: Julia Mitiko Sakamoto; Lidiane Caroline Ribeiro Parente. Elaboração: Lidiane Caroline Ribeiro Parente et al. Brasília, DF: SENASP, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/susp-mulheres/web-caderno-min-justica-deams.pdf>. Acesso em: 11 de nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha – PMP.** Brasília, DF: SENASP, 2025e. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/caderno-tematico-de-referencia-padronizacao-nacional-das-patrulhas-maria-da-penha-1.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Protocolo Nacional de Investigação e Perícia nos Crimes de Feminicídio.** Brasília: SENASP, 2025f. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/evcm/arquivos/prot_nac_investigacao_pericia_feminicidio.pdf. Acesso em: 11 de nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Painel da Rede de Atendimento.** Brasília: Ministério das Mulheres, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-da-rede-de-atendimento>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Guia para criação e implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Ministério das Mulheres, 2025c. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/ministeriodasmulheres-guiaspms2025.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia prático de cuidado à mulher em situação de violência.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025d. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025/guia-pratico-de-cuidado-a-mulher-em-situacao-de-violencia.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério das Mulheres. **Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LBTI.** Brasília: MDHC/MMulheres, 2025g. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/governo-federal-lanca-protocolo-inedito-para-acolhimento-de-mulheres-lesbicas-bissexuais-travestis-transsexuais-e-intersexo-em-situacao-de-violencia/POPRededeAtendimentoMulheremSituadeViolenciaMul>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília: SPM, 2011a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência.** Brasília: SPM, 2011b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia. Acesso em: 20 out 2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes gerais e protocolos de atendimento: Programa Mulher, Viver sem Violência – Casa da Mulher Brasileira.** Brasília: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2016. Disponível em: https://catalogo.ipea.gov.br/uploads/156_1.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

CAMPBELL, Jacquelyn et al. Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. **American Journal of Public Health**, v. 93, n. 7, p.

1089-1097, 2009. Disponível em:

<https://ajph.aphublications.org/doi/full/10.2105/AJPH.93.7.1089>. Acesso em: 11 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. Nota Técnica n. 25/2025 – Atuação profissional da psicóloga com mulheres em situação de violências. Brasília, DF: CFP, 2025. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/08/nota_tecnica_violencia_genero.pdf. Acesso em: 29 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília: CNJ; Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Protocolo-de-Julgamento-com-Perspectiva-de-Genero.pdf>. Acesso em: 21 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha – Ano 2022. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-1.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. XIX Jornada Lei Maria da Penha. Brasília, DF: CNJ, 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/xix-jornada-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 29 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Jornadas – Programa “Violência contra a Mulher”. Brasília, DF: CNJ, 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Acesso em: 29 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Rota crítica da violência doméstica e familiar contra mulheres que atuam no Poder Judiciário brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2025c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-rota-critica.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais. Manual de medidas protetivas de urgência: avaliação e gestão de risco. São Paulo: JusPodivm, 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil (5. ed.). São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03>. Acesso em: 18 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

GALANTE, Erick Braga Ferrão. **Estudo dos modelos de avaliação de risco ambiental.** 2011. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) –Escola Politécnica e Escola de Química, Programa de Engenharia Ambiental, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://www.repositorio.poli.ufrj.br/dissertacoes/dissertpoli274.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

HERMAN, Judith L. **Trauma and Recovery:** The aftermath of violence – from domestic abuse to political terror. New York: Basic Books, 1992.

HILTON, N. Zoe et al. Risk scores and reliability of the SARA, SARA-V3, B-SAFER, and ODARA among intimate partner violence cases referred for threat assessment. **Police Practice and Research**, v. 22, n. 1, p.157–172, 2021. Disponível em:
https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15614263.2020.1798235?utm_source=searchgate.net&medium=article. Acesso em: 11 nov. 2025.

HORR, João Fillipe; TRIDAPALLI, Ana Laura; MARTINS-BORGES, Lucienne. Violências letais na intimidade em Santa Catarina: resultados a partir da análise de sobrevivência. In: BEIRAS, Adriano; GIACOMOZZI, Andreia I.; SANTOS, Verônica B. dos; CAVALER, Camila M.; LEANDRO, Maiara (org.). **Estudos interdisciplinares sobre o feminicídio:** contribuições acadêmicas, processo de intervenção e prevenção. Florianópolis: ABRAPSO Editora, 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Atlas da Violência 2025.** Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4600-atlasviolencia2024.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

KROPP, P. Randall; GIBAS, Andre. The Spousal Assault Risk Assessment Guide (SARA). In: OTTO, Randy K. Otto; DOUGLAS, Kevin (Orgs). **Handbook of violence risk assessment.** New York: Taylor & Francis e-Library, 2010. pp. 147-186.

KROPP, P. Randall; HART, Stephen D. **The Spousal Assault Risk Assessment Guide (SARA) Version 3.** Vancouver: ProActive ReSolutions, 2015. Disponível em: <https://www.rma.scot/wp-content/uploads/2023/01/Spousal-Assault-Risk-Assessment-Guide-Version-3-SARAv3.pdf>. Acesso em: 11 de nov. 2025.

LISBOA, Manuel; TEIXEIRA, Ana Lúcia; PASINATO, Wânia. **Formulário de Risk Assessment para o CNVD:** um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério das Relações Exteriores; Diálogos União Europeia-Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/04/Formulario-de-Risco-para-o-CNVD-Relato%CC%81rio-final-1-pdf.pdf>. Acesso em: 21 out. 2025.

MEDEIROS, Marcela Novais. **Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo.** 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20191/1/2015_MarcelaNovaisMedeiros.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Atendimento às mulheres em situação de violência no SUAS:** cartilha de orientações. Belo Horizonte: SEDESE, 2025. Disponível em: https://social.mg.gov.br/images/SUBAS/2025/11---Atendimento-s-Mulheres-em-Situao-de-Violncia-no-SUAS_compressed.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT. **Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça.** Brasília: MPDFT, 2018. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Guia_avaliacao_risco_sistema_justica_MPDT.pdf. Acesso em: 21 out. 2025.

MOVIMENTO MULHER 360. **Violência contra a mulher gera impacto bilionário na economia.** 29 out. 2021. Disponível em: <https://movimentomulher360.com.br/noticias/violencia-contra-a-mulher-gera-impacto-bilionario-na-economia/>. Acesso em: 18 out. 2025.

ONU MULHERES. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios).** Brasília: ONU Mulheres; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **World report on violence and health.**

Genebra: OMS, 2002. Disponível em:

<https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/a25476ed-8585-47f3-986e-9d0e7f5e9f1b/content>. Acesso em: 20 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** Genebra: OMS, 2013. Disponível em:

<https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/befdb859-99f5-4632-804d-04eb3fe8d940/content>. Acesso em: 11 nov. 2025.

PENA, Thiago de Souza et al. Perfil socioeconômico e criminal dos homens envolvidos em violência doméstica contra a mulher atendidos pela DEAM/Belém (PA). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, n. 2, 2023. Disponível em:

<https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1783>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SENADO FEDERAL; INSTITUTO NATURA; GÊNERO & NÚMERO. **Mapa Nacional da Violência de Gênero: painel interativo de dados da violência contra a mulher.** Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia/#/inicio>. Acesso em: 18 out. 2025.

SILVA, Vitória Régia da. No Brasil, 6 mulheres lésbicas são estupradas por dia. **Gênero & Número**, 22 ago. 2019. Disponível em:

<https://www.generonumero.media/reportagens/no-brasil-6-mulheres-lesbicas-sao-estupradas-por-dia/>. Acesso em: 21 out. 2025.

SOARES, Bárbara Musumeci; TEIXEIRA, Carla da Costa. Violência contra as mulheres: antigas questões, novas configurações. In: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G. (orgs.). **Novas e velhas faces da violência no século XXI**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2022.

SOARES, Laís de Souza Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 61, p. 263–283, 2022. DOI: 10.38116/ppp61art9. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/628a263f-a318-4a9c-a4f3-6d64fc3688b3/content>. Acesso em: 18 out. 2025.

SOARES JUNIOR, Vítor Uriel. Avaliação e gestão de risco em casos de violência de gênero: desafios e novas perspectivas. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 17, n. 1, e7377, 2025. DOI: 10.55905/cuadv17n1-147. Disponível em:

<https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/7377>. Acesso em: 21 out. 2025.

UN NEWS. **Climate change, disasters deepen risk of violence against women and girls, UN report says.** Abr. 2025. Disponível em:

<https://news.un.org/en/story/2025/04/1162461>. Acesso em: 21 out. 2025.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos:** cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Editora Appris, 2018.

CAPÍTULO 8

Anexo: Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar)

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Número do formulário: _____
 Órgão de registro: _____
 Vincular ao processo nº: _____
 Tribunal: _____
 Comarca/Município: _____

Data de aplicação: _____ / _____ / _____
 Boletim de ocorrência: _____
 Classe processual: _____
 Vara: _____
 UF: _____

PARTE I

Observação: os campos marcados com asterisco (*)
 são **obrigatórios** para preenchimento.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES - VÍTIMA

Nome da vítima:* _____

Nome social:¹ _____

Possui CPF?* Sim. CPF: _____

Não. Passaporte: _____

Data de nascimento: * _____ / _____ / _____

Idade: * _____

Identidade de gênero:^{2*}

Mulher cis³

Mulher trans⁴

Travesti⁵

Pessoa não-binária⁶

Prefiro não informar

Outra. Especifique: _____

Orientação sexual:^{7*}

Heterossexual⁸

Lésbica⁹

Bissexual¹⁰

Assexual¹¹

Pansexual¹²

Prefiro não informar

Outra. Especifique: _____

1 **Nome social:** nome pelo qual a pessoa prefere ser chamada, que pode ou não estar registrado em documentos oficiais.

2 **Identidade de gênero:** gênero com o qual a pessoa se identifica. Pode coincidir ou não com o sexo designado ao nascer.

3 **Mulher cis:** pessoa que adota a identidade de gênero feminina atribuída no nascimento.

4 **Mulher trans:** pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.

5 **Travesti:** pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.

É uma identidade brasileira e latino-americana, que se difere da mulher trans pelo contexto histórico e político.

6 **Pessoa não-binária:** pessoa cuja identidade de gênero não se encaixa nas normas binárias tradicionais. Pode se identificar com mais de um gênero, com nenhum, ou transitar entre diferentes experiências de gênero.

7 **Orientação sexual:** refere-se por quem a pessoa sente atração afetiva e/ou sexual.

8 **Heterossexual:** pessoa que se relaciona afetiva-sexualmente com pessoas de identidade de gênero diferente da sua.

9 **Lésbica:** pessoa de identidade feminina que se relaciona afetiva-sexualmente com outras pessoas de identidade de gênero feminina.

10 **Bissexual:** pessoa que se relaciona afetiva-sexualmente com mais de uma identidade de gênero.

11 **Assexual:** pessoa com pouco ou nenhum interesse afetivo-sexual por outras pessoas.

12 **Pansexual:** pessoa que sente atração afetivo-sexual por outras, independentemente da identidade de gênero delas.

Escolaridade:*

- Sem escolaridade definida e sem alfabetização
- Sem escolaridade definida e com alfabetização
- Ensino Médio incompleto
- Ensino Médio completo
- Prefiro não informar
- Outro. Especifique: _____
- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino Fundamental completo
- Ensino Superior incompleto
- Ensino Superior completo
- Pós-graduação incompleta
- Pós-graduação completa

Nacionalidade:*

- Brasil
- Apátrida¹³
- Outra. Especifique: _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES - AGRESSOR(A)

Nome do (a) agressor(a):* _____

Nome social:¹⁴ _____

Data de nascimento: * _____ / _____ / _____ Não sei Idade: * _____ Não sei

Identidade de gênero:^{15*}

- Homem cis¹⁶
- Mulher cis¹⁷
- Homem trans¹⁸
- Pessoa trans-masculina¹⁹
- Mulher trans²⁰
- Travesti²¹
- Pessoa não-binária²²
- Não sei
- Outra. Especifique: _____

Orientação sexual:^{23*}

- Heterossexual²⁴
- Lésbica²⁵
- Gay²⁶
- Bissexual²⁷
- Assexual²⁸
- Pansexual²⁹
- Prefiro não informar
- Não sei
- Outra. Especifique: _____

13 Apátrida: pessoa que não é reconhecida como nacional por nenhum país.

14 Nome social: nome pelo qual a pessoa prefere ser chamada, que pode ou não estar registrado em documentos oficiais.

15 Identidade de gênero: gênero com o qual a pessoa se identifica. Pode coincidir ou não com o sexo designado ao nascer.

16 Homem cis: pessoa que adota a identidade de gênero masculina atribuída no nascimento.

17 Mulher cis: pessoa que adota a identidade de gênero masculina atribuída no nascimento.

18 Homem trans: pessoa que adota identidade masculina, diferente da atribuída no nascimento.

19 Pessoa trans-masculina: pessoa que adota identidade masculina, diferente da atribuída no nascimento.
É uma identidade que dialoga com a de "homem trans".

20 Mulher trans: pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.

21 Travesti: pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.

É uma identidade brasileira e latino-americana, que se difere de mulher trans pelo contexto histórico e político.

22 Pessoa não-binária: pessoa cuja identidade de gênero não se encaixa nas normas binárias tradicionais.
Pode se identificar com mais de um gênero, com nenhum, ou transitar entre diferentes experiências de gênero.

23 Orientação sexual: refere-se por quem a pessoa sente atração afetiva e/ou sexual.

24 Heterossexual: pessoa que se relaciona afetiva-sexualmente com pessoas de identidade de gênero diferente da sua.

25 Lésbica: pessoa de identidade feminina que se relaciona afetiva-sexualmente com outras pessoas de identidade de gênero feminina.

26 Gay: pessoa de identidade masculina que se relaciona afetiva-sexualmente com outras pessoas de identidade de gênero masculina.

27 Bissexual: pessoa que se relaciona afetiva-sexualmente com mais de uma identidade de gênero.

28 Assexual: pessoa com pouco ou nenhum interesse afetivo-sexual por outras pessoas.

29 Pansexual: pessoa que sente atração afetivo-sexual por outras, independentemente da identidade de gênero delas.

Escolaridade:*

- Sem escolaridade definida e sem alfabetização
- Sem escolaridade definida e com alfabetização
- Ensino Médio incompleto
- Ensino Médio completo
- Prefiro não informar
- Outro. Especifique: _____
- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino Fundamental completo
- Ensino Superior incompleto
- Ensino Superior completo
- Pós-graduação incompleta
- Pós-graduação completa

Nacionalidade:*

- Brasil
- Apátrida³⁰
- Outra. Especifique: _____

VÍNCULO ENTRE AS PARTES

Vínculo do(a) agressor(a) com a vítima:*

Relacionamento afetivo:

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Marido ou Esposo(a) | <input type="checkbox"/> Companheiro(a) | <input type="checkbox"/> Namorado(a) |
| <input type="checkbox"/> Ex-marido ou ex-esposo(a) | <input type="checkbox"/> Ex-companheiro(a) | <input type="checkbox"/> Ex-namorado(a) |
| <input type="checkbox"/> Outro. Especifique: _____ | | |

Relacionamento familiar:

- | | | | |
|--|--|--------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Pai | <input type="checkbox"/> Mãe | <input type="checkbox"/> Padastro | <input type="checkbox"/> Madrasta |
| <input type="checkbox"/> Irmão(ã) | <input type="checkbox"/> Filho(a) | <input type="checkbox"/> Avô ou avó | <input type="checkbox"/> Tio(a) |
| <input type="checkbox"/> Primo(a) | <input type="checkbox"/> Cunhado(a) | <input type="checkbox"/> Sobrinho(a) | <input type="checkbox"/> Enteado(a) |
| <input type="checkbox"/> Genro ou nora | <input type="checkbox"/> Outro. Especifique: _____ | | |

Relacionamento doméstico:

- | | | |
|---|--|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Pessoa que reside no mesmo lar | <input type="checkbox"/> Ex-residente do lar | <input type="checkbox"/> Cuidador(a) |
| <input type="checkbox"/> Empregado(a) doméstico(a) | <input type="checkbox"/> Outro. Especifique: _____ | |

BLOCO I SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLENCIA

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?*

- Sim, com arma de fogo
- Sim, com faca
- Sim, de outra forma. Especifique: _____
- Não

30 Apátrida: pessoa que não é reconhecida como nacional por nenhum país.

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) das seguintes formas graves de agressão física contra você?*

- | | | |
|--|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Queimadura | <input type="checkbox"/> Enforcamento | <input type="checkbox"/> Sufocamento |
| <input type="checkbox"/> Estrangulamento | <input type="checkbox"/> Tiro | <input type="checkbox"/> Afogamento |
| <input type="checkbox"/> Facada | <input type="checkbox"/> Paulada | |
| <input type="checkbox"/> Outro. Especifique: _____ | | <input type="checkbox"/> Nenhuma agressão física |

2.1. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?*

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Soco | <input type="checkbox"/> Chute | <input type="checkbox"/> Tapa |
| <input type="checkbox"/> Empurrão | <input type="checkbox"/> Puxão de cabelo | |
| <input type="checkbox"/> Outro. Especifique: _____ | | <input type="checkbox"/> Nenhuma agressão física |

2.2. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?*

- | | |
|------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Prefiro não informar |

3. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?*³¹

- | | |
|------------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | <input type="checkbox"/> Não sei |

4. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?*

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Disse algo parecido com: "se não for minha, não será de mais ninguém" | |
| <input type="checkbox"/> Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta | |
| <input type="checkbox"/> Proibiu você de visitar familiares ou amigos | |
| <input type="checkbox"/> Proibiu você de trabalhar ou estudar | |
| <input type="checkbox"/> Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente | |
| <input type="checkbox"/> Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária, documentos pessoais ou outros bens ³² | |
| <input type="checkbox"/> Teve outros comportamentos de ciúme excessivo ou controle ³³ | |

Nenhum comportamento de ciúme excessivo ou controle

31 **Violência sexual:** qualquer ato que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos da vítima. **Exemplo:** forçá-la a ter relações sexuais, impedi-la de usar método contraceptivo ou forçá-la a engravidar, abortar, se prostituir.

32 **Violência patrimonial:** qualquer ação que envolva retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, documento pessoais, instrumentos de trabalho ou recursos econômicos da vítima. **Exemplo:** esconder seu cartão bancário, reter seu salário, destruir documentos como RG, guardar ou vender seus objetos pessoais, ou impedir o uso do carro da família ou de seus próprios bens.

33 **Exemplo:** como controlar aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.

5. Você já registrou ocorrência policial ou solicitou medida protetiva de urgência contra o(a) agressor(a)?*

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Sim, registrei ocorrência policial e solicitei medida protetiva de urgência
<input type="checkbox"/> Sim, registrei apenas ocorrência policial
<input type="checkbox"/> Sim, solicitei apenas medida protetiva de urgência | <input type="checkbox"/> Não, nunca registrei ocorrência ou solicitei medida protetiva de urgência |
|---|--|

5.1. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de urgência anteriormente?*

- | | |
|------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Não sei |
|------------------------------|--|

6. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) se tornaram mais frequentes e/ou mais graves nos últimos 12 meses?*

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Sim, ficaram mais frequentes e/ou mais graves | <input type="checkbox"/> Não houve aumento da frequência e intensidade das agressões e/ou ameaças
<input type="checkbox"/> Não sei |
|--|---|

BLOCO II SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

7. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou de medicamentos?*

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Sim:
<input type="radio"/> Álcool
<input type="radio"/> Drogas
<input type="radio"/> Medicamentos | <input type="checkbox"/> Não faz uso das substâncias listadas
<input type="checkbox"/> Não sei |
|---|---|

8. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?*

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Sim, e faz uso de medicação
<input type="checkbox"/> Sim, e não faz uso de medicação | <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Não sei |
|--|--|

9. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?*

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Sim, já tentou suicídio
<input type="checkbox"/> Sim, já falou em suicidar-se, mas nunca tentou | <input type="checkbox"/> Não, nunca tentou nem falou sobre suicídio
<input type="checkbox"/> Não sei |
|---|---|

10. O(A) agressor(a) está desempregado(a) ou tem dificuldades financeiras?*

Sim

Não

Não sei

11. O(A) agressor(a) tem fácil acesso a arma de fogo?³⁴

Sim

Não

Não sei

Prefiro não informar

12. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus(suas) filhos(as), outros familiares, outras parceiras íntimas, amigos(as), colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?*

Sim:

Filhos(as)

Não

Outros familiares

Não sei

Animais de estimação

Outras parceiras íntimas

Outras pessoas (amigos(as), colegas de trabalho, pessoas desconhecidas etc.)

12.1. Você tem conhecimento de registro de ocorrência policial e/ou medida protetiva de urgência contra ele/ela por essas violências?*

Sim

Não

BLOCO III SOBRE VOCÊ

13. Você terminou, tentou ou manifestou intenção de terminar com o(a) agressor(a) recentemente?*

Sim, terminei recentemente

Sim, tentei terminar, mas ainda estou na relação³⁵

Sim, manifestei intenção de terminar³⁶

Não

14. Você tem filhos?*

Sim, de outro relacionamento. Quantos? _____

Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? _____

Não posso filhos

34 Exemplo: se é policial ou segurança particular e guarda arma em casa ou tem acesso a armamento.

35 Exemplo: você chegou a tomar atitudes concretas para sair do relacionamento, mas por algum motivo não conseguiu se separar.

36 Exemplo: você falou que queria terminar a relação, mas ainda não tomou nenhuma ação concreta para isso.

14.1. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção.*

0 a 11 anos

12 a 17 anos

A partir de 18 anos

14.2. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?*

Sim. Quantos: _____

Não

14.3. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo(a) agressor(a)?*

Sim

Não

Não sei

14.4. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

Sim

Não

Não sei

15. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou até 18 meses após o parto?*

Sim, estou grávida atualmente e sofro violência

Sim, tive filho(a) nos últimos 18 meses e sofro violência atualmente

Sim, sofri violência durante a gravidez ou nos 18 meses após o parto, mas não atualmente

Não sofri violência nesses períodos

16. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou agressões físicas aumentaram em razão disso?*

Sim

Não

Não se aplica

17. Você se sente isolada de amigos, familiares, pessoas da comunidade ou trabalho?*

Sim

Não

Não sei

18. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarreta condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?*

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Sim: <input type="radio"/> Deficiência física | <input type="radio"/> Deficiência visual |
| <input type="radio"/> Deficiência auditiva | <input type="radio"/> Deficiência intelectual |
| <input type="radio"/> Doença degenerativa. Qual? _____ | <input type="checkbox"/> Não |
| <input type="radio"/> Outra. Especifique: _____ | <input type="checkbox"/> Prefiro não informar |

19. Com qual cor/raça você se identifica?*

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Preta (Negra) | <input type="checkbox"/> Branca |
| <input type="checkbox"/> Parda (Negra) | <input type="checkbox"/> Amarela |
| <input type="checkbox"/> Indígena | <input type="checkbox"/> Prefiro não informar |

BLOCO IV OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

20. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural, território indígena ou outro local de maior risco de violência?*

- | | |
|---|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Sim, área rural | <input type="checkbox"/> Não |
| <input type="checkbox"/> Sim, território indígena | <input type="checkbox"/> Não sei |
| <input type="checkbox"/> Sim, área urbana | |

21. Qual a sua situação de moradia?*

- | | |
|--|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Própria | <input type="checkbox"/> Alugada |
| <input type="checkbox"/> Cedida ou “de favor”. Por quem? _____ | |

22. Atualmente, você reside no mesmo imóvel com o(a) agressor(a)?*

- | | |
|------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
|------------------------------|------------------------------|

23. Você se considera financeiramente dependente do(a) agressor(a)?^{37*}

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Sim, totalmente | <input type="checkbox"/> Não dependo
financeiramente |
| <input type="checkbox"/> Sim, parcialmente | <input type="checkbox"/> Prefiro não informar |

37 Dependência financeira: refere-se à capacidade de se sustentar financeiramente. Mesmo com renda parcial, pode haver dependência se não for suficiente para as necessidades básicas.

24. Você quer e aceita abrigamento temporário?^{38*}

Sim, quero e aceito o
abrigamento temporário

Não desejo o
abrigamento temporário

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, para os fins de direito, que as informações fornecidas são verídicas e foram prestadas por mim.

Assinatura da vítima

Para preenchimento do(a) profissional:

- Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
- Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
- Vítima não teve condições de responder a este formulário
- Vítima recusou-se a preencher o formulário
- Terceiro comunicante respondeu a este formulário

Assinatura do(a) profissional

FORMULÁRIO FINALIZADO.

³⁸ Abrigamento temporário: o abrigamento é uma medida de proteção emergencial para mulheres em risco grave de violência. Oferece moradia segura e sigilosa, com apoio psicossocial. É permitido levar filhos menores de 12 anos e filhas menores de 18 anos, além de outros familiares dependentes, como pais idosos, conforme diretrizes internas de cada abrigo e caso haja vagas disponíveis. Por segurança, o endereço é sigiloso, o uso de celular e visitas são restritos e há regras de convivência a serem seguidas durante a permanência.

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PARTE II

Observação: os campos marcados com asterisco (*)
são **obrigatórios** para preenchimento.

AVALIAÇÃO DE RISCO SEMIESTRUTURADA COMPLEMENTAR

Informações: essa avaliação deve ser conduzida por profissional com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre avaliação do funcionamento global e saúde mental. Nesta parte do formulário o(a) profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação, com o objetivo de realizar a avaliação de risco complementar. O documento de avaliação semiestruturada consiste em um conjunto de perguntas que podem ser usadas para orientar a entrevista e serão respondidas de forma descritiva e sucinta pelo(a) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima na Parte I que devem ser novamente questionadas à vítima através de revisão da Parte I. Podem também ser acrescentadas de outras perguntas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Observações:

- Contextualize e priorize os aspectos mais graves para fundamentar intervenções e medidas de proteção efetivas.
- Mantenha registro conciso, objetivo e alinhado à integridade e autonomia da vítima.

Nome da vítima:* _____

Nome social:³⁹ _____

Possui CPF?* Sim. CPF: _____

Não. Passaporte: _____

Data de nascimento: * _____ / _____ / _____

Idade: * _____

Número do formulário: _____

Data de aplicação: _____ / _____ / _____

Órgão de registro: _____

Boletim de ocorrência: _____

Vincular ao processo nº: _____

Classe processual: _____

Tribunal: _____

Vara: _____

Comarca/Município: _____

UF: _____

1. Percepção de risco por parte da vítima

Durante o atendimento, a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação?

Avaliar a percepção da mulher sobre sua situação de risco e elementos que interferem nessa percepção (Ex.: distorção cognitiva ou negação da violência e do contexto de risco; estresse pós-traumático ou outras condições de saúde que interferem na percepção do risco). Explícitar diferenças de percepção entre avaliador(a) e vítima, quando houver, bem como se há subestimação ou superestimação ao risco pela vítima.

2. Contexto atual e risco de novas violências

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto atual ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas violências?

Dimensões relevantes sobre esse tema são: verificar se a vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou próxima dele(a); se a vítima tomou atitudes concretas para sair do relacionamento, mas por algum motivo não conseguiu se separar; se tem planos efetivos de separação, bem como dinâmica após a separação; se a vítima não se separa por medo ou dependência econômica; se após a separação o(a) agressor(a) agredeu ou ameaçou agredir pessoas que ajudaram a vítima; se o(a) agressor(a) tem meio ou poder especial para encontrar a vítima em caso de separação etc.

3. Sobre a saúde física, mental e estado emocional da vítima

Como a vítima se apresenta física, mentalmente e emocionalmente? Tem sinais de esgotamento emocional? Está tomando medicação controlada? Necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?

Avaliar funcionamento global e saúde física e mental da mulher, bem como seu estado emocional (Ex.: doenças crônicas; lesões e outros adoecimentos físicos e psíquicos decorrentes das violências; sintomas de alteração de humor; transtorno de estresse pós-traumático; uso abusivo de álcool e/ou drogas; ideação suicida; transtorno de personalidade; sintomas psicológicos; uso de medicação e acesso a tratamentos).

4. Sobre o histórico de violência e sobre o(a) agressor(a)

Qual o histórico de violências entre a vítima e o(a) agressor(a)? Há comportamentos de ciúme excessivo e de controle do(a) agressor(a) sobre a vítima? Há presença de outros fatores de risco relacionados a(o) agressor(a)?

Avaliar histórico de violências (físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais) entre a vítima e o(a) agressor(a); situação de risco atual ou iminente de agravamento de violências; descumprimento de medidas protetivas de urgência; bem como a presença de outros fatores de risco, a exemplo da diferença de idade igual ou superior a 9 anos entre a vítima e o(a) agressor(a), uso abusivo de álcool e/ou drogas pelo(a) agressor(a) etc.

5. Descreva outros fatores de risco

Verificar a existência de outros fatores de risco, a partir de elementos específicos da situação concreta (Ex.: se há conflitos de guarda; alimentos; visitas; divórcio; partilha de bens; inventário etc.).

6. Descreva fatores de proteção verificados no caso concreto

Fatores de proteção são características ou condições presentes no indivíduo ou ambiente social que reduzem a probabilidade de ocorrência de violências, atenuando o efeito dos fatores de risco (Ex.: habilidades sociais e de resolução de conflitos; apoio familiar; acesso à serviços de proteção; cumprimento de medidas protetivas de urgência; adesão às estratégias de gestão de risco etc.).

7. Orientações, encaminhamentos e outras medidas voltadas para a vítima, o(a) agressor(a) e/ou familiares

Liste encaminhamentos a serviços prestados pela Rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, como programas oficiais ou comunitários de proteção ou de atendimento; de assistência jurídica; empoderamento econômico; assistência social; apoio psicossocial; acompanhamento médico; abrigamento; necessidade de elaboração de plano de segurança individual; reavaliação de medidas protetivas de urgência ou adoção de outras medidas de proteção.

8. Orientações, encaminhamentos e outras medidas voltadas para a vítima, o(a) agressor(a) e/ou familiares

A vítima manifestou interesse em aderir aos encaminhamentos?

Sim

Não. Por quê? _____

Nome do(a) profissional: _____

Cargo/função: _____

Serviço/órgão: _____



FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

APOIO



MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



REALIZAÇÃO



CN
JU
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA